

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS


REGISTRO DE LEIS

Nº 062

2020



TERMO DE ABERTURA

Contém este livro o número de folhas indicado no Termo de Encerramento, todas devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal e servirá sob o nº 062 (sessenta e dois), para o REGISTRO DE LEIS da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, a partir desta data. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal. Eu,  (Bárbara de Cássia Basilo de Oliveira), Secretária da Administração, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2.020.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.046 de 10/01/2020.

Fis. nº 002

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1009.0018	Pavimentação e Recapeamento de Vias Deterioradas do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.05.18-100 147	1.910.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-100 147	1.912,00

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente e com Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional representada pela Caixa Econômica Federal.

01 01	Secretaria de Gabinete e Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08.244.0119.2005.0000	Adm. Do FSS	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	1.912,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 4.047 de 10/01/2020.

Fis. nº 003
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

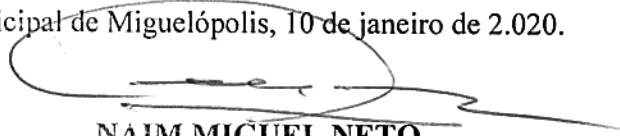
01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1192.0000	Pav. Drenagem de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário-Bairro Olegário G. Barbosa	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.148	286.500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.148	286,79

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), com Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional representada pela Caixa Econômica Federal, e o restante no valor de R\$. 286,79 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gab. E de Comunicação	
01 01 05	Banco do Povo	
04.694.0340.2008.0000	Manut. do Banco do Povo	
3.3.90.36.00	Serv. De Terceiros Pessoa Física	286,79

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

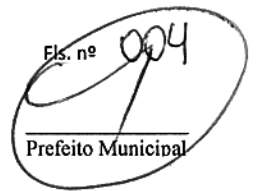

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.048 de 10/01/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.13-300 008	450.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com saldo remanescente PAB Fixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gatto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.049 de 10/01/2020.

Fls. nº

005

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

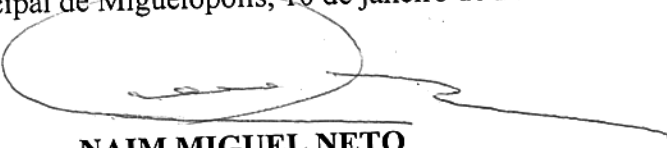
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.1017.0018	Construção de Creche Municipal-Bairro Residencial San Marino	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.95.12.200. 015	1.750.000,00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.050 de 10/01/2020.

Fls. nº 006
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 812.562,79 (oitocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01.06	Departamento de Serviços		
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.1009.0019	Pav. Guias e Sarjetas na Ruas do Bairro Olegário G. Barbosa		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.149	238.750,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.149	239,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.150	287,00
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.150	286.500,00
Fonte de Recursos:	0.05.18.100.151	286.500,00
Fonte de Recursos:	0.01.00.100.151	286,79

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$.812.562,79 (oitocentos e doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), com Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional representada pela Caixa Econômica Federal, e o restante no valor de R\$. 812,79 (oitocentos e doze reais), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gab. E de Comunicação		
01 01 05	Banco do Povo		
04.694.0340.2008.0000	Manut. do Banco do Povo		
3.3.90.36.00	Serv. De Terceiros Pessoa Física	812,79

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.051 de 10/01/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 216.791,39 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0285.1193.0000	Iluminação Ornamental da Entrada Principal da Cidade.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.02.19.100.153	216.791,39

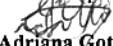
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com repasse da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.052 de 10/01/2020.

Fls. nº 008
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 525.103,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e cento e três reais e dezoito centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0012	Reestruturação, Ampliação e Reforma na EMEB – Capitão Emidio	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.02.10-262 000	525.103,18


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 03	Fundo Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fundo Man. Desenv. Educ- Basica - FUNDEB	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	325.103,18
Fonte de Recursos	0.02.10-261 000	


01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS – e Pré Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Op. e Man. Das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	200.000,00
Fonte de Recursos	0.02.10-261 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.053 de 10/01/2020.

Fis. 009

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 205.342,28 (duzentos e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais, vinte e oito centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0150.2029.0024	Aquisição de Materiais Permanentes		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		89.119,62
Fonte de Recursos	0.95.13-300 057		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		64.139,83
Fonte de Recursos	0.95.13-300 056		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		52.082,83
Fonte de Recursos	0.95.13-300 046		

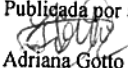
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com Superávit Financeiro de Contas canceladas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.054 de 10/01/2020.

Fls. nº 020
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 216.347,76 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 11	Subdepartamento de Turismo		
01 11 01	Administração		
23.695.0346.1037.0000	Iluminação Artificial da Praia Municipal David Oliveira Freitas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.02.19-100 152	179.139,52
Fonte de Recursos	0.01.00-100 152	37.208,24

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto parcialmente, no valor de R\$. 179.139,52, com recursos da Secretaria do Turismo do Estado de São Paulo e o restante no valor de R\$ 37.208,24, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:


01	Prefeitura Municipal		
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manutenção da Assistência Social		
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do FMAS		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04.122.0045.2003.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
01 06	Departamento de Serviços		
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços		
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.208,24

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.055 de 10/01/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 573.574,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0003	Const, Revitalização Reforma e Ampl. Do Calçadão da Praia Artificial.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.05.18-100 154	573.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-100 154	574,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 01	Secretaria de Gabinete de Comunicação	
01 0103	F.S.S	
08.244.0119.2005.0000	Admin do FSS	
3.3.90.40.00	Serv. De Tecnologia da Informação	574,00
Fonte de Recursos	0.02.10-261 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.056 de 27/01/2020.

Fls. nº 012
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

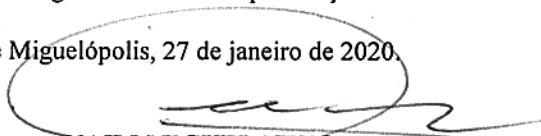
01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.07	Distribuição de Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0007	Aquisição de moveis e Utensílios Domésticos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	196.000,00
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

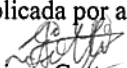
01	Prefeitura Municipal	
01.04	Departamento de Educação	
01.04.01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.000,00
01.04.02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 013

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.057 de 27/01/2020.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 68.090,00 (sessenta oito mil e noventa reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

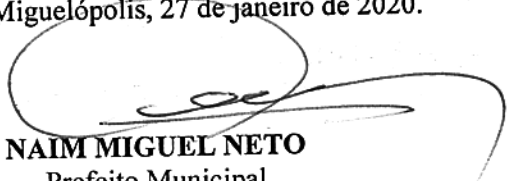
01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0170 2029 0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 260 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.900,00
10 304 0175 2031 0000	Controle de Doenças		
Ficha: 275 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	54.120,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08 243 0110 2042 0000	Administração do Conselho Tutelar		
Ficha: 379 – 3.3.90.36.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.070,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

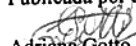
01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0170 2029 0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 259 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	68.090,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.058 de 27/01/2020.

Fls. nº 014
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0158.2029.0023	Aquisição de Medicamentos e Insumos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 300. 065.....	250.000,00
10. 301.0158.2029.0023	Aquisição de Medicamentos e Insumos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 300. 063.....	50.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com Repasse da Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.059 de 27/01/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 125.985,55 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0150.2025.0007	Aquisição de Insumos Gerais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 301. 065	100.000,00
10. 301.0158.2029.0014	Aquisição de Medicamentos para Rede de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 301. 065	25.985,55

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	125.985,55

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.060 de 27/01/2020.

Fls. nº

016

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR PARCELAMENTO DÉBITOS JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, RELATIVOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e assinar Termo de Parcelamento de débitos existentes junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativos a fornecimento de água e serviços de esgotos aos próprios municipais.

Parágrafo único: Os débitos a que se refere este artigo, em Dezembro de 2019, somam a quantia de R\$: 401.774,26 e poderá ser parcelado em até 18 vezes, mensais e consecutivas no valor de R\$ 22.338,65 (vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.061 de 27/01/2020.

Fls. nº 024

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 469.709,77 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e nove reais, setenta e sete centavos), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

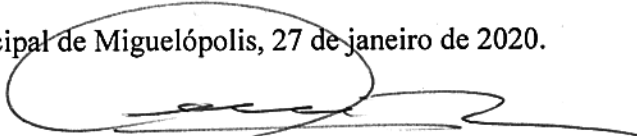
01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0002	Reforma do Restaurante da Praia	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-100 120	178.204,22
Fonte de Recursos	0.02.19-100 120	291.505,55

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes repasses da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional de Convênios, no valor de R\$ 291.505,55 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos), e o restante no valor de R\$ 178.204,22 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quatro reais, cinquenta e cinco centavos), da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete de Comunicação	
01 0101	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do gabinete do Prefeito e Dependências	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	178.204,22
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.062 de 27/01/2020.

Fls. nº 018

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

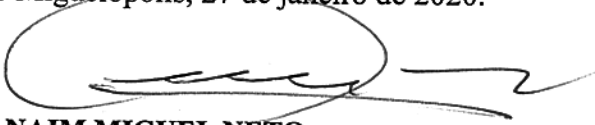
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 12.092,96 (doze mil, noventa e dois reais, noventa e seis centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0006	Op. e Manutenção do Programa Brasil Carinhoso	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	0.95.11 - 210. 019	12.092,96


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.063 de 27/01/2020.

Fls. nº

019

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92.00	Despesas de exercício anteriores	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 310 000	18.400,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

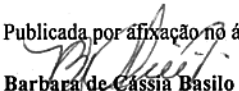
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 259-3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.400,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 020

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.064 de 27/01/2020.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

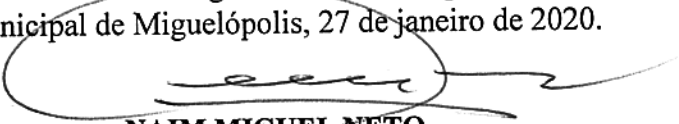
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$. 1.200.430,00 (um milhão, duzentos mil, quatrocentos e trinta reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.06	Departamento de Serviços	
01.06.01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.1069.0000	Pav. Guias e Sarjetas e Drenagem de água Pluviais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.05.18-100 127	1.199.229,57
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos:	0.01.00-100 127	1.200,43

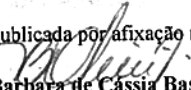
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$.1.199.229,57 (um milhão, cento e nove mil, duzentos e vinte e nove reais, e cinquenta e sete centavos) com Repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional representada pela Caixa Econômica Federal (Gigov) e o restante no valor de R\$. 1.200,43 (um mil, duzentos reais, quarenta e três centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01 07	Departamento de Governo	
01 07 01	Administração de Convênios e PROCON	
04.122.0049.2068.0000	Manutenção do Setor de Convênios e PROCON	
Ficha 335- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.200,43

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fis. nº 021

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.065 de 27/01/2020.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

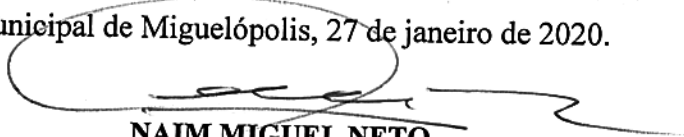
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0033.1014.0000	Conclusão da Constr. do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
Fonte de Recursos	0.05.18-500 071	

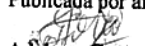
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes do Repasse da Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.066 de 27/01/2020.

Fls. nº 022

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 1.578,00 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Seretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08. 244.0119.2005.0000	Administração do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110.000	1.578,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

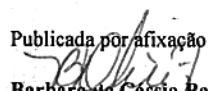
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Seretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08. 244.0119.2005.0000	Administração do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha 018 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica	1.578,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.067 de 27/01/2020.

Fls. nº 023

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento-programa do corrente exercício, de um crédito adicional especial na importância de R\$ 570.068,71 (quinhentos e setenta mil, sessenta e oito reais e setenta e um centavos), incluindo as seguintes dotações:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento de Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.1191.0000	Construção de Ciclovia	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.05.18-100 124	460.952,38
Fonte de Recursos	0.01.00-100 124	109.116,33

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes do Governo Federal/Ministério do Turismo, no valor de R\$ 460.952,38 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais), e o restante no valor de R\$ 109.116,33 (cento e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e três centavos), da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 259 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	109.116,33
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 310 000	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.068 de 27/01/2020.

Fls. nº 024

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 573.574,00 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 11	Subdepartamento Turismo	
01 11 01	Administração	
23.695.0346.2050.0003	Const, Revitalização Reforma e Ampl. Do Calçadão da Praia Artificial.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.05.18-100 154	573.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-100 154	574,00

Art. 2º O crédito a ser aberto, na forma do artigo anterior, deverá ser parcialmente coberto com recursos provenientes do Governo Federal/Ministério do Turismo, no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), e o restante no valor de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

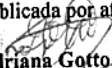
01 01	Secretaria de Gabinete de Comunicação	
01 0103	F.S.S	
08.244.0119:2005.0000	Admin do FSS	
3.3.90.40.00	Serv. De Tecnologia da Informação	574,00
Fonte de Recursos	0.02.10-261 000	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.069 de 27/01/2020.

Fls. nº 025

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº. 3.890/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação da cláusula primeira do anexo único da Lei nº 3.890, de 08/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui objeto de presente convênio de cooperação técnico a ação integrada entre o MUNICIPIO e a FFCL, em Miguelópolis, em regime de colaboração para oferecer os serviços de atualização e revisão do Plano Diretor Municipal, fomentando a geração de renda e melhor desempenho das atividades municipais de acordo com o plano de trabalho que será elaborado e devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constituirá parte integrante deste.”

Art. 2º. - Fica alterada a alínea “a”, do inciso 2.1, da cláusula segunda do anexo único da Lei nº 3.890, de 08/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disponibilizar corpo docente para as atividades desenvolvidas na elaboração do Plano Diretor.”

Art. 3º. - Fica alterada a alínea “f”, do inciso 2.1, da cláusula segunda do anexo único da Lei nº 3.890, de 08/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Acompanhar todas as fases que compõem o projeto e emitir parecer técnico sobre a elaboração.”

Art. 4º. Fica alterada a alínea “a”, do inciso 2.2, da cláusula segunda do anexo único da Lei nº 3.890, de 08/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disponibilizar as áreas necessárias para estudo, que posteriormente serão indicadas no Plano Diretor.”

Art. 5º. - Fica alterada a alínea “e”, do inciso 2.2, da cláusula segunda do anexo único da Lei nº 3.890, de 08/04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo de luz, água, telefone e internet das instalações utilizadas como campo de trabalho para a realização do Plano Diretor durante a vigência deste convênio.”

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 08 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.070 de 27/01/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 39.988,89 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais, oitenta e nove centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0001	Constr. de Praça	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.02.19-100 155	30.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-100 155	9.988,89

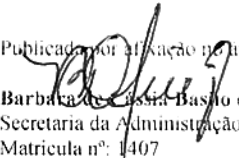
Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto parcialmente, no valor de R\$. 30.000,00 com recursos de Repasse do Governo Estadual e o restante no valor de R\$ 9.988,89, será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 289 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.988,89
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 27 de janeiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara Cecilia Basto de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.071 de 10/02/2020.

Fls. nº 027

Prefeito Municipal

ALTERA O ANEXO III, TABELA I E II DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 3.654 DE 21/02/2017 E TABELA III DA LEI Nº 3.664 DE 10/03/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, AOS SERVIDORES MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º Fica alterada a tabela nos vencimentos dos servidores do quadro permanente e comissão da Câmara Municipal de Miguelópolis, Anexo III, Tabela I e II (tabela de vencimentos dos cargos de natureza permanente e comissão do Poder Legislativo), da Lei Municipal nº 3.654/2017, e Tabela III da Lei Municipal nº 3.664/2017.

Art. 2º O estabelecido nos termos do artigo anterior será estendido aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Miguelópolis a cargo do Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Miguelópolis.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o anexo III, Tabela I e II da Lei nº 3.654/2017 e Tabela III da Lei nº 3.664/2017, devidamente atualizados.

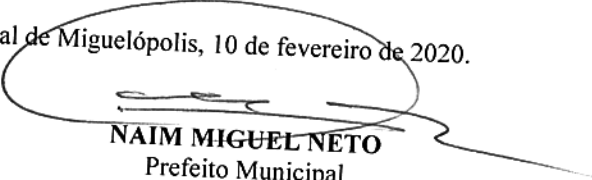
Art. 4º Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder Auxílio Alimentação mensal, aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo, lotados nos cargos em provimento efetivo e comissão.

Parágrafo Único: O Auxílio previsto no caput, corresponderá a 10% (dez por cento) da referência VI do Anexo III e Tabela II do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miguelópolis.

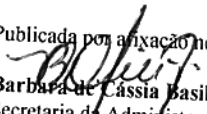
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por anulação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.071 de 10/02/2020.

Fls. nº 028
Prefeito Municipal

ANEXO III

TABELA I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR R\$
I	1.609,84
II	2.001,38
III	3.259,38
III	4.562,36
V	5.013,03
VI	11.387,98

TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

REFERÊNCIA	R\$
CC III	7.766,13

TABELA III

REFERÊNCIA DE VALORES PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

	R\$
FG 1	4.591,15
FG 2	2.869,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.072 de 10/02/2020.

Fls. nº 029
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 510.649,95 (quinhentos e dez mil seiscentos e quarenta e nove reais, e noventa e cinco), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0004	Recapeamento, Asfáltico em Vias do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
Fonte de Recursos	0.02.19-100 140	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00-100 140	10.649,95

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, e com Repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênios.


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	10.649,95
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.073 de 10/02/2020.

Fls. nº 030
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, um reajuste de 4,48 % (quatro inteiros e quarenta oito por cento) referente ao valor acumulado do INPC/IBGE do período de Janeiro de 2019 a dezembro de 2019, (variação dos últimos doze meses) nos vencimentos dos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Anexo II (tabela de vencimentos dos cargos de natureza permanente do Poder Executivo), da Lei Municipal nº 3.663, de 10 de janeiro de 2017, e Anexo III da Lei n.3663, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º O estabelecido nos termos do artigo anterior será estendido aos aposentados e pensionistas a cargo do Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Miguelópolis, e aos comissionados.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei o anexo II devidamente atualizado.

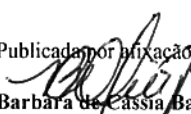
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por fixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.073 de 10/02/2020.

Fis. nº 031

Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO

REFERÊNCIA	VALOR RS.
1	1.048,13
2	1.048,13
3	1.048,13
4	1.099,89
5	1.199,24
6	1.295,02
7	1.491,95
8	1.711,94
9	1.834,32
10	1.953,20
11	2.102,22
12	2.249,45
13	2.394,92
14	2.563,47
15	2.760,36
16	2.980,33
17	3.209,21
18	3.736,08
19	4.028,80
20	4.348,11
21	4.690,50
21A	4.701,60
22	5.494,12
23	5.932,30
24	7.468,60
25	10.722,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.073 de 10/02/2020.

Fls. nº 032
Prefeito Municipal

A N E X O III

REFERÊNCIA DE VALORES PARA OS SERVIDORES COMISSIONADOS

PADRÃO	Vencimentos - RS	Reajuste
CC - DIRETORES	7.700,00	8.044,96
CCI - CHEFES	4.900,00	5.119,52
CCII - ASSESSORES	3.200,00	3.343,36

FUNÇÕES GRATIFICADAS – DIRETORES DE ESCOLA- GESTOR – CHEFE PROCURADORIA

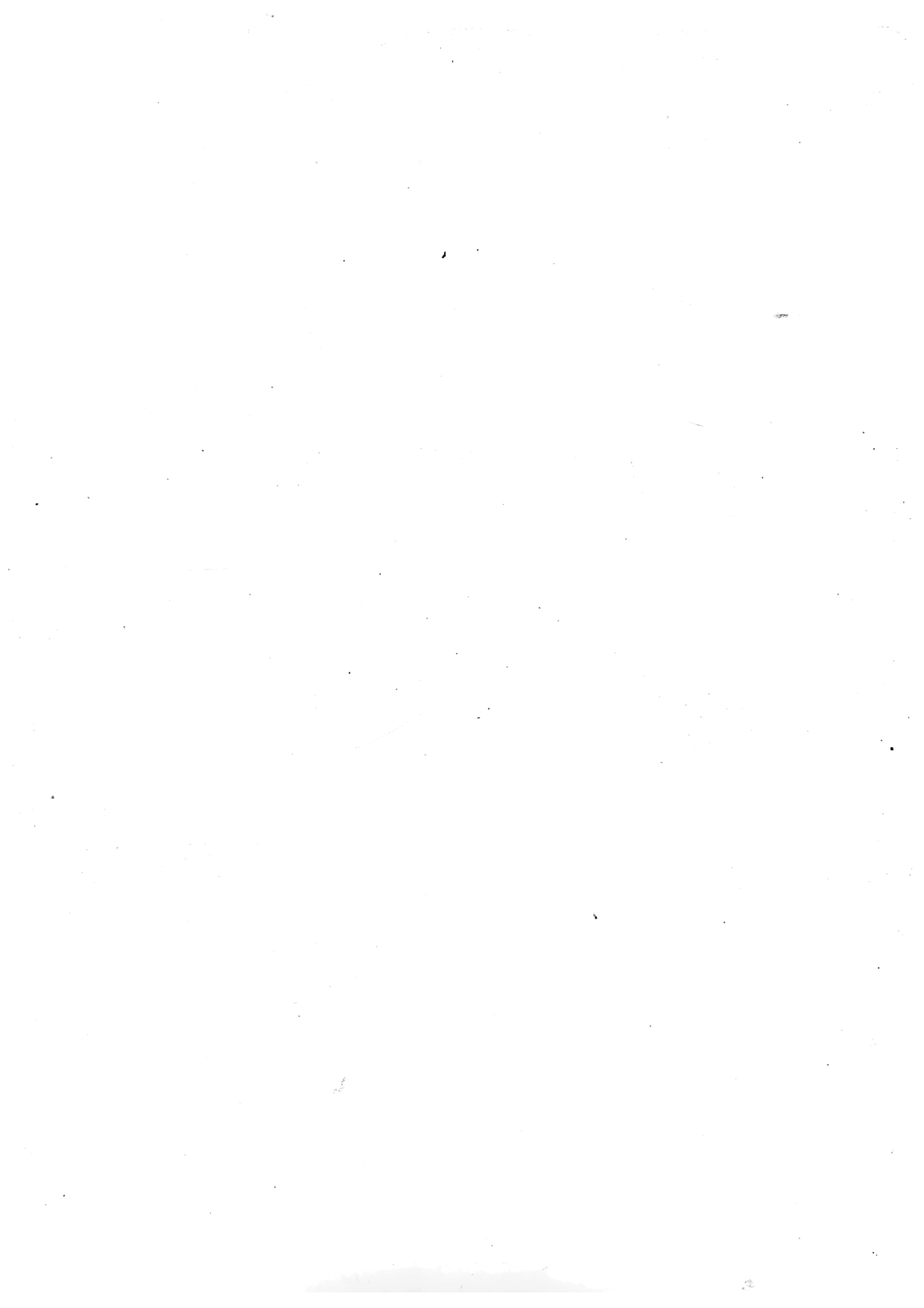
Nome Ref. Salarial Atual	Vlr. Salarial Atual	Reajuste
FG	7.700,00	8.044,96
FG0	6.200,00	6.477,76
FG1	3.433,19	3.587,00
FG2	3.100,00	3.238,88
FG3	2.800,00	2.925,44

SECRETARIOS

Nome Ref. Salarial Atual	Vlr. Salarial Atual	Reajuste
CS - Secretários	7.700,00	8.044,96

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nome Ref. Salarial Atual	Vlr. Salarial Atual	Reajuste
FCG	1.800,00	1.880,64
FCG1	1.350,00	1.410,48
FCG2	1.200,00	1.253,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.074 de 10/02/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 171.100,00 (centos e setenta e um mil, e cem reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12 361 0212 2018 0000	Distribuição da Merenda Escolar	
Ficha: 206 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
12 361 0212 2018 0001	Distribuição da Merenda Escolar-Ensino Fundamental	
Ficha: 208 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	72.660, 00
12 361 0212 2018 0002	Distribuição da Merenda Escolar-Ensino Médio	
Ficha: 209 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.220, 00
12 361 0212 2018 0005	Distribuição da Merenda Escolar-EJA-Educ. Jovens e Adultos	
Ficha: 210 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.844,00
12 361 0212 2018 0006	Distrib. da Merenda Escolar-AEE-Atend.Educ. Especializado	
Ficha: 211 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.211, 00
12 365 0212 2018 0003	Distribuição da Merenda Escolar - Creches	
Ficha: 212 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.688, 00
12 365 0212 2018 0004	Distribuição da Merenda Escolar – Pré Escola	
Ficha: 213 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.477, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.074 de 10/02/2020.

Fls. nº 034
Prefeito Municipal

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12 361 0210 2019 0000	Manutenção de Ensino Fundamental	
Ficha 141 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	171.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.075 de 10/02/2020.

Fls. nº 035
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO PERMANENTE NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

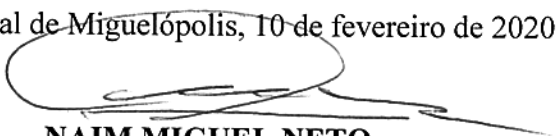
Art. 1º Fica extinto o seguinte cargo vago, de provimento efetivo, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Lei 3663, de 10/03/2017:

Quant.	Denominação	CH	Ref.	Escolaridade
01	Encarregado de Divisão de Tributação.	30	18	Ensino Médio Completo.

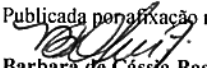
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cássia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.076 de 10/02/2020.

Fls. nº 036

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 125.985,55 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0150.2025.0007	Aquisição de Insumos Gerais	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 301. 065	100.000,00
10. 301.0158.2029.0014	Aquisição de Medicamentos para Rede de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.02.15 - 301. 065	25.985,55


Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

90	Reserva de Contingência	
90 00	Reserva de Contingência	
90 00 00	Reserva de Contingência	
99.999.0999.0999.0000	Reserva de Contingência	
Ficha 575 - 9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	125.985,55
Fonte de Recursos:	0.01.00 - 110 000	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.077 de 10/02/2020.

Fls. nº 037
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 487.470,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12 365 0240 2017 0008	Operação e Manutenção da Pré Escola		
Ficha: 127- 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra	34.050,00
01 04 02	Ensino Fundamental		
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 151 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra	453.420, 00


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais		
12 365 0240 2017 0008	Operação e Manutenção da Pré Escola		
Ficha 129 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.050,00
01 04 02	Ensino Fundamental		
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 149- 3.3.90.30.00	Material de Consumo	153.420,00
01 04 02	Ensino Fundamental		
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha 157 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de fevereiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basilo de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

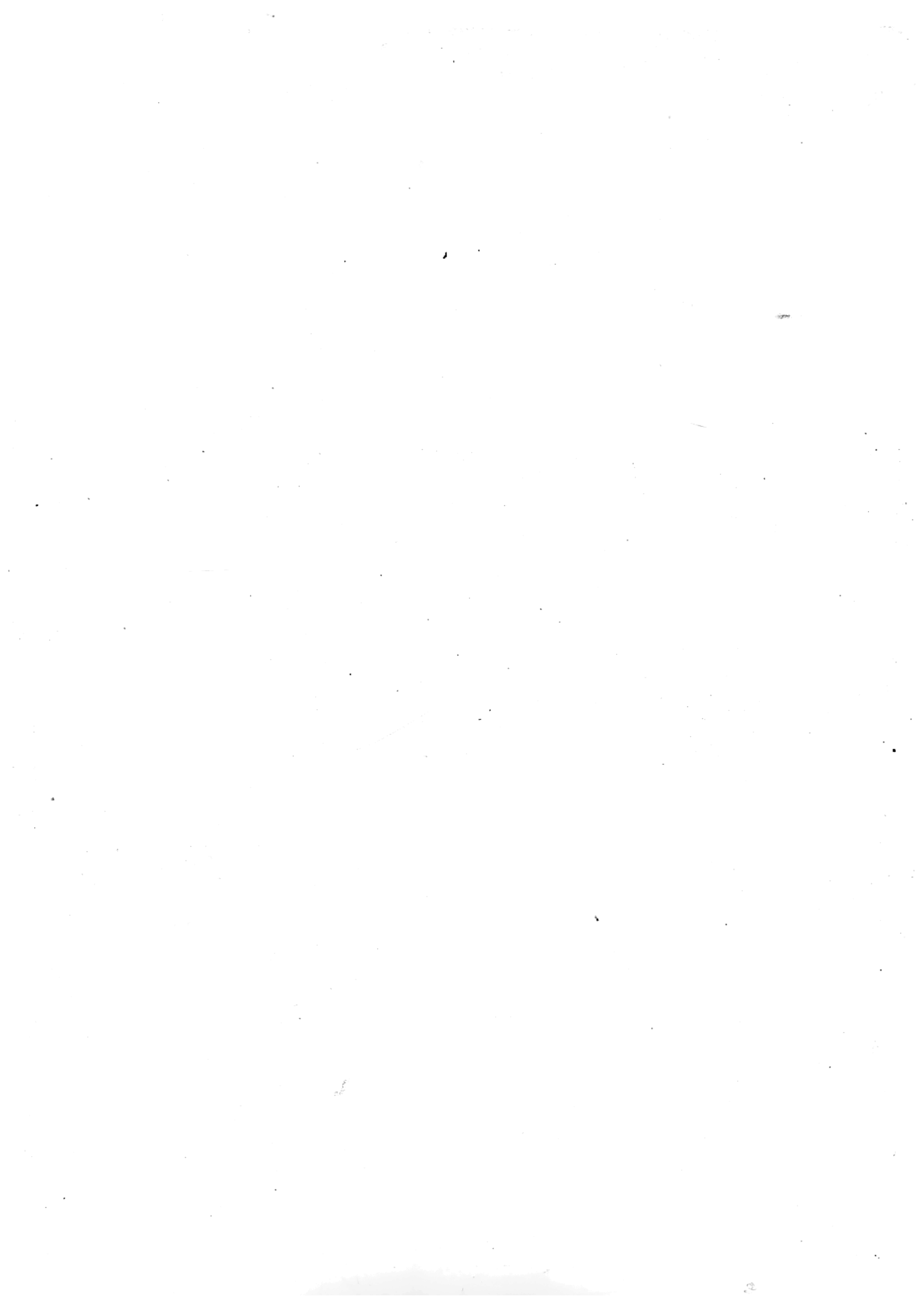
Fls. nº 038

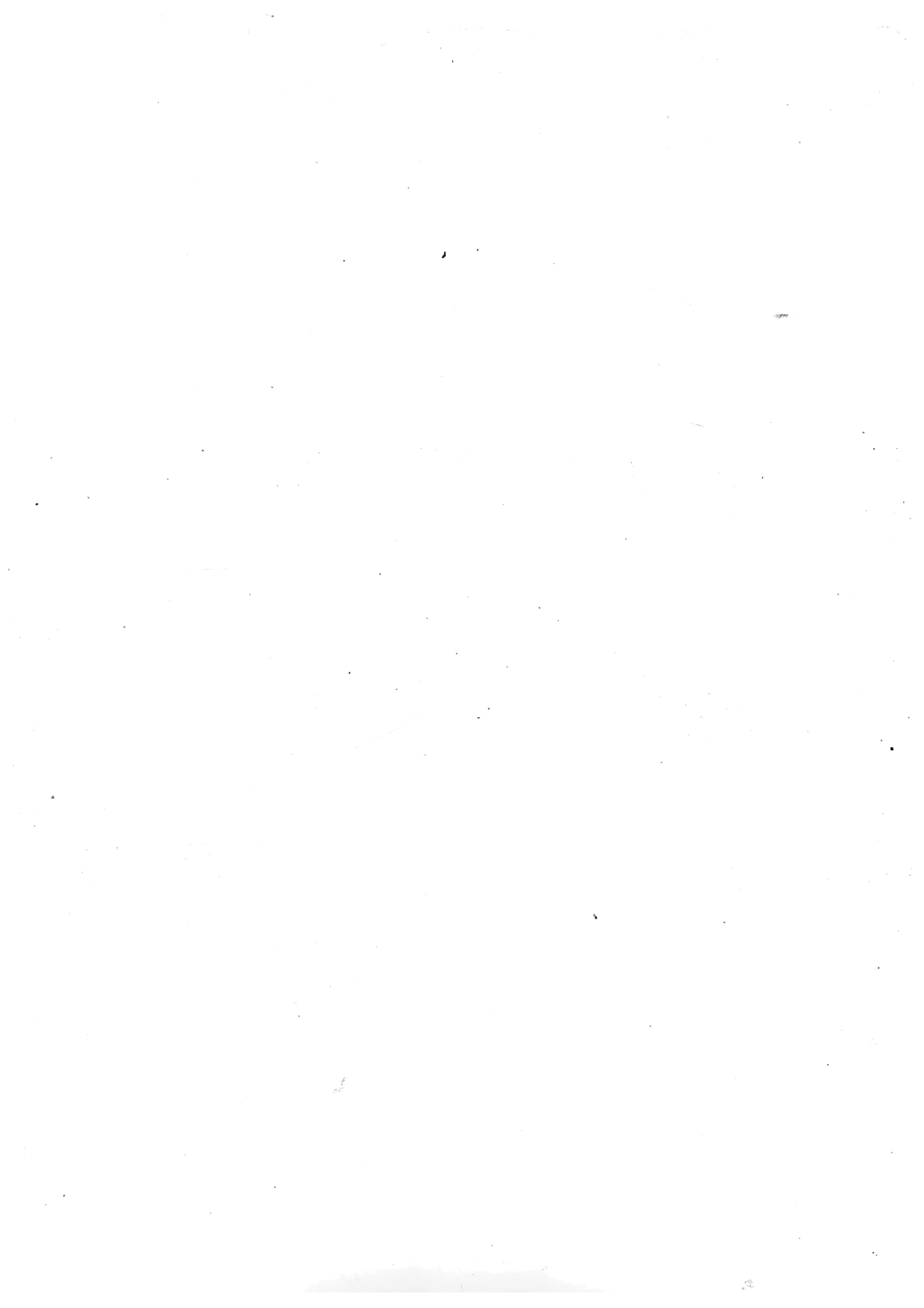
Prefeito Municipal



**PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO
DE MIGUELÓPOLIS-SP**

2ª Versão







PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 039

Prefeito Municipal

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO PARTICIPATIVO DE MIGUELÓPOLIS-
SP

Institui a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo do Município de Miguelópolis

CONSIDERANDO as disposições do art. 182º da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e inciso 7, art. 9º, Capítulo II, Título I, da lei Orgânica do Município de Miguelópolis;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1st Fica instituído a Revisão Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Miguelópolis, como instrumento orientador, normativo e regulador dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, culturais, físico-ambientais e administrativos.

Art. 2nd A RPDDPM tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Parágrafo único. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3rd São princípios fundamentais do RPDDPM:

- I. Incentivo à participação popular, como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
- II. Fortalecimento da municipalidade, como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;
- III. Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas disponíveis, como requisito básico para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos municípios;
- IV. Promover a qualidade de vida de modo a assegurar a inclusão e a equidade social acompanhada do bem-estar para todos os municípios;
- V. Garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- VI. O enriquecimento cultural dos municípios pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VII. Promover a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais do município;
- VIII. Regular a expansão urbana, a ocupação e o uso do solo de modo a adequar o desenvolvimento do município e o seu adensamento às condições do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e prevenindo e /ou corrigindo situações de risco ou sobrecarga;
- IX. Garantia de condições para um desenvolvimento local integrado e sustentável, ou seja, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando a técnica, os recursos naturais, as atividades econômicas e atividades administrativas realizadas no território municipal como meio de promoção do desenvolvimento humano, inclusão social e digital;

Art. 4th O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

- I. Promoção da participação da população nas decisões que afetem a formulação, a execução o acompanhamento e a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
- II. Promoção do desenvolvimento sustentável do Município;
- III. Criação e estruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
- IV. Preservação, proteção e recuperação do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
- V. Garantia do cumprimento da função social da propriedade;
- VI. Promoção e garantia da distribuição adequada do suprimento de infraestrutura urbana e rural;
- VII. O estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com o município;
- VIII. Garantia da justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços públicos de infraestrutura;
- IX. Garantia da aplicação da Lei Federal nº 5.296/04 (Lei da Acessibilidade) onde ela couber;
- X. A integração horizontal entre os órgãos e Conselhos Municipais, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano.

Capítulo II

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5th A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar, devendo o governo municipal e os municípios assegurá-la.

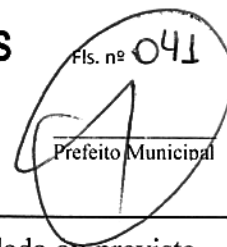
Parágrafo único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei Complementar, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6th Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

- I. Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- II. Utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- III. Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- IV. Utilização compatível com a segurança e saúde dos usuários e dos vizinhos;
- V. Plena adequação aos seus fins, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
- VI. Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- VII. Utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana.

Parágrafo único. As funções sociais do município são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: moradia, infraestrutura urbana, educação, saúde, lazer, segurança, circulação, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços e proteção, preservação e recuperação dos recursos, naturais ou criados.

Capítulo III

DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7th Os objetivos estratégicos, políticas e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar visam a melhorar as condições de vida no Município de Miguelópolis, consideradas as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§1st. São fatores favoráveis:

- I. Solo com potencial de alta produtividade agrícola;
- II. Topografia adequada à mecanização da agricultura;
- III. Potencial para produção de açúcar e álcool;
- IV. A expressividade da economia agrícola e sua forte articulação com a economia urbana;
- V. Infraestrutura de saneamento sanitário implantada;
- VI. A facilidade de acesso dos mais carentes à infraestrutura urbana, aos bens e serviços culturais e à instrução educacional;
- VII. O potencial para o desenvolvimento do turismo náutico;
- VIII. Tradição no turismo de pesca esportiva;
- IX. Abundância de água de boa qualidade para uso humano e animal;
- X. Localização às margens do Rio Grande;
- XI. Hidrografia (Rio Grande, Sapucaí e Ribeirão do Carmo).

§2nd. São fatores restritivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 042

Prefeito Municipal

- I. Número alto de migrantes;
- II. déficit habitacional alto;
- III. Drenagem urbana precária;
- IV. Poucas oportunidades de emprego;
- V. Ausência de mão de obra qualificada;
- VI. Ocupação irregular em APP's;
- VII. Infraestrutura urbana precária.

Capítulo IV DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8th São objetivos estratégicos para o desenvolvimento local, integrado e sustentável do Município de Miguelópolis:

- I. Promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;
- II. Tornar a gestão municipal mais eficiente, através da capacitação dos servidores públicos;
- III. Ampliar o provimento de infraestrutura dos serviços públicos para as áreas urbanas e rurais, priorizando os serviços de água e esgoto, coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos;
- IV. Assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- V. Universalizar o acesso à educação infantil e dar continuidade à universalização do ensino básico;
- VI. Erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
- VII. Combater as causas da pobreza, reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão social e digital, inclusive dos portadores de necessidades especiais;
- VIII. Garantir à população acesso integral aos serviços e ações da saúde;
- IX. Garantir a preservação, a proteção, à recuperação e a conservação do ambiente natural, do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Art. 9th A política de promoção humana objetiva coordenar e integrar ações de saúde, educação, habitação, ação social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais, indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art.10º São diretrizes gerais da política de promoção humana:

- I. Universalização do atendimento e garantia da adequada distribuição espacial das políticas sociais;
- II. Promoção social e resgate da cidadania dos munícipes;
- III. A melhoria e manutenção da qualidade e acessibilidade dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 043

Prefeito Municipal

- IV. Articulação e integração das ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;
- V. Garantia de meios de participação popular nas ações e resultados das políticas sociais;
- VI. Incentivo à formação pelos municípios de associações de moradores;
- VII. A busca de parcerias com a sociedade civil, os agentes econômicos, as organizações governamentais e não-governamentais e instituições de ensino, pesquisa e extensão, buscando a formação de uma rede co-participativa e co-responsável como suporte ao desenvolvimento sustentável do município;
- VIII. Atuação integrada entre as políticas sociais e as demais políticas públicas desta Lei Complementar, visando à inclusão social, digital e ao fortalecimento da cidadania.

Capítulo I DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art.11º A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I. Garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança às moradias;
- II. Consideração das identidades e vínculos sociais, culturais e comunitários das populações beneficiárias;

Art.12º São diretrizes da política de habitação a partir da aprovação desta lei:

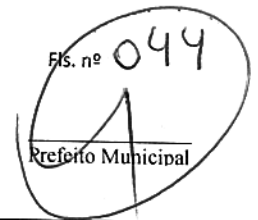
- I. Garantia de adequada infraestrutura urbana;
- II. Garantia da compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
- III. Atendimento prioritário aos segmentos populacionais em situação de risco social;
- IV. Criar sanções com vistas a impedir a alienação de unidades habitacionais, subsidiadas pelo município;
- V. Garantir, sempre que possível, a permanência das pessoas nos locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
- VI. Impedir ocupação em áreas insalubres e de risco, garantindo sua recuperação e preservação;
- VII. Favorecer dentro do permissível legal a regularização de imóveis urbanos e rurais de interesse social;
- VIII. Urbanização prioritária das áreas ocupadas por famílias de baixa renda e bairros mais antigos;
- IX. Priorização da construção de moradias de interesse social, em áreas já integradas à rede de infraestrutura urbana, sobretudo as de menor intensidade de utilização;
- X. Promoção da progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
- XI. Promoção e apoio a programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- XII. Articulação com os órgãos federais, estaduais e regionais para ampliação da oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- XIII. Estímulo e assistência técnica a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e de serviços;
- XIV. Criação de sanções para impedir a superlotação de unidades habitacionais, em especial nos casos de locação;
- XV. Garantir moradia digna ao idoso em conformidade com o Estatuto do Idoso;
- XVI. Elaborar um Plano Municipal de Habitação que contemple não só as moradias de interesse social, mas que atenda também outras classes sociais.

TÍTULO III DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL

Art.13º A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade para assegurar o bem-estar de seus habitantes e baseiam-se nos seguintes princípios:

- I. Garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;
- II. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- III. Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IV. Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.
- V. Elevar a qualidade ambiental do Município por meio da preservação e recuperação do meio-ambiente, da criação de unidades de conservação no seu território e do fortalecimento da gestão ambiental local;
- VI. Promover a gestão democrática, ampliando a participação e o envolvimento dos diversos segmentos sociais no processo de desenvolvimento sustentável;
- VII. Associar o planejamento local ao regional, especialmente em articulação com o programas regionais, estaduais ou federais dessa modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art.14º São diretrizes gerais da política urbana, a serem implantadas e ou implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- II. Planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- III. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- IV. Viabilizar através de programas e convênios, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, edificação e o uso e ocupação do solo, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- V. Organização do território municipal por meio de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- VI. Promoção do desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando o disposto nas Leis de Parcelamento de Solo e Ocupação e Uso de Solo;
- VII. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - b) O parcelamento do solo, a edificação e / ou o uso excessivo e / ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
 - c) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sobrecarga de abastecimento de água e de esgoto, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - d) A deterioração das áreas urbanizadas;
 - e) A poluição e a degradação ambiental;
- VIII. Garantia do provimento da infraestrutura urbana a toda a população;
- IX. Garantia da distribuição equilibrada da ocupação e uso do solo, considerando a infraestrutura disponível, o transporte e o meio ambiente, evitando a ociosidade e a sobrecarga dos investimentos coletivos;
- X. Impedimento da utilização inadequada dos imóveis urbanos e a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- XI. Garantia da justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;
- XII. Promoção da utilização das áreas desocupadas, mediante a aplicação do instrumento de “utilização e edificação compulsórias” nas áreas indicadas em lei específica;
- XIII. Provimento de equipamento de iluminação pública adequada visando à segurança e ao bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 046

Prefeito Municipal

Capítulo II DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art.15º A política municipal de meio ambiente tem por objetivo a proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente visando à melhoria da qualidade de vida da população, dentro dos princípios do desenvolvimento sustentável e da efetiva participação dos munícipes.

Art.16º As Diretrizes Ambientais têm como objetivo geral qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantido sua perpetuação, e a superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo único. Os espaços representativos do Patrimônio Ambiental devem ter sua ocupação e utilização disciplinadas de forma a garantir sua perpetuação através do Órgão responsável do Poder Executivo

Art.17º Integram o Patrimônio Natural os elementos ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais do sítio de Miguelópolis indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representem o marco referencial da paisagem, que sejam interesse de proteção, preservação e conservação a fim de assegurar novas condições de equilíbrio, essenciais à qualidade de vida.

Art.18º São diretrizes para a política do meio ambiente do Município de Miguelópolis, a serem implantadas e ou implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Elaboração e implantação da AGENDA 21;
- II. Incentivo à participação popular na gestão das políticas ambientais;
- III. Incentivo à produção, organização e democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e antrópico;
- IV. Compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação e conservação ambiental;
- V. Articulação, integração e cooperação das ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município com as dos órgãos federais e estaduais;
- VI. Articulação e integração das ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação na aplicação e desenvolvimento de políticas ambientais de âmbito regional;
- VII. Elaboração do zoneamento ambiental do Município;
- VIII. Promover a proteção, recuperação e monitoramento das áreas de nascentes e dos mananciais de abastecimento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº

047
4
Prefeito Municipal

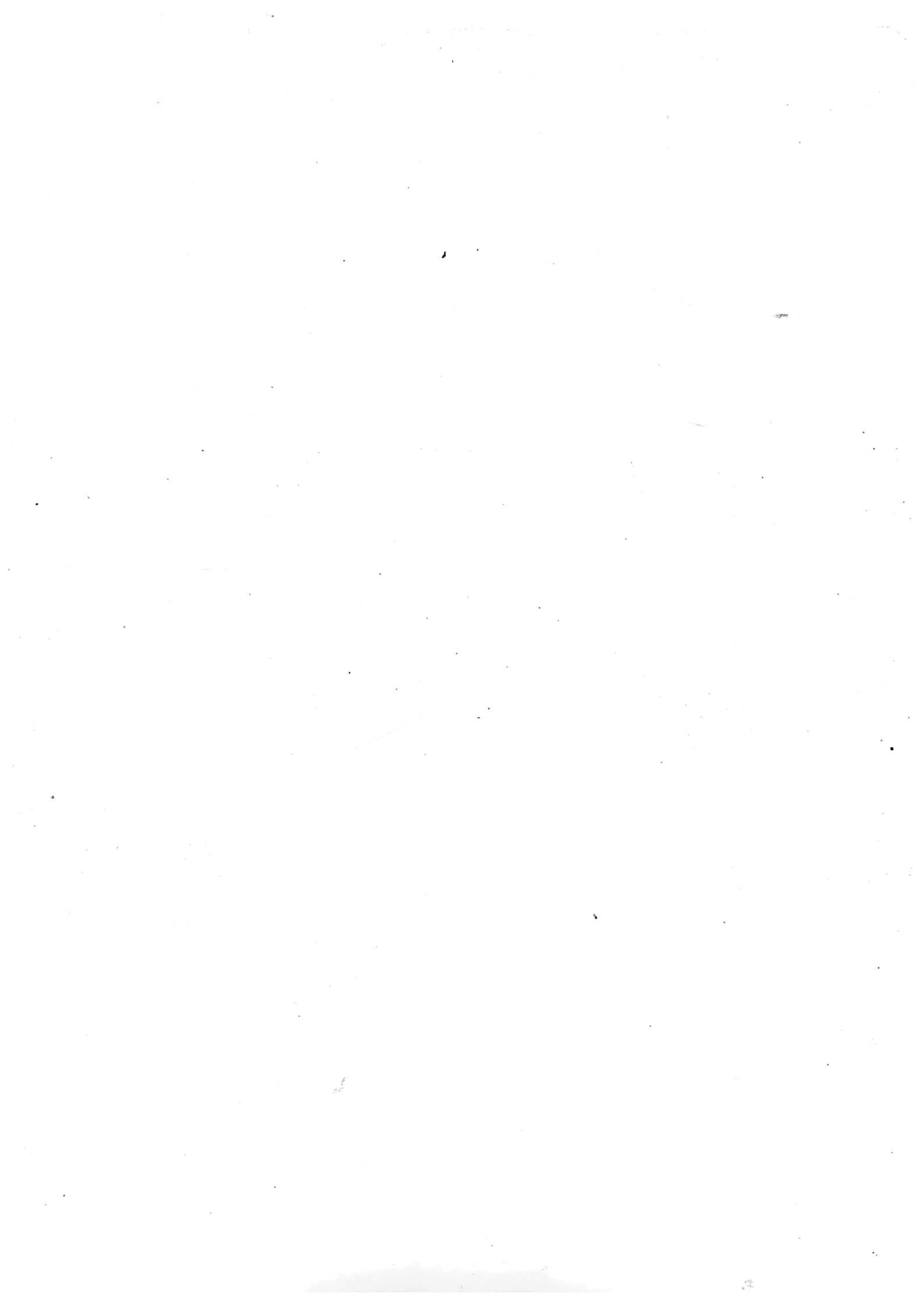
- IX. Implantação e manutenção de horto florestal, visando a recomposição da flora nativa, a produção de espécies destinados à arborização adequada aos logradouros públicos e a distribuição de mudas, em especial para o reflorestamento das nascentes;
- X. Promover o tratamento paisagístico e urbanístico das margens dos córregos na área urbana, em especial os Córregos São Miguel e Lajeado, com a implementação de parques lineares dotados de equipamentos de lazer de uso coletivo;
- XI. Estabelecimento de normas e padrões de qualidade ambiental, compatibilizando-os com a legislação específica e com as inovações tecnológicas;
- XII. Promoção da recuperação ambiental das áreas degradadas no Município seja pela ação do poder público ou pela iniciativa privada, em especial a bacia hidrográfica do Sapucaí-Mirim/Grande, através do estímulo e da obrigação da participação dos agentes degradadores;
- XIII. Promover o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, fomentando e incentivando a coleta seletiva nas zonas urbana e rural;
- XIV. Promover ações de educação sanitária e ambiental, com a participação das escolas e das associações de bairro;
- XV. Impedimento ou restrição da ocupação urbana em áreas impróprias à urbanização, em áreas de valor paisagístico, em áreas verdes e em áreas de mananciais;
- XVI. Estimular parcerias entre o setor público e o setor privado para gestão ambiental com sustentabilidade;
- XVII. Promover programas de conscientização da preservação e uso do solo, em especial aos pequenos produtores rurais.
- XVIII. Regular, através de licença ambiental municipal, o plantio, a queima da cana, a utilização de máquinas e o uso de defensivos agrícolas, especialmente as aplicações via aérea, em uma faixa mínima de 5000 m (cinco mil metros) de largura a partir do perímetro urbano e dos limites da Zona de Urbanização de Interesse Turístico.

Art.19º A implementação das Diretrizes Ambientais dar-se-á através de:

- I. Conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do Patrimônio Ambiental como elemento significativo da valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;
- II. Valorização do Patrimônio Ambiental como espaços diversificados na ocupação do território, constituindo elementos de fortalecimento da identidade natural;
- III. Aplicação de instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do patrimônio natural.

Art.20º Constituem a Estratégia das Diretrizes Ambientais:

- I. Programa de Proteção às Áreas Naturais, que propõe desenvolver estudos para a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, resguardando as características que lhe conferem peculiaridades e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a preservação de riscos ambientais;
- II. Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas, que envolve ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 048

Prefeito Municipal

arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;

- III.** Programa de Gestão Ambiental, que propõe a elaboração do Plano de Gestão Ambiental, contendo diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, proteção ambiental, visando a estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais no âmbito das bacias hidrográficas.

Art.21º Compõe o Sistema Municipal de Gestão Ambiental:

- I.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA);
- II.** O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ou seu equivalente órgão executivo da política municipal;
- III.** Organizações não governamentais que atuam na área de meio ambiente.

Capítulo III

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art.22º A política municipal de saneamento ambiental visa assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade ambiental urbana e rural, nele incluído o meio ambiente do trabalho, por meio do abastecimento de água potável em qualidade e quantidade suficientes para a higiene e conforto; coleta e tratamento dos esgotos sanitários; drenagem de águas pluviais e controle de vetores, mediante ações articuladas de saúde pública e desenvolvimento ambiental.

Art.23º O Município, de acordo com a Constituição Federal, é o titular dos serviços de saneamento, podendo exercê-los diretamente ou por meio de concessões ou permissões, por meio de legislação pertinente.

Art.24º São diretrizes da política de saneamento a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I.** Promoção de sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, na ótica da proteção à saúde pública;
- II.** Execução e acompanhamento de programas de educação sanitária e melhoria do nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- III.** Promoção, em parceria com a concessionária local, de programas de combate ao desperdício de água;
- IV.** Manutenção de articulação permanente com os demais municípios da região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas;
- V.** Melhoria do sistema de drenagem urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 049

Prefeito Municipal

VI. Deverá ser dada prioridade aos planos, programas e projetos que visem à ampliação dos serviços de saneamento nas áreas rurais e ocupadas por população de baixa renda.

Seção I DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art.25º Deverão ser promovidas ações de educação ambiental visando à preservação dos recursos hídricos e dos mananciais do município.

Art.26º A Prefeitura deverá solicitar quando necessário, em conjunto com a Concessionária um plano de viabilidade técnica da rede de distribuição para a sede municipal, tendo como critério básico o atendimento das demandas da população, levando em conta a densidade de ocupação, o crescimento urbano e o atendimento das atividades socioeconômicas, garantindo a todos o acesso ao serviço.

Parágrafo único: Serão permitidas soluções individuais de abastecimento de água através da execução de poços por pessoas jurídicas privadas, desde que sejam observadas as legislações pertinentes.

Art.27º A Prefeitura e a Concessionária deverão promover continuamente o monitoramento da qualidade das águas, do abastecimento público, seu uso racional e o combate às perdas e desperdícios, utilizando para isso, instrumentos educativos.

Art.28º Em futuros loteamentos implantados na zona rural, e abastecidos por água de nascentes ou córregos superficiais, deve ser feita à inspeção sanitária da bacia de contribuição e tomadas providências para evitar a presença de agentes poluentes, mediante o controle da ocupação e dos diversos usos da área.

Art.29º A água fornecida à população urbana, independente de prover de mananciais superficiais ou subterrâneos, deverá receber tratamento adequado pela concessionária, de acordo com a portaria 518/2004 do Ministério da Saúde ou outra que venha a ser criada.

Art.30º Todas as unidades do sistema de abastecimento, composta de captação, adutoras, estações de tratamento, reservação e distribuição, devem ser cadastradas para que se tenha o controle da sua localização, evitando interferência com futuras obras de quaisquer naturezas, além de facilitar sua manutenção e expansão.

Seção II DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Art.31º A Prefeitura deverá elaborar quando necessário, em conjunto com a Concessionária, um plano de priorização da execução de rede coletora na sede, tendo como critério básico o atendimento das demandas da população, levando em conta o crescimento urbano e o atendimento das atividades socioeconômicas.

Art.32º Nas áreas residenciais esparsas ou isoladas e às margens dos rios Grande e Sapucaí, deverão ser implantados, prioritariamente, equipamentos que melhor se adéquem a proteção das águas subterrâneas e de superfícies.

Art.33º Os projetos de tratamento de esgoto devem privilegiar concepções sustentáveis que acarretem menor demanda de energia elétrica e menores custos de operação e manutenção.

Art.34º Deverá ser solicitado à concessionária local o monitoramento periódico da qualidade do efluente final da estação de tratamento existente e de outras que possam ser implantadas, visando conhecer o grau de eficiência desempenhado por elas, cobrando da concessionária, medidas de correção quando necessárias.

Art.35º Deverá ser realizada fiscalização sistemática, além de campanha educativa para esclarecimento à população da inconveniência de se lançarem águas pluviais na rede de esgotamento sanitário, provocando danos causados pela sobrecarga da rede coletora de esgoto.

Art.36º Todas as unidades do sistema compostas de rede coletora, interceptores, emissários e unidades de tratamento, devem ser cadastrados, para que se tenha o cadastro de sua localização, evitando interferência com futuras obras de quaisquer naturezas, além de facilitar a sua manutenção e expansão.

Art.37º Os Córregos de São Miguel e Lajeado quando incorporados à paisagem urbana, deverão ser dotados de interceptores de esgoto.

Seção III

DA DRENAGEM PLUVIAL

Art.38º Deverá ser elaborado um plano de ampliação do sistema de drenagem para a sede do Município, detectando potenciais oriundos da expansão urbana e definindo as prioridades nas redes de drenagem de águas pluviais.

Art.39º Deverão ser coibidas as ocupações próximas dos talwegues do curso d'água, na área urbana, evitando riscos à vida e à necessidade de desapropriações e execuções de obras dispendiosas.

Art.40º Deverão ser implantadas concepções alternativas para tratamento das margens dos córregos com menor impacto ao meio ambiente e que assegurem as áreas de preservação permanente o tratamento urbanístico e paisagístico, nas áreas remanescentes, evitando o aumento de áreas impermeabilizadas e favorecendo a proteção ambiental dos cursos d'água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



Art.41° Deverá ser prevista manutenção e limpeza periódica dos dispositivos de drenagem urbana, além de ações complementares visando à eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial.

Art.42° Todas as unidades do sistema devem ser cadastradas para que se tenha sua localização, evitando interferência com futuras obras de quaisquer naturezas, além de facilitar sua manutenção e expansão.

Art.43° Deverão ser consideradas como áreas de amortecimento de precipitações pluviométricas, as praças e áreas verdes da sede municipal.

Parágrafo único. A área de permeabilidade não pode ser menor que 50% (cinquenta por cento) da área total da praça ou área verde.

Seção IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.44° Deverá ser elaborado um Programa de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município - PGIRS com especial enfoque na criação da coleta seletiva na área urbana e futuros loteamentos em zonas urbanas e rurais, com inserção social de catadores e carroceiros, dinamizando a economia local, com a criação de empregos e até mesmo com o surgimento de empresas recicladoras locais.

Art.45° O manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde, entendido como a ação de gerenciamento desde a geração nos estabelecimentos até a disposição final, deve prever a segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento preliminar e disposição final de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e Portaria 306/2004 – ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária.

Art.46° Deverão ser selecionadas áreas para a disposição final de entulho e resíduos inertes da construção civis não aproveitáveis, em atendimento a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações posteriores.

TÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.47° A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento local, integrado e sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

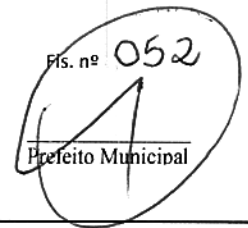
- I. Promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
- II. Busca permanente da equidade social;
- III. Utilização racional dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- IV. Consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;
- V. Promoção dos meios de acesso democrático à informação;
- VI. Priorização de atividades geradoras de economia sustentável.

Capítulo I DA POLÍTICA DE SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art.48º A política de sistema viário e de transportes objetiva assegurar à população condições adequadas de acesso e mobilidade a todas as regiões do Município, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Priorização da circulação de pedestres e ciclistas em relação aos veículos, e do transporte coletivo em relação aos individuais;
- II. Redução da violência no trânsito.

Art.49º São diretrizes da política de sistema viário e de transportes, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo a partir da aprovação desta lei:

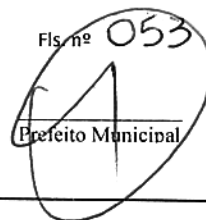
- I. Garantia à população de condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
- II. Garantia aos portadores de necessidades especiais acesso aos prédios públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 5296 (Lei da Acessibilidade)
- III. Dotação e manutenção no município de sistema viário integrado com as áreas urbana e rural, com o sistema viário intermunicipal;
- IV. Disciplinamento do transporte de cargas e compatibilização com as características de trânsito e das vias urbanas;
- V. Orientação na melhoria da qualidade das calçadas e manutenção das mesmas em perfeitas condições de uso para os pedestres e suas adequações à NBR-9050/2004;
- VI. Priorização de uso de pavimentação permeável nas calçadas e caixas de rolamento das vias locais;
- VII. Estabelecimento da hierarquização das vias urbanas, considerando suas características e seu uso;
- VIII. Dotação e manutenção de sinalização informativa e de trânsito nas vias públicas urbanas e rurais;
- IX. Promoção de campanhas de educação para o trânsito;
- X. Manutenção do sistema viário urbano e rural em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- XI. Incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;
- XII. Minimização dos conflitos de tráfego nos pontos críticos da circulação viária;
- XIII. Criação de lei de regulamentação do trânsito de veículos de carga, especialmente os canavieiros.

Capítulo II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL

Art.50º A política de desenvolvimento econômica objetiva a promoção, a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

Capítulo III

DA ACESSIBILIDADE

Art.51º Fica instituído, nos termos desta Lei, os critérios de Acessibilidade do Município de Miguelópolis, que se constitui de normas gerais e critérios básicos destinados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Será observado nos seguintes casos, sempre que houver interação com a matéria nesta disposta:

- I. Aprovação de projetos de natureza arquitetônica, urbanística, paisagística, de transporte, em especial implantação e ordenamento dos elementos de urbanização, bem como execução de qualquer tipo de obra, permanente ou temporária, quando tenham destinação pública, coletiva e privada nos espaços externos de uso comum;
- II. Aprovação de projeto complementar de sinalização ambiental nos espaços externos de uso comum;
- III. Aprovação de projetos de natureza arquitetônica, urbanística, paisagística e de transporte, com a utilização de recursos públicos, por meio de instrumentos como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar, dentre outros; e
- IV. Outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

Art.52º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

- I. Pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:
 - a) Deficiência física, em caso de alteração completa ou parcial de 1 (um) ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº

054

Prefeito Municipal

- deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) Deficiência auditiva, em caso de perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz);
- c) Deficiência visual, em caso de:
1. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 2. Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (zero vírgula três) e 0,05 (zero vírgula zero cinco) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
 3. Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60o (sessenta graus); ou
 4. Ocorrência simultânea de quaisquer das condições descritas nos itens desta alínea;
- d) Deficiência mental, em caso de funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
1. Comunicação;
 2. Cuidado pessoal;
 3. Habilidades sociais;
 4. Utilização dos recursos da comunidade;
 5. Saúde e segurança;
 6. Habilidades acadêmicas;
 7. Lazer; e
 8. Trabalho;
- e) Deficiência múltipla, em caso de associação de 2 (duas) ou mais deficiências;
- II.** Pessoa com mobilidade reduzida a que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de se movimentar, temporária ou permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Parágrafo único. O disposto no inc. II do caput deste artigo aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos obesos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com criança de colo.

Art.53º Os locais com destinação pública, coletiva ou privada deverão disponibilizar as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso às áreas de atendimento, inclusive nos espaços externos de uso comum.

Art.54º O atendimento nos espaços externos de uso comum dos locais com destinação pública ou coletiva às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato.

§1st. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros aspectos:

- I.** Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II.** Existência de sinalização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fis. nº 055
4
Prefeito Municipal

- III.** Divulgação, em lugar de fácil identificação, do direito de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- IV.** Admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, observadas as disposições do Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.
- §2nd.** Entende-se por imediato o atendimento prestado, antes de quaisquer outras, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inc. I do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e alterações posteriores.
- §3rd.** Nos serviços de emergência de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta Lei Complementar fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.
- §4th.** Os órgãos, as empresas e as instituições prestadoras de serviços públicos devem possuir, pelo menos, 1 (um) telefone de atendimento para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva.
- §5th.** Cabe às empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pelos serviços de transporte coletivo assegurar o treinamento dos profissionais que trabalham nesses serviços, por instituições devidamente habilitadas, para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.55º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar fica adotado o zoneamento utilizado para a elaboração do levantamento no documento Estudo e Diagnóstico das Condições de Acessibilidade de Miguelópolis, de 30 de novembro de 2008, conforme o Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art.56º Para os fins desta Lei Complementar consideram-se:

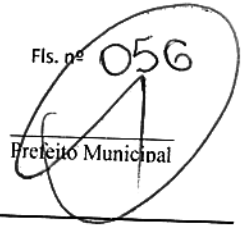
- I.** “Acessibilidade” a condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, dos mobiliários e dos equipamentos urbanos, do acesso às edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II.** “Barreiras” quaisquer obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificando-se em:
- Barreiras urbanísticas, as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - Barreiras nas edificações, as existentes no entorno das edificações de uso público, coletivo ou privado, nos espaços externos de uso comum;
 - Barreiras nos transportes, as existentes nos serviços de transportes; ou
 - Barreiras nas comunicações e nas informações, quaisquer obstáculos que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- dispositivos, dos meios ou dos sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;
- III. “Elemento de urbanização” o mobiliário urbano, as construções efêmeras e quaisquer componentes das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, ao saneamento, à distribuição de energia elétrica, à iluminação pública, ao abastecimento e à distribuição de água, ao paisagismo e aos que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- IV. “Sinalização ambiental” os sistemas de elementos de informação que utilizam os meios visual, tátil e sonoro em conformidade com a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade;
- V. “Ajuda técnica” os produtos, os instrumentos, os equipamentos ou as tecnologias adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;
- VI. “Edificações de uso público” as edificações administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;
- VII. “Edificações de uso coletivo” as edificações destinadas a atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial ou de saúde, ou de 2 (duas) ou mais naturezas;
- VIII. “Edificações de uso privado” as edificações destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar, multifamiliar e unifamiliar em condomínio habitacional;
- IX. “Desenho universal” a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender, simultaneamente, a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se em elementos ou soluções que compõem a acessibilidade;
- X. “Rota acessível” o percurso de interligação contínua, sinalizada e sistêmica entre os elementos que compõem a acessibilidade, destinado à circulação de pessoas, compreendendo espaços externos de uso comum, especificados nesta Lei Complementar, no seu acesso ou na entrada principal;
- XI. “Faixa de elementos de urbanização” a área da calçada destinada à implantação de elementos de urbanização, mediante a autorização do Executivo Municipal;
- XII. “Piso tátil” o piso caracterizado pela diferenciação de cor, textura, material, forma, determinado a constituir aviso – tátil de alerta – ou guia – tátil direcional – perceptível por pessoas com deficiência visual;
- XIII. “Adaptado” o espaço, a edificação, os serviços de transporte e o elemento de urbanização cujas características originais foram alteradas posteriormente, para serem acessíveis, em conformidade com as normas da ABNT vinculadas ao tema acessibilidade;
- XIV. “Adequado” o espaço, a edificação, os serviços de transporte e o elemento de urbanização cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis, em conformidade com as normas da ABNT vinculadas ao tema acessibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



- XV. “Calçada” a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pessoas e, se possível, à implantação de elementos de urbanização em compatibilidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Códigos de Trânsito Brasileiro (CTB) –, e alterações posteriores; e
- XVI. “Passeio” a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separado por pintura ou elemento físico, livre de interferências e destinada à circulação exclusiva de pessoas e, excepcionalmente, de ciclistas em compatibilidade com o CTB.

Art.57° A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

- I. A priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para sua implantação; e
- II. O planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Art.58° Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nesta Lei Complementar, complementadas pelas normas técnicas da ABNT, bem como as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.59° A concepção e a implantação de projetos urbanísticos, arquitetônicos, paisagísticos e de elementos de urbanização devem atender aos princípios do desenho universal, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, e às regras contidas nesta Lei Complementar e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.60° Em qualquer intervenção em vias, praças, logradouros, parques, verdes complementares, próprios municipais e demais espaços de uso público, o Executivo Municipal e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas vinculadas ao tema acessibilidade, na legislação específica e nesta Lei Complementar, observado o disposto no § 1° do art. 11 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Federal nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005.

Art.61° A construção, a reforma, a reconstrução, a transladação ou a ampliação nos espaços externos de uso comum das edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para esses tipos de usos, deverão ser executadas de modo que sejam adequadas ou adaptadas à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Parágrafo único. Para a emissão de carta de habite-se, para concessão ou renovação de alvará de funcionamento ou outro licenciamento, em caso de haverem sido emitidos anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, deve ser observado e confirmado o cumprimento das regras de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art.62° As edificações existentes que sofrerem reforma ou outras intervenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



que modifiquem a condição de acessibilidade no passeio deverão ser licenciadas pelo setor responsável da Prefeitura, acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Art.63º A implantação de elementos de urbanização de que trata o inc. III do art. 7º desta Lei Complementar deve ser executada mediante a autorização do Executivo Municipal, de acordo com o que determinam esta Lei Complementar e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.64º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão, após análise técnica do órgão competente, estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa com deficiência, física ou visual, ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

Art.65º A construção de edificações de uso privado multifamiliar e unifamiliar em condomínio habitacional e a construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes abertas de uso comum, conforme os padrões das normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.66º A construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso público devem garantir acesso ao seu interior pela entrada principal, livre de barreiras que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Parágrafo único. No caso das edificações de uso público já existentes, pelo menos 1 (um) dos acessos ao seu interior deverá ser adaptado, conforme disposto no caput deste artigo, para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.67º Na construção, na ampliação ou na reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento de deslocamento vertical, em caso de não ser possível outro acesso mais cômodo para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.68º Nos estacionamentos de uso público ou de uso coletivo, serão reservados, pelo menos, 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, em locais próximos à entrada ou ao dispositivo de deslocamento vertical das edificações, de fácil acesso à circulação de pessoas, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

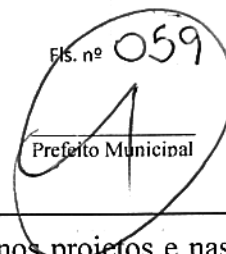
Art.69º Nos espaços externos de acesso às edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização ambiental para orientação de pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Art.70º A rota acessível deverá ser planejada e implantada nos projetos e nas obras de caráter público e coletivo, compatibilizando todos os elementos de urbanização definidos nesta Lei Complementar, desobstruída de quaisquer outras interferências.

Art.71º As calçadas deverão obedecer aos padrões contidos nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

§1st. Os materiais para pavimentação de reforma ou ampliação de calçadas, inclusive os de revestimento, deverão garantir superfície antiderrapante, com características mecânicas de resistência, com nivelamento uniforme e que seja de fácil substituição e manutenção, certificado por órgão competente, observando-se as condições e a predominância do material no local.

§2nd. Para garantir o estabelecido no caput deste artigo, poderá ser modificado o formato original da calçada.

§3rd. Admite-se a inclinação transversal da superfície da calçada em até 3% (três por cento).

§4th. Para projetos de urbanização vinculados à Área Especial de Interesse Social, a critério do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), as calçadas poderão ser revestidas conforme descrito no § 1º deste artigo.

§5th. As calçadas dos terrenos não edificados situados em logradouros que possuam meio-fio deverão ser pavimentadas pelo proprietário conforme descrito no § 1º deste artigo.

Art.72º Fica vedado o emprego de elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, canaletas para escoamento de água, obstáculos, entre outros elementos de urbanização, que possam obstruir a continuidade e a circulação de pessoas em passeios de calçadas, verdes complementares, próprios municipais, vias e demais espaços de uso público.

Art.73º Os cruzamentos e as esquinas deverão permitir boa visibilidade e fácil identificação da sinalização para livre passagem de pessoas, nas faixas de travessia.

§1st. A distância para garantir o que determina o caput deste artigo deverá ser de 7m (sete metros), medida a partir do alinhamento predial transversal à via.

§2nd. Os equipamentos e os elementos de urbanização deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme normas da ABNT.

Art.74º Os pontos de parada deverão ser adequados ou adaptados, garantindo os meios de acesso e de utilização devidamente sinalizados, para o uso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as normas da ABNT e as demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.

Art.75º As empresas concessionárias, as permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transporte coletivo, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias às operações do sistema de transporte, de forma a assegurar as condições de acessibilidade em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, nas normas da ABNT e nas demais referências normativas e legais vinculadas ao tema acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Art.76º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará notificação escrita, por meio da qual se dará conhecimento à parte responsável, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências ou as medidas especificadas, sob pena da aplicação das seguintes penalidades:

- I. Multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na primeira infração;
- II. Multa de 1.000 (mil) UFMs, na segunda infração;
- III. Multa em dobro do valor da multa prevista, progressivamente, a partir da terceira infração, inclusive, para edificações de uso privado; e
- IV. Suspensão de permissão, concessão ou licença de funcionamento, a partir da terceira infração, inclusive.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art.77º São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico e social do Município de Miguelópolis, a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

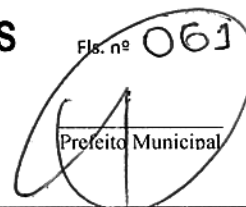
- I. Fomento à agregação de valores nas atividades econômicas existentes;
- II. Apoio às iniciativas do sistema de educação superior e profissional;
- III. Implemento e apoio a programas e iniciativas de criação de oportunidades de trabalho e renda;
- IV. Elevação do nível de escolaridade e promoção da melhoria da qualificação profissional da população;
- V. Articulação do sistema produtivo local para atender adequadamente às demandas de bens e serviços da população;
- VI. Criação de um programa que vise à inclusão digital para a população em geral;
- VII. Promoção da melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico, garantindo a proteção do meio ambiente, a racionalização da utilização dos recursos naturais e os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
- IX. Implementação de políticas de atração de investimentos para o Município; a promoção de parcerias e outras formas associativas com a iniciativa privada para melhorar e expandir as oportunidades de formação qualificada de mão de obra; o fomento, a organização e a autopromoção de iniciativas empreendedoras públicas, privadas e não governamentais, dos sindicatos patronais e de trabalhadores, assim como do sistema 4S (SESI / SENAC / SEBRAE / SESC), CATI e demais entidades de fomento e pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art.78º O Executivo, naquilo que lhe compete, ordenará, apoiará, incentivará e fiscalizará o turismo, em todas as suas modalidades, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento econômico, social e cultural.

Art.79º O Executivo definirá a política de turismo do Município de Miguelópolis, observadas as seguintes diretrizes a serem implementadas a partir da aprovação dessa Lei Complementar:

- I. Adoção de plano integrado e permanente de turismo sustentável e regional;
- II. Aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo através de ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- III. Orientação para a adequada expansão de áreas, equipamentos, instalações e serviços de apoio ao turismo;
- IV. Apoio a programas de orientação e divulgação do turismo;
- V. Apoio ao desenvolvimento de projetos de turismo em especial os de turismo para a pesca esportiva;
- VI. Regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;
- VII. Apoio ao desenvolvimento de programas de lazer e entretenimento e a eventos voltados para o turismo, em especial o turismo náutico;
- VIII. Promoção e estímulo para a formação e a ampliação de fluxos turísticos regionais, em especial aqueles desenvolvidos com o Circuito dos Lagos – Associação do Circuito Turístico dos Lagos;
- IX. Promoção da integração regional através de programas regionais de desenvolvimento turístico;
- X. Realização de consórcios e parcerias entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ambiental, bem como o desenvolvimento de atividades turísticas de interesse comum e regional;
- XI. Integrar e articular o planejamento municipal de turismo nas demais políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.80º Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.

Art.81º São diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável e integrado do Município de Miguelópolis, a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Regulamentação do uso e ocupação do solo rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- II. Promoção da articulação dos sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
- III. Desenvolver canais de comercialização dos produtores familiares à população, como feiras livres e mercados;
- IV. Promoção e incentivo para a introdução, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
- V. Valorizar os processos educacionais e culturais não formais, baseados nos diferentes conhecimentos e valores da população rural;
- VI. Criação, implementação e manutenção de programa de melhoria das estradas vicinais municipais em condições essenciais de trafegabilidade durante todo o ano, em parceria com a iniciativa privada;
- VII. Incentivo à utilização racional dos recursos naturais e conservação do solo;
- VIII. Promoção de programas que incentivem a prática de medicina preventiva, humana e veterinária;
- IX. Incentivo ao uso de tecnologias agropecuárias adequadas ao manejo do solo, conservação e reposição da cobertura vegetal nativa e preservação do meio ambiente, em parceria com a CATI;
- X. Promoção de programas de controle de erosão e recuperação do solo degradado;
- XI. Apoio à assistência técnica e extensão rural com atendimento aos produtores rurais, através do apoio da CATI, SENAR e outros órgãos de extensão rural;
- XII. Incentivo à produção e exploração comunitária e / ou individual de hortifrutigranjeiros;
- XIII. Monitoramento das áreas cultivadas, em especial aquelas que fazem uso de produtos agrotóxicos, de mananciais e reservas legais em parceria com a iniciativa privada;
- XIV. Promoção de cursos de capacitação para as mulheres dos pequenos produtores, com o intuito de agregar valores à produção local;
- XV. Elaborar o Zoneamento Agrícola com a finalidade de minimizar os danos causados pela monocultura, principalmente a da cana de açúcar.

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art.82º São diretrizes para a promoção das atividades de comércio e de serviços no Município de Miguelópolis a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Estimular a modernização, regulamentação e qualificação dos setores comerciais e de serviços de forma a aumentar a oferta de trabalho e sua qualidade;
- II. Estimular a filiação de novos membros na Associação Comercial e congêneres, aumentando sua representatividade e intensificando as campanhas unificadas, objetivando a expansão das vendas e consolidação do seu raio de influência;
- III. Promover adequação urbanística e paisagística do centro comercial da cidade, aos padrões estabelecidos na NBR-9050/2004 em especial as calçadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- IV. Articular com o sistema 4S (SESI / SENAC / SEBRAE / SESC) e segmentos empresariais significativos, o treinamento e qualificação dos recursos humanos demandados pelo setor comercial e de prestação de serviços;

Seção IV

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art.83º São diretrizes para a promoção das atividades industriais do Município de Miguelópolis a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Fortalecer o entrosamento e a conjugação de esforços entre a administração municipal e os segmentos empresariais, com vista à dinamização e potencialização do desenvolvimento industrial;
- II. Desenvolver a infraestrutura para o exercício das atividades industriais em harmonia e em correspondência com as diretrizes de uso e ocupação urbana;
- III. Adequar às atividades industriais às normas de preservação ambiental, submetendo as atividades que possam causar impacto ao meio ambiente natural e /ou urbano ao licenciamento ou autorização ambiental;
- IV. Utilizar mecanismos de atração de novos investimentos industriais como instrumento de diversificação, integração e complementação na base industrial existente;
- V. Articular a atuação dos órgãos formadores de mão de obra, em especial o sistema 4S (SESI / SENAC / SEBRAE / SESC) com o objetivo de qualificação e treinamento de trabalhadores para o setor industrial.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Capítulo I DA GESTÃO PÚBLICA

Art.84º A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art.85º São diretrizes da política de gestão pública, a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:

- I. Estruturação do sistema municipal de gestão e de planejamento para que cada unidade possa cumprir suas funções de forma eficiente e eficaz;
- II. Estruturação e capacitação do setor de fiscalização do município;
- III. Atualização do cadastro imobiliário do município;
- IV. Aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança, fiscalização tributária, postura, sanitária e obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



- V. Provimento de condições efetivas para garantia da participação popular na gestão municipal;
- VI. Valorização, motivação e promoção da qualificação e capacitação profissional dos servidores públicos;
- VII. Atuação, de forma articulada, com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
- VIII. Garantia de transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

Capítulo II

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO PÚBLICA

Art.86° A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Art.87° Para garantir a gestão democrática do município, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de gestão pública:

- I. Órgãos colegiados municipais de política urbana;
- II. Debates, audiências e consultas públicas;
- III. Conferências sobre assuntos de interesse municipal;
- IV. Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art.88° A garantia da participação dos cidadãos de forma efetiva e eficaz, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

- I. A socialização do homem e a promoção de seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
- II. O pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
- III. A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art.89° São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular, a serem implementadas a partir da aprovação desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- I. Valorização das entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando sua autonomia política;
- II. Fortalecimento dos conselhos municipais;
- III. Apoio e promoção de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
- IV. Consulta à população sobre as prioridades na destinação dos recursos públicos, através do Orçamento Participativo;
- V. Elaboração e apresentação dos orçamentos públicos, facilitando o entendimento e o acompanhamento dos munícipes;
- VI. Criar uma ouvidoria pública e garantir acesso ao Sistema Municipal de Informações;
- VII. Apoio às iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;
- VIII. Apoio à criação e à atuação das associações de bairros;
- IX. Atuação, em conjunto com associações de bairros, na busca de soluções efetivas e eficazes para a melhoria da qualidade de vida;
- X. Atuação, em conjunto com os órgãos de segurança pública, visando à definição de prioridades para as suas áreas de atuação.
- XI. Criar mecanismos de divulgação e incentivar a efetiva participação da população nas audiências públicas.

Art.90º No processo de implantação do Plano Diretor, na fiscalização e futuras revisões, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

- I. A promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. A publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
- III. O acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Capítulo III

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.91º Fica criado o Departamento Municipal de Planejamento e Gestão, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O departamento de planejamento acima citado tem por fim aprimorar, supervisionar e implantar processos de planejamento objetivando o melhor desempenho, articulação e equilíbrio das ações nas várias áreas e níveis da gestão municipal.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Capítulo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.92º O Executivo deve determinar, nas áreas discriminadas, nas condições e prazos fixados em lei municipal específica, que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento, sob pena do município determinar o parcelamento, edificação ou a utilização do referido solo urbano, respeitados os termos da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) que regulamenta esse dispositivo e lhe dá eficácia.

§1st. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com áreas superiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), localizados na Zona Urbana quando o coeficiente de aproveitamento for igual a zero;

§2nd. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com áreas superiores a 500m² (quinhentos metros quadrados), na Zona Urbana quando o coeficiente de aproveitamento for inferior ao coeficiente de aproveitamento mínimo de sua respectiva Zona, excetuando:

§3rd. Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

- I. Os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
- II. Os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- III. Os imóveis que contenham hortas ou pomares comerciais em produção permanentes;
- IV. Estacionamentos dotados de pisos em condições adequadas para circulação de veículos;
- V. Quadras esportivas dotadas de gramados ou piso em condições de uso e cercas e alambrados.

§4th. Considera-se coeficiente de aproveitamento o resultado da divisão da área total edificada pela área total do lote.

§5th. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados, os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§6th. O proprietário será notificado pelo Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§7th. A notificação far-se-á:

- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§8th. Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

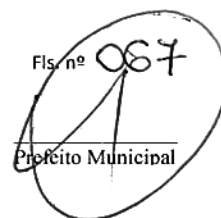
- I. Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



II. Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§9th. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art.93º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou por causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previsto nessa Lei Complementar, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

Art.94º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - progressivo no tempo será aplicado em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do artigo 92 desta Lei Complementar.

§1st. O Executivo procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§2nd. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 92 desta Lei Complementar e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§3rd. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendido em cinco anos, o Executivo manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra à referida obrigação, podendo o Executivo proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§4th. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§5th. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Progressivo somente poderá ser aplicado nas áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura e topografia para adensamento.

Seção III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art.95º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Executivo poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§1st. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 068

Prefeito Municipal

§2nd. O valor real da indenização:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 6º do art. 92 desta Lei Complementar;
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3rd. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§4th. O Executivo procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§5th. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§6th. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista no art. 92 desta Lei Complementar.

Seção IV

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art.96º Fica facultado pelo Poder Público Municipal ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput do art.92 desta Lei Complementar, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§1st. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2nd. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o seguinte:

- I. Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente o imóvel.
- II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Seção V

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.97º O direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



aproveitamento máximo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§1st. Para os efeitos desta Lei Complementar, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§2nd. O Executivo cobrará, a título de outorga onerosa, a área de construção acima da área edificável máxima permitida pelos coeficientes de aproveitamento máximo das áreas específicas.

§3rd. Os coeficientes de aproveitamento máximo para áreas específicas dentro da zona urbana estão fixados no Título VIII, Capítulo I Da Ocupação do Solo na Zona Urbana.

§4th. O direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento máximo de sua respectiva Zona, definido no Título VIII, Capítulo I Da Ocupação do Solo na Zona Urbana, poderá ser exercido de acordo com lei municipal específica considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento da densidade esperado em cada área.

Art.98 Em lei municipal específica serão fixadas às áreas adensáveis, ou seja, aquelas nas quais poderá ser permitida alteração de uso e/ou ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art.99º Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. a contrapartida do beneficiário;
- IV. o estoque de área edificável por zona adensável.

§1st. O estoque de área adensável corresponde à totalidade de área que é possível edificar em uma determinada zona, para uso residencial ou não residencial, acima daquela correspondente ao coeficiente de aproveitamento máximo da respectiva zona.

§2nd. Os estoques construtivos serão alienados pelo Executivo Municipal através de certificados de permissão para construir, diretamente aos interessados.

Art.100º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 070
Prefeito Municipal

Seção VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.101º A transferência do direito de construir é o instrumento destinado a compensar os proprietários dos imóveis considerados de interesse para preservação por seu valor histórico, cultural, arqueológico, ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

Art.102º Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Título VI, Capítulo II, Seção V Da Outorga Onerosa do Direito de Construir desta Lei Complementar, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - II. Preservação, quando considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
 - III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
- §1st.** A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
- §2nd.** A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, delimitando:
- I. As áreas adensáveis;
 - II. O estoque de área adensável por área;
 - III. Os parâmetros urbanísticos máximos admissíveis, considerada a capacidade da infraestrutura existente;
 - IV. As alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental decorrente da aplicação deste instrumento.
- §3rd.** A lei municipal referida no caput só poderá ser aprovada após exame pela Câmara Municipal se acompanhada de estudo prévio de impacto de vizinhança, que assegure a inexistência de prejuízos potenciais para o patrimônio histórico, artístico, cultural, paisagístico e ao meio ambiente, nos locais para os quais será possível a transferência do direito de construir.
- §4th.** A prefeitura fornecerá ao proprietário do imóvel para o qual será autorizada a transferência do direito de construir, uma certidão na qual constará o montante de áreas edificáveis que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionadamente.
- §5th.** A certidão referida no parágrafo anterior, bem como a escritura de transferência do direito de construir do imóvel para outro, serão averbadas nas respectivas matrículas.

Seção VII DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 071

Prefeito Municipal

Art.103° Operação Urbana Consorciada é o conjunto de intervenções e medidas, observado o interesse público, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em áreas previamente delimitadas.

§1st. São participantes da operação urbana os proprietários, os moradores, os usuários permanentes e os investidores privados.

§2nd. A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Executivo Municipal ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§3rd. No caso de Operação Urbana Consorciada de iniciativa da municipalidade, a prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art.104° A Operação Urbana Consorciada envolve intervenções e medidas tais como:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
- III. O tratamento urbanístico de áreas públicas;
- IV. A abertura de vias ou melhorias do sistema viário;
- V. A adoção de programa habitacional de interesse social;
- VI. A implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII. A proteção e recuperação de patrimônio cultural;
- VIII. A proteção ambiental;
- IX. A reurbanização;
- X. A regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente;

Art.105° Cada Operação Urbana Consorciada será prevista em lei específica.

§1st. Da lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I. O perímetro da área da intervenção;
- II. O programa básico de ocupação da área;
- III. A finalidade da intervenção proposta
- IV. O plano urbanístico para a área;
- V. O programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI. Os procedimentos econômicos, administrativos, urbanísticos e ambientais necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- VII. Estudo prévio de impacto de vizinhança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 072
Prefeito Municipal

- VIII. Os parâmetros urbanísticos locais, incluindo os novos índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- IX. Os incentivos fiscais e os mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por eles forem prejudicados;
- X. A contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função de utilização dos benefícios previstos nessa Lei Complementar aplicáveis na espécie;
- XI. A forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
- XII. O prazo de vigência da operação.
- §2nd. A modificação dos parâmetros prevista no inciso VIII somente poderá ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação.
- §3rd. O projeto de lei que tratar da operação urbana poderá prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada pela concessão para exploração econômica do serviço.
- §4th. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art.106° A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Executivo de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§1st. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§2nd. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Art.107° Os recursos financeiros levantados para a operação urbana serão destinados exclusivamente à sua realização.

Seção VIII

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.108° O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§1st. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 073

Prefeito Municipal

§2nd. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art.109º O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único: A lei municipal prevista no § 1º do art.108 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art.110º O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§1st. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preços, condições de pagamento e prazo de validade.

§2nd. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§3rd. Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§4th. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§5th. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

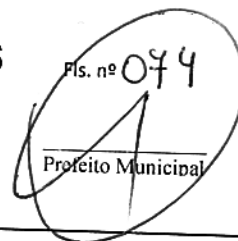
§6th. Ocorrida à hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.111° Fica instituído no âmbito do Município de Miguelópolis, como modalidade de ocupação do solo urbano e de urbanização específica, conforme a disciplina da Lei n.13.465/2017 e artigo 1358-A do Código Civil e § 7º do art. 2º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações e demais disposições sobre a matéria, complementada pelas normas específicas de competência do Município.

Parágrafo único: Consideram-se Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos os empreendimentos que contenham partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

Art.112° O condomínio de lotes não se limita apenas à hipótese de regularização fundiária, tendo em vista que se aplica igualmente a empreendimentos futuros e empreendimentos legais preexistentes, nos termos da presente Lei.

Art.113° Projetos destinados à execução de Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, por meio de áreas fracionadas em partes ideais de uso e não desmembradas, basear-se-ão, no que couber ao disposto nesta Lei, Lei de Zoneamento e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural e nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Parágrafo Único: Será exigida apresentação da minuta da instituição (convenção) do condomínio.

Art.114° Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental, determinadas pelo município, à Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

§1º. Os Condomínios somente serão permitidos nas zonas onde se permitam usos habitacionais, assim definidos na presente Lei.

§2º. A ocupação proposta pelo empreendimento não poderá exceder em nenhum caso os parâmetros estabelecidos para a zona em que se insere a gleba;

Art.115° Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos atenderão obrigatoriamente as seguintes exigências:

- I. As faixas de acesso deverão ter as seguintes dimensões mínimas: a) 2,00m (dois metros), quando destinadas a pedestres;
- II. Os limites externos dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos poderão ser circundados por grades, muros, cercas vivas e outras formas de vedação;
- III. A infraestrutura básica dos condomínios será constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica nas áreas comuns e privativas, sendo que o poço de água será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



- executado e de responsabilidade do empreendedor e a fossa séptica autolimpante (biodigestor) será construída e de responsabilidade do proprietário de cada unidade autônoma do condomínio de lotes, quando a área do condomínio não estiver abrangida pela rede de distribuição e coleta de água e esgoto do Município ou concessionário de serviço público para esse fim.
- IV. Os lotes, que compõem a parte privativa do condomínio, deverão possuir área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros);
- V. Nos lotes integrantes do condomínio, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitas reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros, sendo que quando se tratar de condomínio de lotes inserido na Zona de Urbanização de Interesse Turístico apenas será exigido o percentual máximo de destinação de área verde, sem necessidade de destinação de áreas públicas e equipamentos urbanos para o Município.
- VI. Serão permitidas soluções individuais de abastecimento de água, através da execução de poços, por pessoas jurídicas privadas, desde que sejam observadas as legislações pertinentes.

Seção II

DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS DA OCUPAÇÃO DO SOLO NO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art.116° Os lotes integrantes do condomínio de lotes terão área construída no máximo de 90% e no mínimo 10%, e taxa de ocupação de no máximo de 90%, sendo que a largura das ruas será de no mínimo 12 metros, sendo que 8 metros para o leito carroçável e 2 metros de passeio público para cada lado respectivo.

Parágrafo único: É facultada à construção de raios de giro e retorno em ruas sem saída com raio de 7 metros nas laterais de cada divisa da área de condomínio de lotes, quando for possível.

Art.117° A área verde será de no máximo de 7% sobre a área objeto de condomínio de lotes, respeitada a cota de desapropriação da concessionária de energia elétrica (cota 495,5), quando se tratar de área de condomínio de lotes inserida na zona de urbanização de interesse turístico.

Parágrafo único: Quando o condomínio de lotes se situar em área inserida na zona de urbanização de interesse turístico, caberá ao loteador ou empreendedor elaborar e aprovar um projeto hidráulico junto à Prefeitura no sentido de que o escoamento das águas pluviais será feito para as águas do reservatório artificial da Usina de Volta Grande ou outro curso d'água existente no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Seção III DA APROVAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES URBANOS

Art.118º Antes da elaboração do projeto dos Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas verdes reservadas, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

- I. As divisas da gleba em que será implantado o condomínio;
- II. As curvas de nível com a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;
- III. A localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;
- IV. A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser implantado o condomínio;
- V. O tipo de uso predominante a que o condomínio se destina;
- VI. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art.119º A Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

- I. As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o condomínio pretendido e a serem respeitadas;
- II. O traçado básico do sistema viário principal;
- III. A localização aproximada das áreas destinadas a equipamento comunitário e das áreas livres de uso público;
- IV. As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;
- V. A zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Art.120º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de quatro anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba ou imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, de certidão negativa de tributos e do competente instrumento de constituição de garantia real.

§1º. Os desenhos conterão pelo menos:

- I. A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
- II. O sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- III. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- IV. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e áreas internas de lazer;
- V. A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI. A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

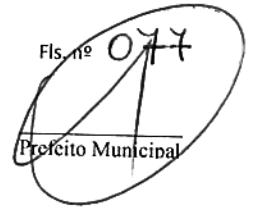
§2º. O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



- I. A discriminação e individualização dos lotes de propriedade exclusiva, estremados uns dos outros e das partes comuns;
- II. A determinação da fração ideal atribuída a cada lote, relativamente às partes comuns;
- III. A fixação da zona ou zonas de uso predominante.
- IV. As condições urbanísticas do condomínio e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras acessões, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
- V. A indicação das áreas verdes que passarão ao domínio do município no ato de registro do condomínio;
- VI. A enumeração e discriminação dos equipamentos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, reservados nas adjacências do condomínio.

Art.121° A Prefeitura Municipal, após análise de toda a documentação enviada, emitirá certidão de diretrizes de uso e ocupação do solo, referente às exigências que deverão ser respeitadas pelo empreendedor em seu projeto.

Art.122° O projeto completo do condomínio, para a aprovação final, deverá conter:

- I. Implantação do Condomínio Horizontal de Lote Urbano na escala 1:1.000, em 05 (cinco) vias. Esse projeto, assinado pelo profissional responsável e seu representante legal, deverá conter:
 - a) Planta do condomínio na escala adequada, em pelo menos 5 (cinco) vias, contendo: quadras, lotes e vias internas com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto, raios, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curvas e numerações, a indicação das áreas a serem doadas à Prefeitura com suas respectivas porcentagens em relação à área total, bem como o quadro estatístico contemplando todas estas áreas;
 - b) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias internas de circulação, nas seguintes escalas: horizontais 1:1000 e verticais de 1:100;
 - c) Indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas e amarradas a referência de nível existente e identificável;
 - d) Indicações das restrições especiais que eventualmente agravam os lotes;
 - e) Planta de situação na escala adequada em coordenadas geográficas;
 - f) Levantamento planialtimétrico da área total na escala adequada, com R.N. reconhecida e coordenadas geográficas em seu perímetro;
 - g) Título de propriedade do imóvel, acompanhado da certidão da matrícula do imóvel, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
 - h) Certidão Negativa de impostos e tributos municipais, estaduais e federais;
 - i) Memoriais descritivos do loteamento, contendo descrição dos lotes, das vias, áreas de uso público e comunitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- II. Título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;
- III. Estatuto, convenção ou regulamento próprio condominial, com inserção indispensável das obrigações reservadas para o condomínio por esta Lei, sobre o qual a Prefeitura poderá ou não, exigir parecer ou relatório ambiental prévio;
- IV. Minuta do contrato de promessa de compra e venda a ser firmado entre o empreendedor e os adquirentes dos lotes e respectivas frações ideais, acompanhado das minutas do Regimento Interno e da Convenção do Condomínio;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente aos projetos apresentados, dentro da habilitação profissional legalmente exigível;

§1st. Os projetos apresentados deverão obedecer às características técnicas indicadas pela ABNT.

§2nd. A planta do projeto deverá ser assinada pelo proprietário e pelo Responsável Técnico legalmente habilitado pelo CREA para execução dos respectivos serviços.

Seção IV DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

Art.123º Aprovado o projeto de implantação do Condomínio Horizontal de Lote Urbano, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação, sob pena de caducidade.

§1st. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor;

§2nd. O empreendedor somente poderá negociar sobre lotes integrantes do condomínio após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

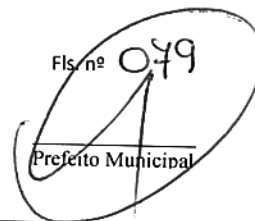
- a) Título de propriedade do imóvel, devidamente registrado;
- b) Certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos, de ações cíveis e criminais, de ações trabalhistas e de ônus reais relativas ao imóvel, sendo que as certidões pessoais deverão abranger todas as pessoas que foram proprietárias do imóvel no período de 10 (dez) anos;
- c) Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;
- d) Projeto e respectivas aprovações dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- e) Cálculo das áreas das edificações, quando houver;
- f) Memorial descritivo, consoante disposto no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- g) Avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, discriminando-se, também, o custo de implantação da infraestrutura e de eventuais acessões nas áreas comuns do empreendimento, devidamente autenticada pelo profissional responsável pelo empreendimento;
- h) Discriminação das frações ideais de terreno com os lotes que a eles corresponderão;
- i) Minuta da futura Convenção de condomínio que regerá o Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos;

§3rd. A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro;

§4th. Os contratos de compra e venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de lotes são irrevogáveis e, uma vez registrados, conferem direito real oponível a terceiros, atribuindo direito a adjudicação compulsória perante o incorporador/empreendedor ou a quem o suceder, inclusive na hipótese de falência posterior ao término do empreendimento;

§5th. O número do registro referido no § 3º, bem como a indicação do cartório competente, constará, obrigatoriamente, dos anúncios, impressos, publicações, propostas, contratos, preliminares ou definitivos, referentes ao empreendimento;

§6th. A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§7th. As plantas do projeto aprovado poderão ser apresentadas em cópia autenticada pelo profissional responsável pelo empreendimento, acompanhada de cópia da licença de construção/implantação.

§8th. O registro da incorporação será válido pelo prazo de 120 dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o empreendedor só poderá negociar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo.

§9th. No tocante ao processo de registro, aplicar-se-ão, naquilo que couber, as normas previstas nas Leis Federais nºs. 4.591/64 e 10.406/2002.

Art.124º Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar em jornal de circulação local, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 03 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

§1st. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis intimará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº

Prefeito Municipal

requerente e a Prefeitura Municipal para que sobre ela se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§2nd. Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§3rd. Registrado o Condomínio Horizontal de Lotes Urbanos, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art.125º Por ocasião do término da implantação das obras de infraestrutura e construções, quando houver, o empreendedor deverá requerer ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal a emissão de Termo de Vistoria de Conclusão de Obras do condomínio, o qual deverá ser apresentado ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o instrumento de instituição de condomínio horizontal de lotes, regimento interno e convenção do condomínio para o competente registro.

Seção V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.126º Os Condomínios Horizontais de Lotes Urbanos, aprovados pela municipalidade, não poderão sofrer qualquer modificação ou alteração na sua forma original sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art.127º Cabe aos condôminos a responsabilidade e ônus pela indispensável limpeza, coleta interna de resíduos sólidos domiciliares, manutenção e preservação de vias, espaços, logradouros e áreas internas de uso exclusivo do condomínio, assim como as obras de infraestrutura básica previstas nesta lei.

Parágrafo Único - O local apropriado para depósito de resíduos sólidos domiciliares do condomínio será definido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e deverá atender as exigências da legislação em vigor.

Art.128º Para alteração do uso do solo do Condomínio Horizontal de Lote Urbano observar-se-ão as regras estabelecidas na sua convenção e no código civil.

Art.129º Para fins de aplicação dessa modalidade de ocupação do solo (condomínios de lotes) na zona de urbanização específica de interesse turístico – ZUIT - somente será permitida a instituição do condomínio de lotes para áreas até 25 hectares.

Parágrafo único: Para a aplicação de condomínio de lotes na zona urbana ou zona de expansão urbana, somente serão permitidas para áreas até 10.000 metros quadrados.

Capítulo III DOS PARÂMETROS PARA O PARCELAMENTO E EDIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 081

Prefeito Municipal

Art.130° O parcelamento de solo em Miguelópolis será feito por meio de loteamento, desmembramento, remembramento e desdobro e será regido por esta Lei Complementar, pela Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal n° 9. 785, de 29 de janeiro de 1999 e Lei n.13.465/2017 e artigo 1358-A do Código Civil.

- §1°. Considera-se loteamento urbano a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, que implique em abertura de novas vias ou logradouros públicos ou no prolongamento ou modificação dos existentes.
- §2°. Considera-se desmembramento, a subdivisão da gleba em lotes para edificação desde que seja aproveitado o sistema viário oficial e não se abram novas vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem ou se modifiquem os existentes.
- §3°. Considera-se remembramento a junção de dois ou mais lotes ou a incorporação de partes de lotes a lotes já existentes, em uma mesma quadra, sempre respeitando os critérios definidos nesta Lei Complementar e prevalecendo os parâmetros de aproveitamento referentes ao lote de maior área individual.
- §4°. Considera-se desdobro ou fracionamento a subdivisão de um lote resultante de um loteamento ou desmembramento já existente, tendo como limite a subdivisão em 6 unidades imobiliárias,

Art.131° Qualquer modalidade de parcelamento do solo se submeterá à aprovação prévia da Prefeitura e, quando for o caso, essa aprovação deverá ser precedida por licenciamento ambiental pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. Para efetivação do controle ambiental deverá ser apresentado ao município:

- I. Estudos ambientais constituídos por diagnósticos sucintos da área e seu entorno, identificação de impactos e propostas de medidas mitigatórias e/ou compensatórias;
- II. Laudo geotécnico assinado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III. Parecer técnico prévio, emitido pelo órgão florestal competente, relativo ao meio biótico.

Art.132° O parcelamento do solo para fins urbanos somente será permitido nas Zonas Urbanas, Zonas de Expansão Urbana e na Zona de Urbanização de Interesse Turístico.

- §1°. Será considerado como uso urbano o parcelamento ou desmembramento para fins de chaceamento de sítios e/ou de recreio que resultem em módulos mínimos abaixo do valor estipulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), submetendo-se às legislações urbanas tributárias pertinentes.
- §2°. A modificação do uso de propriedade rural para fins urbanos fica condicionada à prévia autorização do INCRA e da Prefeitura.

Art.133° Não será permitido o parcelamento de áreas:

- I. Necessárias ao desenvolvimento de atividades econômicas do município;
- II. Necessárias à preservação ambiental, à proteção de mananciais e à defesa do interesse cultural e/ou paisagístico;
- III. Sem condições de acesso por via do sistema viário oficial e /ou de atendimento por infraestrutura sanitária adequada;
- IV. Cujas condições geológicas não aconselhem a edificação;
- V. Cujas declividade natural seja superior a 30% (trinta por cento);
- VI. Que apresentem problemas de erosão e voçorocas, até a sua estabilização e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 082

Prefeito Municipal

- VII. Contíguas á mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação das autoridades competentes;
- VIII. Que apresentem condições sanitárias inadequadas até a correção do problema;
- IX. Alagadiças ou sujeitas à inundação.
- IX. Em áreas anteriormente utilizadas como destinação de lixo.

Seção I

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO

Art.134° Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

- I. Apresentar área e testada mínimas de acordo com os parâmetros de ocupação de sua respectiva zona;
- II. Os lotes devem ter pelo menos uma testada voltada para a via pública, vedada a testada única para vias especiais;
- III. Não pertencerem a mais de um loteamento.

Art.135° As quadras deverão ter largura mínima condicionada ao tamanho dos lotes em que serão inseridos no projeto de loteamento e comprimento máximo de 150 (cento e cinquenta metros) e serem concordadas nas esquinas por um arco circular de raio mínimo de 9m (nove metros).

Art.136° As áreas públicas dos loteamentos atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

- I. As vias públicas de circulação se articularão com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, conformando um sistema hierarquizado conforme as normas de classificação viária;
- II. A localização das vias principais e das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público será determinada pelo Executivo Municipal, com fundamento em critérios locacionais justificados;
- III. O percentual das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba loteada, sendo que metade desse percentual apresentará declividade natural do terreno menor ou igual a 15% (quinze por cento);
- IV. As áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários transferidas ao município terão no mínimo 12m (doze metros) de frente para logradouro público, constando do projeto e do memorial descritivo;
- V. Percentual de áreas destinadas às áreas verdes e espaços livres de uso público será de no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba loteada, sendo essas áreas separadas dos lotes por via pavimentada.
- VI. Os percentuais definidos nos itens III e V deverão ter no mínimo 70 % (setenta por cento) dos mesmos agrupados num mesmo lote.

Art.137° O percentual total de áreas públicas corresponderá a no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, com exceção aos parcelamentos destinados exclusivamente ao uso industrial, nos termos do Plano Diretor.

§1°. Não serão aceitos no cálculo de percentual de áreas públicas:

- I. As áreas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica e faixas de domínio de rodovias;
- II. Às áreas não parceláveis e não edificáveis prevista em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



§2º. As áreas previstas nos incisos II, VII, IX e X do art.133 poderão ser aceitas no cálculo do percentual de áreas públicas caso haja justificado interesse público, de ordem socioeconômica ou ambiental, sendo computado, para este fim, três quartos de sua área total.

Art.138º Nos parcelamentos destinados exclusivamente ao uso industrial, com lotes iguais ou superiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados), aplicam-se os seguintes requisitos:

- I. As áreas destinadas ao uso público somarão, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba;
- II. Das áreas mencionadas no inciso anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados aos equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;
- III. Os parcelamentos destinados exclusivamente ao uso industrial serão separados de áreas vizinhas que forem destinadas ao uso residencial ou misto, por uma faixa verde efetivamente vegetada, de no mínimo 20m (vinte metros) de largura.

DA APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

Art.139º O parcelamento só será admitido e aprovado se, de acordo com o planejamento municipal:

- I. Subordinar-se-á as necessidades locais, inclusive quanto à destinação e utilização das áreas, de modo a permitir o desenvolvimento urbano sustentável, conforme diretrizes do Plano Diretor;
- II. Não provocar sobrecarga na infraestrutura já instalada.

Art.140º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado solicitará à Prefeitura, por meio da abertura de processo administrativo, a definição das diretrizes para o empreendimento, apresentando para este fim:

- I. Requerimento que informe o tipo de uso a que o loteamento se destinará;
- II. Título de propriedade do imóvel ou certidão atualizada de matrícula da gleba expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- III. Certidão negativa de débito municipal
- IV. Planta da gleba na escala 1:2.000 (um para dois mil) contendo, no que couber:
 - a) as divisas da gleba definidas por coordenadas UTM incluindo planilha com área e todos os elementos da poligonal;
 - b) curvas de nível de metro em metro;
 - c) estudo de declividade, em manchas de zero a 30% (trinta por cento) e acima de 30% (trinta por cento);
 - d) localização das áreas de risco geológico;
 - e) localização dos cursos d'água, nascentes, lagoas, áreas alagadiças e vegetação existente;
 - f) localização dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, e a indicação do(s) acesso(s) viário(s) pretendido(s) para o loteamento;
 - g) indicação de rodovias, dutos, linhas de transmissão. Áreas livres de uso público, unidades de conservação, equipamentos urbanos e comunitários e construções existentes dentro da gleba e nas suas adjacências, com as respectivas distancias da gleba a ser loteada;
 - h) características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 084

Prefeito Municipal

Art.141° Recebidas as informações relacionadas no artigo anterior, a Prefeitura expedirá as diretrizes municipais no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, indicando, nas plantas apresentadas pelo interessado, de acordo com o planejamento municipal, as diretrizes para o projeto a ser elaborado, contendo:

- I. A diretriz e a classificação das principais vias de circulação e sua articulação com o sistema viário municipal e regional;
- II. As áreas de preservação permanente e as áreas não - edificáveis;
- III. A localização aproximada dos terrenos destinados aos equipamentos públicos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público;
- IV. A indicação de infraestrutura necessária;
- V. A indicação de obras e medidas necessárias para garantir a estabilidade dos lotes, áreas e vias;
- VI. A definição da zona em que o novo loteamento se enquadrará.

§1°. As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua expedição.

§2°. Se no decorrer desse período o projeto do loteamento ainda não estiver aprovado, e sobrevier à legislação que necessariamente imponha alteração nas condições fixadas na planta do loteamento, as diretrizes serão modificadas.

Art.142° De posse das diretrizes, o interessado apresentará à Prefeitura o projeto do loteamento, no formato padrão, em 3 (três) vias, sendo duas impressas e uma cópia digital composto dos projetos urbanísticos e geométricos.

Art.143° O projeto devidamente assinado pelo proprietário e por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), deverá conter:

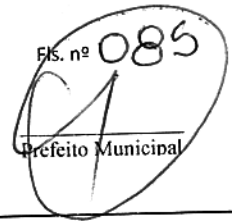
- I. Cópia do título de propriedade do imóvel em que conste a correspondência entre a área real e a mencionada nos documentos;
- II. Certidão negativa municipal;
- III. Projeto do parcelamento em planta na escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:2.000 (um para dois mil), em casos de áreas maiores deverão ser apresentadas às plantas das quadras separadamente na escala 1:1.000 (um para mil) contendo:
 - a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações área e dimensões de cada lote e quadra;
 - b) o traçado do sistema viário;
 - c) indicação das áreas com declividade acima de 30% (trinta por cento);
 - d) indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível com equidistância de 1m (um metro);
 - e) indicação das áreas de cobertura vegetal e das áreas públicas que passarão ao domínio do município;
 - f) a denominação e a destinação de áreas remanescentes e as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
 - g) a legenda e o quadro-resumo das áreas com sua discriminação (área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada).
- IV. Planta de locação topográfica na escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:2.000 (um para dois mil), contendo o traçado do sistema viário; o eixo de locação das vias; as dimensões lineares e angulares do projeto; raios, cordas, arco, pontos de tangência e ângulos centrais das vias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



curvilíneas e estaqueamento do(s) eixo(s) da(s) via(s); quadro resumo dos elementos topográficos; indicação de marcos de alinhamento e nivelamento, que deverão ser de concreto e localizados nos ângulos de curvas das vias projetadas;

V. Perfis longitudinais (greides) tirados das linhas dos eixos de cada via pública em 3 (três) vias, na escala 1:100 (um para cem) vertical e 1:1.000 (um para mil) horizontal;

VI. Seções transversais de todas as vias de circulação e praças, em numero suficiente para cada uma delas, na escala 1:200 (um para duzentos);

VII. Projeto de rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento e a forma de prevenção dos efeitos deletérios;

VIII. Projeto do sistema de esgotos sanitários, indicando o local de lançamento dos resíduos;

IX. Projeto de arborização das vias de comunicação com descrição das espécies a serem utilizadas;

X. Projeto das obras necessárias para contenção de taludes, aterros e encostas;

XI. Indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, incidem sobre os lotes ou edificações;

XII. Orçamento estimado das obras e serviços.

XIII. Cronograma físico-financeiro de cada projeto.

XIV. Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos;

XV. Memorial descritivo contendo:

- a) as medidas, áreas e limites de cada unidade de lote;
- b) a descrição sucinta do loteamento com as suas características e a fixação da zona de uso predominante;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes nesta Lei Complementar;
- d) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
- e) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública existentes no loteamento e adjacências;
- f) a planilha de quadras e lotes contendo a discriminação das dimensões e a área de cada lote e das áreas públicas que passarão ao domínio do município.

Art.144° Além dos projetos relacionados no artigo anterior, o interessado apresentará, em 2 (duas) vias, sendo uma cópia impressa e uma cópia digital, os projetos complementares compreendendo os projetos de terraplenagem, de pavimentação, de drenagem, do sistema de coleta de esgoto sanitário e do sistema de distribuição de água, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro de execução.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado documento comprobatório da capacidade, por parte das concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica, de estender seu atendimento à gleba objeto de parcelamento, ou serão permitidas soluções individuais de abastecimento de água através da execução de poços por pessoas jurídicas privadas, desde que sejam observadas as legislações pertinentes.

Art.145° A Prefeitura se pronunciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a aceitação ou rejeição da concepção urbanística e sanitária do loteamento, interrompendo-se este prazo durante o período utilizado pelo interessado para executar alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



Art.146° Caso a concepção urbanística e sanitária do loteamento seja aceita pela Prefeitura, o interessado será encaminhado ao órgão ambiental municipal, para obtenção de certidão, comprovando a sustentabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. Os projetos do loteamento serão elaborados em conformidade com as diretrizes expedidas pelo Executivo Municipal.

Art.147° Obtida a certidão do órgão ambiental, a Prefeitura se pronunciará no prazo de 30 (trinta) dias sobre a aceitação ou rejeição do projeto apresentado, sendo descontados os dias utilizados pelo interessado para executar as alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura.

§1° O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para executar as alterações, correções ou prestar informações solicitadas pela Prefeitura, sob pena de prescrição do requerimento.

§2° Transcorrido o prazo determinado sem manifestação da Prefeitura, o projeto será considerado rejeitado, assegurada a indenização por eventuais danos derivados de omissão, nos termos das Leis Federais n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e n° 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e suas posteriores alterações.

Art.148° Após aprovação do loteamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação definitiva do parcelamento, o interessado o protocolará no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade de aprovação.

§1° A aprovação será precedida de efetivação da garantia para execução das obras do loteamento, conforme a legislação de regência.

§2° O interessado apresentará ao Cartório de Registros uma via da certidão de aprovação, uma via da anuência previa estadual, quando for o caso, e uma cópia do projeto completo, inclusive memorial descritivo e cronograma para a efetivação do registro.

§3° As áreas destinadas ao sistema de circulação, equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público passam ao domínio público no ato do registro do parcelamento.

Art.149° A modificação do loteamento corresponde à aprovação de um novo projeto de parcelamento, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art.150° A modificação de loteamento já aprovado e registrado, que implique alteração de áreas públicas, depende de prévio exame e autorização dos órgãos públicos competentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a modificação de parcelamento que resulte em desconformidade com os parâmetros urbanísticos determinados pela legislação municipal.

Capítulo IV DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.151° Os instrumentos de regularização fundiária visam legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas e rurais ocupadas em desconformidade com a lei.

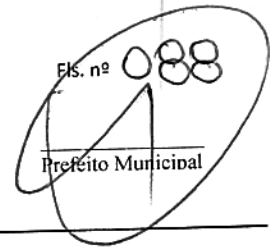
Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art.152° Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- §1°. O direito de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- §2°. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- §3°. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Capítulo V

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art.153° Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Órgãos colegiados de política urbana;
- II. Debates, audiências e consultas públicas;
- III. Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
- IV. Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.154° O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art.155º A instalação, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos que tenham impacto de vizinhança, ficam sujeitos a licenciamento específico á cargo do poder público municipal, ouvidos os órgãos e conselhos municipais das áreas afins.

§1º. São impactantes os empreendimentos públicos ou privados que venham sobrecarregar a capacidade da infraestrutura urbana, o sistema viário ou aqueles que possam oferecer risco à segurança, à saúde ou à vida das pessoas, ou provocar danos ao ambiente natural ou construído.

§2º. São considerados empreendimentos de Impacto de Vizinhança:

- I. Projetos exclusivamente residenciais com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados);
- II. Projetos mistos, com área máxima de 3.000 m² (três mil metros quadrados), nos quais a área destinada a uso comercial não exceda de ¼ (um quarto) da área edificada;
- III. Qualquer outro tipo de projeto (uso misto, comercial, institucional e industrial) com área construída superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- IV. Aqueles com capacidade de aglomeração ou de uso educacional que reúnam mais de 400 (quatrocentas) pessoas simultaneamente;
- V. Os postos de serviços para veículos automotores.

§3º. O Proponente fica obrigado a publicar, em órgãos da imprensa escrita do Município de Miguelópolis, a autorização para realização de Empreendimentos de Impacto Urbano e Empreendimentos de Impacto de Vizinhança.

Art.156º A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO VII DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Capítulo I DO MACROZONEAMENTO

Art.157º Constituem-se princípios básicos do ordenamento do território de Miguelópolis:

- I. Planejar o desenvolvimento do Município estimulando a ocupação e o uso do solo de acordo com as especificidades dos diferentes segmentos do território municipal;
- II. Promover a integração e a complementaridade entre as áreas urbanas e de conservação ambiental e proteção de mananciais;
- III. Manter a diversidade e a dinâmica dos espaços urbanos;
- IV. Permitir a participação dos munícipes na sua configuração.

Art.158º O território municipal divide-se em:

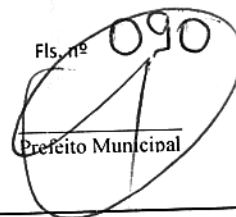
- I. Zona Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



- II. Zona de Urbanização de Interesse Turístico.
- III. Zona de Conservação e Recuperação Ambiental.
- IV. Zona Rural

Seção I ZONA URBANA

Art.159° A zona Urbana tem por objetivo definir as áreas urbanas já ocupadas e as áreas de expansão urbana destinadas ao crescimento futuro, na sede.

§1°. O perímetro urbano da sede será descrito em Lei Municipal.

§2°. As propriedades seccionadas pelo limite do perímetro urbano da sede, serão consideradas urbana caso a parcela remanescente na zona rural seja inferior ao módulo mínimo de parcelamento admitido pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Seção II

ZONA DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art.160° A Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT – corresponde às áreas não contíguas à Zona Urbana, com ocupação de núcleos habitacionais já consolidados não, conhecidos como chácaras de lazer e recreio, ranchos e lotes localizados dentro dos limites do território do Município de Miguelópolis, incluindo aqueles às margens do Rio Sapucaí e Rio Grande, numa faixa de 1.000 metros a partir das respectivas margens, englobando a área total de sua matrícula imobiliária, quando a exceder.

I. À Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT: É passível, mediante autorização do Executivo Municipal, de parcelamento para fins urbanos.

Art.161° Os empreendimentos, obras e atividades existentes na Zona de Urbanização de Interesse Turístico – ZUIT que estejam em desconformidade com a presente Lei e com a lei que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, deverão:

- I. No prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da promulgação da presente Lei, solicitar sua regularização junto à Prefeitura Municipal de Miguelópolis;
- II. Obter aprovação preliminar junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes, objetivando eliminar ou adequar a desconformidade;

Parágrafo único: Na Zona de Urbanização de Interesse Turístico, os imóveis urbanizados estão sujeitos às normas administrativas, urbanísticas, edilícias e tributárias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº

093

Prefeito Municipal

Seção III

ZONA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art.162º As Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental tem como objetivo restringir e adequar o uso e a ocupação, visando à proteção, a manutenção e a recuperação dos aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.

Art.163º São consideradas Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental:

- I. As nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;
- II. As florestas e demais formas de vegetação que contribuam para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;
- III. As bacias de drenagem das águas pluviais;
- IV. Áreas degradadas, pela ação do poder público ou pela iniciativa privada;
- V. As Áreas de Proteção Ambiental (APP)

Parágrafo único: A Área de Preservação Permanente é aquela que dispõe a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), e resoluções do CONAMA pertinentes ou outras legislações federais que alterem, modifiquem ou substituam essas.

Seção IV

ZONA RURAL

Art.164º Na Zona Rural, não será permitido o parcelamento ou loteamento, destinado ao uso rural, que resultem em módulos abaixo do FMP (Fração Mínima de Parcelamento) estipulado pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou do proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

Art.165º Na Zona Rural serão permitidas atividades destinadas a explorações agrícolas, pecuárias, extrativas vegetais, minerais, industriais e ecoturismo, de acordo com as legislações estaduais e municipais vigentes e ouvidos o Departamento Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos pertinentes.

Seção V

DO ZONEAMENTO URBANO

Art.166º A Zona Urbana de Miguelópolis corresponde à área urbana hoje ocupada, complementada pelas zonas de expansão urbana.

Art.167º O Zoneamento Urbano de Miguelópolis fica estabelecido pela definição e delimitação das seguintes zonas, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infraestrutura e a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição ao meio ambiente:

- I. Zona Residencial 1 – ZR1
- II. Zona Residencial 2 – ZR2
- III. Zona Residencial 3 – ZR3
- IV. Zona Mista – ZM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 092

Prefeito Municipal

- V. Corredor Comercial - ZC
- VI. Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP
- VII. Zona de Expansão Urbana – ZEU
- VIII. Zona de Expansão Urbana Industrial – ZEUI
- IX. Zona de Expansão Urbana Comercial - ZEUC
- X. Áreas Especiais – AE

TÍTULO VIII DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art.168º A ocupação e uso do solo de cada zona mantêm-se regulamentadas na classificação das atividades em categorias de uso e da sua distribuição entre as zonas e foram definidas em função das normas relativas à sua densidade, regime de atividades, dispositivos de parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico.

Capítulo I DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NA ZONA URBANA

Seção I ZONA RESIDENCIAL 1

Art.169º A Zona Residencial 1-- ZR1 – destinada basicamente aos usos residenciais, permitindo outros usos de âmbito local. São consideradas Zonas Residenciais 1 os bairros abaixo:

- Parque São Miguel
- Tropical Parque Residencial
- Jardim Paulista
- Lapa
- Conjunto Habitacional Dom José de Matos

Art.170º As categorias de uso em conformidade com a Zona Residencial 1 – ZR1 são:

- I. Residencial:
 - Unifamiliar
 - Multifamiliar
- II. Comercial:
 - Local
- III. Prestação de Serviços:
 - Local
- IV. Institucional:
 - Local

Art.171º Os parâmetros de ocupação para a Zona Residencial são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos, são exigências das ZER1s:
 - Área mínima de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
- II. Coeficientes de aproveitamentos:
 - Máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 093

Prefeito Municipal

- Mínimo de 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 15% (quinze por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 3 (três) metros, exceto para os lote lindeiros às vias arteriais;
 - 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) para os lotes lindeiros às vias arteriais.

Parágrafo único: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Seção II ZONA RESIDENCIAL 2

Art.172° A Zona Residencial – ZR2– destinada basicamente aos usos residenciais, permitindo outros usos de âmbito local. São consideradas Zonas Residenciais 2, os bairros abaixo:

- Jardim Sumaré.
- Lílian Carla
- Vila Daher.
- Vila Nossa Sra. Das Graças.
- Cerâmica.
- Vila Nossa Sra. Aparecida.

Art.173° As categorias de uso em conformidade com a Zona Residencial – ZR2 são:

- I. Residencial:
 - Unifamiliar;
 - Multifamiliar.
- II. Comercial:
 - Local;
 - Geral;
 - Especial de Pequeno Porte.
- III. Prestação de Serviços:
 - Local;
 - Geral.
- IV. Institucional:
 - Local;
 - Geral.

Art.174° Os parâmetros de ocupação para a Zona Residencial são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos, são exigências das ZER2s:
 - Área mínima de 160 m² (Cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
- II. Coeficientes de aproveitamentos:
 - Máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo de 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 094
Prefeito Municipal

- Taxa de permeabilidade mínima igual a 15% (quinze por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 3 (três) metros, exceto para os lote lindeiros às vias arteriais;
 - 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) para os lotes lindeiros às vias arteriais.

Parágrafo único: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Seção III ZONA RESIDENCIAL 3

Art.175º A Zona Residencial 3 – ZR3 – destinada basicamente aos usos residenciais de moradia econômica, permitindo outros usos de âmbito local. São consideradas Zonas Residenciais 3, os bairros abaixo:

- Conjunto Habitacional Genoveva Jorge.
- Conjunto Habitacional Pedro Alexandrino de Castro.
- Conjunto Habitacional São Francisco (Tetuó Imon).
- Conjunto Habitacional Maria Massi.
- Conjunto Habitacional Nagib Miguel.
- Conjunto Habitacional José Henrique Barbosa.
- Conjunto Habitacional João Crisóstomo de Freitas.
- Bairro São José.

Art.176º As categorias de uso em conformidade com a Zona Residencial – ZR2 são:

- I. Residencial:
 - Unifamiliar;
 - Multifamiliar;
 - De Moradia Econômica.
- II. Comercial:
 - Local;
 - Especial de Pequeno Porte.
- III. Prestação de Serviços:
 - Local.
- IV. Institucional:
 - Local;
 - Geral.

Art.177º Os parâmetros de ocupação para a Zona Residencial são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos, são exigências das ZER 3s:
 - Área mínima de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
- II. Coeficientes de aproveitamentos:
 - Máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo de 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 095
Prefeito Municipal

IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos;

V. Recuo mínimo frontal:

- 3 (três) metros, exceto para os lote lindeiros às vias arteriais;
- 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) para os lotes lindeiros às vias arteriais.

Parágrafo único: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Seção IV ZONA MISTA

Art.178º A Zona Mista – ZM – que corresponde às áreas com ocupação caracterizada por usos múltiplos, sendo possível à instalação de usos comercial e prestação de serviços, que provoquem alguns tipos de incômodos, desde que sejam internalizados aos próprios terrenos os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga. São consideradas Zona Mista:

- Centro;
- Vila Nova;
- Lotes lindeiros à avenida Yoshi Noyama;
- Lotes lindeiros à avenida Jacinto Felizardo Barbosa;
- Lotes lindeiros à avenida Leopoldo Carlos de Oliveira;
- Lotes lindeiros à avenida Comendador Ragih Moysés até a avenida Frontino de Freitas.

Art.179 As categorias de uso em conformidade com a Zona Mista – ZM são:

I. Residencial:

- Unifamiliar;
- Multifamiliar;

II. Comercial:

- Local;
- Geral;
- Especial.

III. Prestação de Serviços:

- Local;
- Geral;
- Impactantes.

IV. Institucional:

- Local;
- Geral;

V. Industrial:

- Não Impactante de Pequeno Porte;
- Não Impactante de Médio Porte

Art.180 Os parâmetros de ocupação para a Zona Mista – ZM, são:

I. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências das ZMs:

- área mínima de 160 m² (Cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);

II. Coeficientes de aproveitamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- máximo igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) vezes a área do lote;
- mínimo igual a 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - taxa de permeabilidade mínima igual a 20% (vinte por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 3 (três) metros, exceto para os lote lindeiros às vias arteriais;
 - 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) para os lotes lindeiros às vias arteriais.

Parágrafo único: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Seção V CORREDOR COMERCIAL

Art.181º O Corredor Comercial – CC são áreas destinadas aos usos comerciais, de prestação de serviços impactantes, industriais e mistos.

Art.182º O Corredor Comercial corresponde aos lotes lindeiros das avenidas:

- Leopoldo Carlos de Oliveira, compreendendo o trecho da Rua Bruna Bento Lourenço ao Km 29,
- Oriosto Lino de Souza (MGP 030), compreendendo o trecho da Rua Antonio Luis Rezende à rotatória.
- Prolongamento da Avenida Yoshi Nomyama, compreendendo o trecho do Córrego Lajeado até a rotatória da Avenida Oriosto Lino de Souza.
- Lotes lindeiros ao prolongamento da Avenida Comendador Ragih Moisés até a Praia.

Art.183º As categorias de uso em conformidade com os Corredores Comerciais – CCs são:

- I. Comercial:
 - Local;
 - Geral.
- II. Prestação de Serviços:
 - Local;
 - Geral;
 - Impactantes.
- III. Industrial:
 - Não Impactante de Pequeno Porte;
 - Não Impactante de Médio Porte
 - Não Impactante de Grande Porte;

Parágrafo único: O Uso residencial unifamiliar só será permitido no Corredor Comercial e Industrial se for conjugado com algum uso permitido no artigo acima.

Art.184º Os parâmetros de ocupação para os Corredores Comerciais – CC são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências das CCs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



- Área mínima de 160 m² (Cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
- II. Coeficientes de aproveitamento:
 - Máximo igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo igual a 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 20% (vinte por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (Três) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 5 (cinco) metros para todos os lotes.

Parágrafo único: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Seção VI

ZONA DE EMPREENDIMENTOS DE PORTE

Art.185º Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP – corresponde às áreas que apresentam boas condições de acessibilidade e oferta de infraestrutura efetiva ou potencial, adequadas aos usos econômicos e industriais diversificadas, desde que sejam minimizados os impactos sociais e aqueles causados ao meio ambiente e sejam internalizados aos empreendimentos os efeitos causados ao funcionamento do sistema viário, pela atratividade de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimentos de veículos para carga e descarga.

Art.186º A Zona de Empreendimentos de Porte – ZEP – correspondem às áreas marginais:

- Do acesso à SP 425, compreendendo o trecho da rotatória da avenida Ariosto Lino de Souza até o trevo da RE/SP 425.

Art.187º As categorias de uso em conformidade com a Zona De Empreendimento de Porte – ZEP são:

- I. Comercial
 - Local
 - Geral
- II. Prestação de Serviços
 - Local
 - Geral
 - Impactante
- III. Industrial:
 - Não Impactante de Pequeno Porte;
 - Não Impactante de Médio Porte;
 - Não Impactante de Grande Porte;
 - Impactante.

Art.188º Os parâmetros de ocupação para a Zona de Empreendimento de Porte – ZEP são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências das ZEPs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 098

Prefeito Municipal

- Área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);
- Testada mínima de 15 m (quinze metros);
- II. Coeficientes de aproveitamento:
 - Máximo igual a 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo igual a 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 15% (quinze por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 5 (cinco) metros para todos os lotes;

Seção VII ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art.189° Zona de Expansão Urbana – ZEU – correspondente às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano ou áreas isoladas, fora do perímetro urbano de interesse da municipalidade e propícias a ocupação pelas condições do sitio natural e possibilidade de instalação de infraestrutura.

- I. Para efeitos de novos parcelamentos nas ZEUs os parâmetros de uso e ocupação do solo serão definidos pelas diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal:
 - Área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
- II. Coeficientes de aproveitamentos:
 - Máximo de 1,8 (um inteiro e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo de 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- III. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 10% (dez por cento);
- IV. Gabarito máximo das edificações será de 3 (três) pavimentos;
- V. Recuo mínimo frontal:
 - 3 (três) metros, exceto para os lote lindeiros às vias arteriais;
 - 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) para os lotes lindeiros às vias arteriais.

Seção VIII Zona de Interesse Social

Art.190° Zona de Expansão de Interesse Social será o empreendimento imobiliário destinado à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos a serem definidos em lei específica.

§1°. Zona de Interesse Social, restrita à empreendimento habitacionais destinados à população de baixa renda, podendo ser promovida tanto pelo poder público quanto pelo poder privado, bem como outros empreendimentos com previsão em legislação específica e autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 099
Prefeito Municipal

- Art.191º** Para efeitos de novos parcelamentos são exigências das Zonas de Interesse Social:
- Área mínima de 160 m² (Cento e Oitenta metros quadrados) e testada mínima de 8 m (oito metros);
 - I. Coeficientes de aproveitamento:
 - Máximo igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos) vezes a área do lote;
 - Mínimo igual a 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
 - II. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 20% (vinte por cento);
 - III. Gabarito máximo das edificações será de 3 (Três) pavimentos;
 - IV. Recuo mínimo frontal:
 - 5 (cinco) metros para todos os lotes.

Seção IX

ZONA DE EXPANSÃO URBANA INDUSTRIAL

Art.192º Zona de Expansão Urbana Industrial – ZEUI – correspondente às áreas marginais à rodovia RE/SP 425 compreendendo o trecho entre os trevos da Rodovia William Amin e o trevo de acesso Guaira.

Parágrafo único: Para efeitos de novos parcelamentos nas ZEUIs os parâmetros de uso e ocupação do solo serão os definidos para a Zona de Empreendimentos de Porte:

Seção X

ZONA DE EXPANSÃO URBANA COMERCIAL

Art.193º Zona de Expansão Urbana Comercial – ZEUC – corresponde aos lotes lindeiros aos acessos:

- Estrada municipal José Alves de Freitas;
- Estrada municipal João Jorge Junior;
- Estrada municipal MGP 010;
- Avenida Comendador Ragih Moisés, até o Córrego São Miguel em direção à praia;
- Estrada municipal MGP - 457.

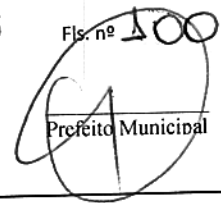
Parágrafo único: Para efeitos de novos parcelamentos nas ZEUCs os parâmetros de uso e ocupação do solo serão os definidos para o Corredor Comercial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.078 de 13/02/2020.



Capítulo II DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NA ZONA DE URBANIZAÇÃO DE INTERESSE TURÍSTICO

Seção I COMPLEXO TURÍSTICO DA MARGEM MIGUELOPOLENSE DO RIO GRANDE

Art.194° O Complexo Turístico da Margem Miguelopolense do Rio Grande corresponde às áreas às margens do Rio Grande.

Art.195° A ocupação do Complexo Turístico da Margem Miguelopolense do Rio Grande deve dar-se de forma a:

- I. Garantir o potencial para o turismo sustentável;
- II. Evitar o excessivo adensamento populacional;
- III. Evitar a degradação dos recursos naturais;
- IV. Evitar a poluição dos recursos hídricos;
- V. Criar condições para a recuperação de áreas degradadas;

Art.196° As categorias de uso em conformidade com o Complexo Turístico da Margem Miguelopolense do Rio Grande são:

- I. Residencial:
 - Unifamiliar;
 - Multifamiliar;
 - Ranchos;
- II. Prestação de serviços geral, restringindo-se somente a hotéis, pousadas e similares.

Art.197° Os parâmetros de ocupação para o Complexo Turístico da Margem Miguelopolense do Rio Grande, são:

- I. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências das ZUITs:
- II. Área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) com testada mínima de 10 m (dez metros) apenas para os lotes de frente ao rio, e área mínima de 300 m²(trezentos metros quadrados) com testada mínima de 10 metros, para os demais lotes da gleba ou imóvel, devendo o condomínio ou loteamento apresentar área em comum de acesso ao rio para todos os lotes.
- III. Coeficientes de aproveitamento:
 - Máximo igual a 1,0 (uma) vez a área do lote;
 - Mínimo igual a 0,10 (um décimo) vezes a área do lote;
- IV. Índices de ocupação do solo:
 - Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);
 - Taxa de permeabilidade mínima igual a 30% (trinta por cento);
- V. Gabarito máximo das edificações será de 2 (dois) pavimentos;
- VI. Recuo mínimo frontal:
 - 5 (cinco) metros para todos os lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Art.198º Nos parcelamentos desta categoria é obrigatório o uso de fossa séptica autolimpante (Biodigestor) em áreas que não possuem tratamento de esgoto.

§1º. As construções já existentes que não possuem fossa séptica autolimpante tem o prazo de 4 anos para regularização.

Parágrafo primeiro: Acima do gabarito só será permitida a construção de reservatório de água e terraços.

Parágrafo segundo: Só serão permitidas atividades rurais nas áreas contíguas ao Complexo Turístico da Margem Miguelopolense do Rio Grande, aquelas compatíveis com o desenvolvimento turístico, cultural e de lazer e com licenciamento ambiental expedido pelo município.

Capítulo III DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art.199º Além das zonas descritas integram o zoneamento do município as seguintes Áreas Especiais:

I. Área Especial de Interesse Cultural – AEIC – que deverão ser objeto de preservação e proteção, onde quaisquer intervenções são passíveis de criteriosa avaliação pelo município.

§1º. As intervenções nas Áreas de Interesse Cultural – AEIC - só poderão ocorrer mediante análise e parecer dos setores responsáveis na Prefeitura.

I. Área Especial de Interesse Ambiental – AEIA – são as praças e áreas verdes do município e as que possibilitem uma revitalização da área urbana da sede municipal, e as áreas degradadas pela ação do poder público ou pela iniciativa privada.

II. Área Especial de Interesse Turístico – AEIT – que possibilite o desenvolvimento do turismo através de projetos específicos para ocupação ordenada e sustentável.

III. Área Especial de Interesse Escolar – AEIE – são porções do território de especial interesse para segurança escolar, e que correspondem às áreas situadas dentro de uma distância contígua de 100 m (cem metros) de qualquer unidade de ensino.

§2º. É vedado dentro da Área Especial de Interesse Escolar, o funcionamento de qualquer tipo de atividades do tipo: casas de entretenimento, comércio de bebidas alcoólicas, cigarro e jogos eletrônicos, e ambulantes de qualquer espécie por permissão ou utilização, conforme Lei Municipal nº 2.627 de 15 de março de 2005.

I. Área Especial de Intervenção Urbana – AEIU2 - são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano nas quais se aplicam os instrumentos de intervenção previstos no Capítulo II, Título VI desta Lei Complementar para fins de: regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e compreendem:

- a) Áreas de Parcelamento Edificação ou Utilização Compulsória;
- b) Áreas de Incidência de Direito de Preempção;
- c) Áreas passíveis de Outorga Onerosa;
- d) Áreas de Operação Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



II. Área Especial de Interesse Social – AEIS - são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social.

§3º. Para efeitos de novos parcelamentos nas Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS – serão atendidos os parâmetros previstos na Zona em que a área estiver inserida.

§4º. As Áreas Especiais de que trata esse capítulo estão definidas em mapa no anexo III.

Capítulo IV DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO

Art.200º A Zona Urbana e Zona de Urbanização de Interesse Turístico de Miguelópolis se caracterizam pelas seguintes categorias de uso:

I. Residencial, que se refere ao uso destinado à moradia, podendo ser:

- a) Unifamiliar, no caso de uma moradia por lote;
- b) Multifamiliar, no caso de várias moradias por lote, sendo que, as moradias podem agrupar-se horizontalmente, em vilas ou casas geminadas, ou verticalmente, nos edifícios de apartamentos.
- c) De Moradia Econômica, no caso de habitações de interesse social, como:
 - Conjuntos habitacionais de interesse social;
 - Assentamentos habitacionais;
 - Moradias unifamiliar.
- d) Ranchos;
- e) Chácaras de Recreio.

II. Comercial: que engloba as atividades de comércio, podendo ser:

- a) Local são estabelecimentos de pequeno porte, que não produzam poluição sonora, atmosférica ou ambiental de qualquer natureza, não conflitantes com o uso residencial.
- b) Geral são os estabelecimentos de médio e grande porte, que não produzam poluição sonora, atmosférica ou ambiental de qualquer natureza, não conflitantes com o uso residencial.
- c) Especiais, são estabelecimentos de qualquer porte que causem algum tipo de impacto, seja no trânsito ou na vizinhança, mas que não produzam incômodos quanto a ruídos e exalações em geral, sendo sua implantação, objeto de projeto e licenciamento específicos, aprovados pelos órgãos competentes, como:
 - Grandes atacadistas;
 - Comércio de veículos de grande porte;
 - Shoppings, Centros Comerciais e grandes redes de supermercados, etc.;
 - Atividades com horário de funcionamento noturno, após as 22 hrs.

III. Prestação de Serviços, que engloba as atividades de prestação de serviços, podendo ser:

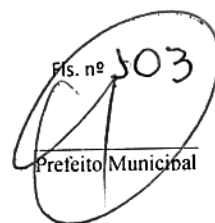
- a) Local, são estabelecimentos de pequeno porte que não causem nenhum tipo de incômodo.
 - Escritórios, estúdios, serviços complementares de pequenos reparos, consultórios, etc.
- b) Geral, são estabelecimentos de médio ou grande porte que não causem nenhum tipo de incômodo, como:
 - De educação e sócio-culturais;
 - Conjuntos de escritórios, agências concessionárias, com ou sem comércio;
 - Postos de abastecimentos e serviços de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEINº 4.078 de 13/02/2020.



- Hospedagem, serviços de saúde, de educação, etc.
 - c) Impactante, são estabelecimentos de pequeno à grande porte, que causem algum tipo de incômodo, como:
 - Oficinas mecânicas, funilarias, etc.;
 - Carpintaria, serrarias, serralherias, marmorarias;
 - De atendimento às indústrias;
 - Motéis, etc.
 - d) Especiais, são estabelecimentos de qualquer porte causadores de impactos ao meio ambiente urbano, sendo sua implantação, objeto de projeto e licenciamento específicos, aprovados pelos órgãos competentes, como:
 - Estações e subestações de concessionárias de serviços públicos;
 - Matadouros e abatedouros, etc.
- IV. Uso Misto, que corresponde à associação de dois ou mais usos no mesmo imóvel;**
- V. Uso Institucional, que compreende os espaços e instalações destinadas à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião e lazer, com especial atenção na sua implantação quanto aos aspectos de segurança de seus usuários, podendo ser:**
- a) Local, são espaços ou estabelecimentos de pequeno ou médio porte, como:
 - Educação (jardim da infância, maternal, pré-escola, etc.).
 - Lazer público.
 - b) Geral, são espaços ou estabelecimentos de pequeno à grande porte, como:
 - Assistência social e Cultos, etc.
 - Educação, saúde, cultura, lazer, esportes, etc;
 - Transportes, comunicações, administração pública, etc.
 - c) Especiais, são estabelecimentos de qualquer porte causadores de impactos ao meio ambientes urbanos, sendo sua implantação, objeto de projeto e licenciamento específicos, aprovados pelos órgãos competentes, como:
 - Faculdades, estádios esportivos;
 - Hospitais, maternidades, etc;
 - Cemitérios e necrotérios;
 - Presídios;
 - Quartéis;
 - Terminais de passageiros.
 - Antenas de recepção e transmissão de sinais de televisão, de telefonia fixa e móvel, de rádio e similar;
- VI. Uso Industrial, que se subdivide em:**
- a) Não Impactante de Pequeno Porte, estabelecimentos com área construída máxima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e cujo processo produtivo seja compatível com as atividades do meio urbano, não ocasionando, independentemente de usos de métodos especiais de controle da poluição, qualquer dano à saúde, ao bem estar e à segurança das populações vizinhas;
 - b) Não Impactante de Médio Porte, são estabelecimentos com área construída entre 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e 1000m² (mil metros quadrados) e cujo processo produtivo seja compatível com as atividades do meio urbano, não ocasionando, independentemente de usos de métodos especiais de controle da poluição, qualquer dano à saúde, ao bem estar e à segurança das populações vizinhas;
 - c) Não Impactante de Grande Porte, são estabelecimentos com área construída acima de 1000m² (mil metros quadrados) e cujo processo produtivo seja compatível com as atividades do meio urbano, não ocasionando, independentemente de usos de métodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



especiais de controle da poluição, qualquer dano à saúde, ao bem estar e à segurança das populações vizinhas;

- d) Impactante: estabelecimentos, independentemente do seu porte, que causem poluição atmosférica, hídrica ou sonora, e representem incômodo para as populações vizinhas, exigindo, no seu processo produtivo, instalação de métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, de diminuição dos ruídos, etc, sendo sua implantação, objeto de projeto e licenciamento específicos, aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: Excetuando-se os industriais, consideram-se estabelecimentos de pequeno porte aqueles que possuem área construída de no máximo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); estabelecimentos de médio porte aqueles que possuem área construída entre 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 500m² (quinhentos metros quadrados); e estabelecimentos de grande porte aqueles que possuem área construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art.201º Visando à redução de impactos que quaisquer empreendimentos causem ao ambiente urbano, pela geração de efluentes de qualquer natureza, pela atração de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga na área central, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Reserva de área para estacionamento, carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal;
- II. implantação de sinalização dos acessos;
- III. Definição de trajeto e horário de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente;
- IV. Atividades que geram riscos de segurança:
 - a) Aprovação de projetos específicos de Prevenção e Combate a Incêndio;
- V. Para atividades geradoras de efluentes poluidores, odores e/ou gases:
 - a) Tratamento da fonte poluidora por meio de equipamentos e materiais;
 - b) Implantação de programas de monitoramento;

Art.202º A instalação, a construção, a ampliação e o funcionamento de indústrias e de quaisquer empreendimentos que venham sobrecarregar a infraestrutura urbana, ou repercutir significativamente no meio ambiente e no espaço urbano, ficam sujeitos à avaliação do impacto urbanístico causado e ao licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos competentes, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, sempre priorizando o interesse público.

Parágrafo único. Nesses casos deverá ser exigida a elaboração de estudos ambientais e de impactos específicos na vizinhança, de acordo com a legislação urbanística e ambiental vigentes, considerando o Título VI, capítulo III e Seção I Do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art.203º A implantação de empreendimentos e ou estabelecimentos das categorias de usos especiais em qualquer Zona ou Área só poderá ocorrer após análise e aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A conformidade ou não de tal Uso Especial em determinada Zona será determinada pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



Art.204° A implantação de usos mistos só será permitida em determinada Zona se os usos em questão estiverem em conformidade com a respectiva Zona.

Art.205° No caso de implantação de usos não previstos nesta Lei ou que seu uso não esteja bem definido, o Poder Executivo definirá a categoria a que o respectivo uso pertencerá.

Art.206° A ocupação e o uso já existentes na época da aprovação do Plano Diretor, de edificações em áreas impróprias, ou que não se enquadram nas definições estabelecidas podem permanecer no local como uso não conforme, adotando medidas que amenizem os impactos causados e sendo vedada sua expansão, sem estudos de impacto ambiental, permitindo-se apenas as obras necessárias a sua manutenção de métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES

Capítulo I DAS PENALIDADES

Art.207° A infração ao disposto nesta Lei Complementar implica a aplicação de penalidades ao agente que lhe der causa nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. O infrator de qualquer preceito desta Lei complementar deve ser previamente notificado, pessoalmente ou mediante via postal com aviso de recebimento, para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de prazo menor fixados neste capítulo.

Art.208° Em caso de reincidência, o valor da multa prevista nas seções seguintes será progressivamente aumentado, acrescentando-se ao último valor aplicado o valor básico respectivo.

§1°. Para fins desta Lei Complementar, considera-se reincidência:

- I.** O cometimento, pela mesma pessoa física ou jurídica, de nova infração da mesma natureza, em relação ao mesmo estabelecimento ou atividade;
- II.** A persistência no descumprimento da Lei Complementar, apesar de já punido pela mesma infração.

§2°. O pagamento da multa não implica regularização da situação nem obsta nova notificação em 30 (trinta) dias, caso permaneça a irregularidade.

§3°. A multa será automaticamente lançada a cada 30 (trinta) dias, até que o interessado solicite vistoria para comprovar a regularização da situação.

Art.209° A aplicação de penalidade de qualquer natureza e só seu cumprimento em caso algum dispensa o infrator da obrigação a que esteja sujeito de cumprir a disposição infringida.

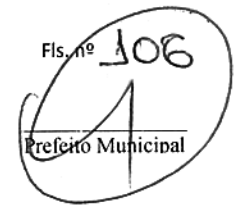
Art.210° Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, a Prefeitura Municipal representará ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.



(CREA), em caso de manifesta demonstração de incapacidade técnica ou idoneidade moral do profissional infrator.

Art.211º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art.212º Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei Complementar não especificado anteriormente, o infrator deverá ser punido com multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFM – Unidade Financeira do Município UFM, valor base para medida dos tributos cobrados pela Prefeitura Municipal ou referência utilizada.

Art.213º Para efeito desta Lei Complementar, a UFM é aquela vigente na data em que a multa for aplicada.

Art.214º Os prazos previstos nesta Lei Complementar contar-se-ão por dias corridos.

Parágrafo único. Não será computado no prazo o dia inicial e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo e feriado.

Art.215º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa, sendo que, os infratores que estiverem em débito de multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura com também participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza, ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art.216º Os débitos decorrentes de multas não pagas no prazo previsto terão seus valores atualizados com base nos índices de atualização monetária fixados pelo órgão federal competente, em vigor na data da liquidação da dívida.

Art.217º Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade constante de diferentes disposições legais, aplicar-se-á a pena maior acrescida de 2/3 (dois terços) de seu valor.

Art.218º Os licenciamentos concedidos na vigência das leis anteriores para parcelamento e edificação cujas obras não tenham se iniciado até a data da promulgação desta Lei Complementar serão cancelados.

Seção I DAS INFRAÇÕES AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art.219º O acréscimo irregular de área em relação ao aproveitamento permitido sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa, calculada multiplicando-se o valor do metro quadrado da área construída pelo número de metros quadrados acrescidos, dividindo-se esse produto por dois.

§1º. Se a área irregular acrescida se situar em cobertura será o valor da multa aumentado em 50% (cinquenta por cento).

§2º. O valor do metro quadrado da edificação deve ser definido conforme Planta de Valores Imobiliários utilizados para o cálculo do ITBI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.078 de 13/02/2020.

Fls. nº 307

Prefeito Municipal

Art.220º A construção de mais unidades que o permitido sujeita o proprietário da edificação a multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de cada unidade acrescida, apurado conforme os critérios utilizados para o cálculo do ITBI.

Art.221º A desobediência aos parâmetros máximos, referentes à Taxa de Ocupação sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFM por metro quadrado, ou fração, de área irregular.

Art.222º O desobediência às limitações de número máximo de pavimentos sujeita o proprietário ao pagamento de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFM por metro cúbico, ou fração de volume superior permitido, calculado a partir da limitação imposta.

Art.223º O desrespeito às medidas correspondentes à altura máxima na divisa sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor equivalente a 2500 (duas mil e quinhentas) UFM por metro quadrado ao permitido, calculado a partir da limitação imposta.

Art.224º A invasão de afastamentos e recuos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor equivalente a 2500 (duas mil e quinhentas) UFM por metro quadrado por pavimento invadido, calculado a partir da limitação imposta.

Art.225º O descumprimento do número mínimo de vagas de estacionamento disposto nesta Lei Complementar implica no pagamento de multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFM por vaga a menos;

TÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

Art.226º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Art.227º O Poder Público Municipal poderá conceder prazo suplementar de 90 dias para a adequação às disposições da presente Lei Complementar, desde que comprovado o interesse público na espécie, e não exista prazo específico referido na presente Lei Complementar.

Art.228º As omissões e lacunas legais serão dirimidas pelo Chefe do Poder Executivo Local, em conformidade com a legislação de regência.

Art. 229º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Bastão de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fls. nº 108
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE COMODATO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar em comodato, terreno de propriedade do município na seguinte descrição:

Descrição do lote 05

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 57,50 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,42m (oito metros e quarenta e dois centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), confrontando com lote 11 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando em 10,04 (dez metros e quatro centímetros) com Lote 4 Quadra A do Loteamento João Barbosa de Paula I, em 10,04 (dez metros e quatro centímetros) com Lote 3 Quadra A do Loteamento João Barbosa de Paula I e em 5,42 (cinco metros e quarenta e dois centímetros) com Lote 2 Quadra A do Loteamento João Barbosa de Paula I e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 06 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **214,194 m²**.

Descrição do lote 06

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 49,20 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 12 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 05 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 07 Quadra O, ora desdobrado dos proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 07

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 40,90 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 13 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 06 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fis. nº 1009
Prefeito Municipal

confrontando com Lote 08 Quadra O, ora desdobrado dos proprietários, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 08

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 32,60 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 14 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 07 Quadra O e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 09 Quadra O ,ora desdobrado dos proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 09

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 24,30 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 15 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 08 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 10 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 10

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA ANTÔNIO CARDOSO**, nesta cidade e comarca, distante 16,00 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 16 Quadra O ora desdobrado dos proprietários, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 09 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando em 13,00 m (treze metros) com Lote 01 Quadra O do “Residencial Manoel Queiroz” e em 12,50(doze metros e cinquenta centímetros) com Lote 02 Quadra O do “Residencial Manoel Queiroz”, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 11

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA**, nesta cidade e comarca, distante 57,50 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,39 m (oito metros e trinta e nove centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,40m (oito metros e quarenta centímetros), confrontando com lote 05 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Avenida João Barbosa de Paula olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 12 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando em 20,81(vinte metros e oitenta e um centímetros) com Lote 1 Quadra A do Loteamento João Barbosa de Paula I e em 4,69 (quatro metros e sessenta e nove centímetros) com Lote 2 Quadra A do Loteamento João Barbosa de Paula I, perfazendo uma área total de **214,136 m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fls. nº 330

Prefeito Municipal

Descrição do lote 12

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA nesta cidade e comarca, distante 49,20 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 06 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 13 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 11 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 13

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA nesta cidade e comarca, distante 40,90 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 07 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 14 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 12 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 14

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA nesta cidade e comarca, distante 32,60 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 08 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 15 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 13 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 15

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA nesta cidade e comarca, distante 24,30 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 09 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com Lote 16 Quadra O, ora desdobrado do proprietário e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 14 Quadra O, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 16

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na AVENIDA JOÃO BARBOSA DE PAULA nesta cidade e comarca, distante 16,00 metros da esquina da Avenida Manoel Paes Leme, medindo 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fls. nº 111
Prefeito Municipal

no fundo mede 8,30m (oito metros e trinta centímetros), confrontando com lote 10 Quadra O ora desdobrado do proprietário, do lado direito de quem da Rua Antônio Cardoso olha o terreno, mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando em 13,00m (treze metros) com Lote 04 Quadra O do “Residencial Manoel Queiroz” e em 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) com Lote 03 Quadra O do “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,50m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Lote 15 Quadra O, ora desdobrado dos proprietários, perfazendo uma área total de **211,650 m²**.

Descrição do lote 07

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA, nesta cidade e comarca, distante 51,70 metros da esquina da Avenida Três, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 0,27 m com lote 06 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 8,57 com lote 07 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 06 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 08 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 08

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA, nesta cidade e comarca, distante 54,02 metros da esquina da Avenida Marcilia Rezende de Freitas, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 1,43 m com lote 07 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 7,41 com lote 08 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 07 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 09 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 09

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA, nesta cidade e comarca, distante 45,18 metros da esquina da Avenida Marcilia Rezende de Freitas, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 2,59 m com lote 08 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 6,25 com lote 09 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 08 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 10 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 10

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA, nesta cidade e comarca, distante 36,34 metros da esquina da Avenida Marcilia Rezende de Freitas, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 3,75 m com lote 09 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 5,09 com lote 10 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 09 Quadra K, “Residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fls. nº 112

Prefeitura Municipal

Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 11 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 11

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA**, nesta cidade e comarca, distante 27,50 metros da esquina da Avenida Marcília Rezende de Freitas, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 4,91 m com lote 10 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 3,93 com lote 11 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 10 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 12 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 12

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA**, nesta cidade e comarca, distante 18,66 metros da esquina da Avenida Marcília Rezende de Freitas, medindo 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,84m (oito metros e oitenta e quatro centímetros), confrontando em 6,07 m com lote 11 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 2,77 com lote 12 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 11 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 13 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 13

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA**, nesta cidade e comarca, distante 9,83 metros da esquina da Avenida Marcília Rezende de Freitas, medindo 8,83 m (oito metros e oitenta e três centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,83m (oito metros e oitenta e três centímetros), confrontando em 7,23 m com lote 12 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 1,60 com lote 13 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 12 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 14 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 14

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA**, nesta cidade e comarca, distante 01,00 metro da esquina da Avenida Marcília Rezende de Freitas, medindo 8,83 m (oito metros e oitenta e três centímetros) de frente, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 8,83m (oito metros e oitenta e três centímetros), confrontando em 8,83 m com lote 13 Quadra G Residencial João Barbosa de Paula I e em 0,43 com lote 14 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 13 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com Lote 15 Quadra K, ora desdobrado do proprietário, perfazendo uma área total de **221,00 m²**.

Descrição do lote 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.079 de 21/02/2020.

Fls. nº 113

Prefeito Municipal

UM TERRENO, sem benfeitorias, localizado na **RUA MATEUS MARCELINO DE SOUZA**, nesta cidade e comarca, na esquina com a Avenida Marcilia Rezende de Freitas, medindo 1,00 m (um metro) de frente, seguindo em curva com distancia de 14,14 m, confrontando com a via pública citada; no fundo mede 10,00 m (dez metros), confrontando com lote 14 Quadra G, Residencial João Barbosa de Paula I, do lado direito de quem da Rua Mateus Marcelino de Souza olha o terreno, mede 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com Lote 14 Quadra K, “Residencial Manoel Queiroz” e do lado esquerdo mede 16,00m (dezesesseis metros) confrontando com Avenida Marcelina Rezende de Freitas, perfazendo uma área total de **232,62 m²**.

Art. 2º. O comodato ora autorizado é pelo prazo de 90 (noventa) anos prorrogável por mais 90 (noventa) anos, e se destina a construção de moradia popular aos abaixo descritos:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Lourdes Pereira Batista	35.065.992-8	275.523.918-20	Rua: Mato Grosso, nº 100
Lucia Fátima Borges	29.957.329-1	167.218.138-07	Rua: Mato Grosso, nº 90
Luciano Brito Borges	30.292.248-9	181.891.158-20	Rua: Mato Grosso, nº 89
Maria Ap. da Silva Brito	25.449.263-0	178.670.668-70	Rua: Mato Grosso, nº 88
Alcir Borges Moraes	45.498.245-8	290.169.048-32	Rua: Mato Grosso, nº 92
Cicera Vicente da Silva	60.039.733-6	929.897.484-15	Rua: Mato Grosso, nº 55
Arcidio Oliveira Moraes	12.728.481-3	162.080.468-90	Rua: Mato Grosso, nº 87
Cristiano Brito Borges		285.587.338-05	Rua: Mato Grosso, nº 87
Edson Borges	26.362.686-6	150.867.298-90	Rua: Mato Grosso, nº 88

Art. 3º. A presente concessão, não poderá ser transferida a terceiros sem a devida autorização do Poder Executivo.


Art. 4º. As taxas de água, luz, esgoto, iluminação publica, IPTU e demais tributos correrão por conta dos comodatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Barbara de Cassia Basto de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.080 de 21/02/2020.

Fls. nº 114
Prefeito Municipal

ALTERA O VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do Auxílio Alimentação mensal, pagos aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo da administração direta, passa para o valor mínimo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas todas as demais clausulas da Lei n. 3.865, de 04/02/2019.

Art.3º - O benefício de Auxilio Alimentação é de caráter social, não se integrando a remuneração dos servidores municipais para quaisquer outros títulos, seja indenizatórios ou previdenciários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, que poderão ser suplementadas, inclusive com abertura de créditos adicionais se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.081 de 21/02/2020.

Fls. nº 115
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL COMO INCENTIVO PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído até 20 de dezembro de 2020, o Programa de Recuperação Fiscal – PRF, destinado a oferecer aos munícipes que se encontrem em débito com a Administração Municipal de Miguelópolis, a oportunidade de extinguir seus débitos tributários e não tributários, nas seguintes situações:

- I – inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários;
- II - constituídos de ofício ou declarados espontaneamente;
- III – remanescentes de parcelamentos anteriores;
- IV - discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades e respectivos descontos na multa moratória, na multa penalidade e nos juros moratórios, incidentes sobre os débitos de que trata o artigo 1º:

- I – Pagamento à vista:
 - a) até 31/05/2020, 100% (cem por cento) de desconto;
 - b) até 30/06/2020, 90% (noventa por cento) de desconto;
 - c) até 31/07/2020, 80% (oitenta por cento) de desconto;
 - d) até 31/08/2020, 70% (setenta por cento) de desconto;
 - e) até 30/09/2020, 60% (sessenta por cento) de desconto;
 - f) até 31/10/2020, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
 - g) até 30/11/2020, 40% (quarenta por cento) de desconto;
 - h) até 20/12/2020, 30% (trinta por cento) de desconto.

II – Parcelado:

- a) até 12 (doze) parcelas, 90 % (noventa por cento) de desconto;

§ 1º. Os descontos previstos neste Programa incidirão sobre os créditos resultantes de fatos geradores ocorridos até a data da publicação desta Lei.

§ 2º. Para o pagamento de forma parcelada, o contribuinte interessado deverá requerer a adesão até 30 de junho de 2020, sendo que as parcelas não poderão ser inferior a R\$.50,00 (cinquenta reais), para pessoa Física; e não ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 3º. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito, nem se estende às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a extinção do respectivo crédito somente através do pagamento, à vista, e, da conversão do depósito integral em renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.081 de 21/02/2020.

Fis. nº

116

Prefeito Municipal

Art. 4º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Programa.

Art. 5º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará, em relação aos débitos que se encontram em discussão administrativa ou judicial, garantidos por depósito integral do montante devido, a extinção do crédito, revertendo o depósito integral em renda para a quitação do débito, efetuando-se, posteriormente, os acertos necessários relativos à eventuais valores que restarem a crédito do devedor.

Art. 6º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PRF instituído por esta Lei Complementar implica ainda em:

I - interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional;

II - suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos em parcelamento, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional.

Art. 7º. A adesão a este Programa não acarreta:

I – a homologação pelo Fisco dos valores espontaneamente declarados pelo devedor;

II – em novação;

III - a dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais.

IV - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias pagas nos termos de outra legislação.

Art. 8º. As custas processuais e os honorários advocatícios relacionados aos créditos tributários e não tributários em discussão judicial, devendo ser recolhidos integralmente, juntamente com o pagamento à vista; ou parcelado.

Art. 9º. As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – PRF, instituído por esta Lei, serão extintas quando o pagamento ocorrer à vista.

Art. 10. Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I - após a confirmação do pagamento à vista, a Divisão de Tributação, efetuará a extinção do crédito nos registros de sua competência e, caso haja pendência judicial relacionada, encaminhará ao órgão competente os documentos pertinentes para as providências judiciais.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

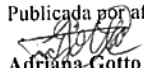
Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.082 de 21/02/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 153 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		9.900,00

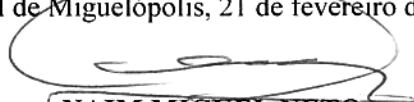
01 11	Subdepartamento de Turismo		
01 11 01	Administração		
23 695 0346 2050 0000	Admin. da Praia Artificial		
Ficha: 458 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		74.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0170 2029 0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 260 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		9.900,00

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04 122 0045 2003 0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		74.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fls. nº 118

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.083 de 21/02/2020.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
Ficha: 156 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.000,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
08 244 0033 2043 0000	Manut. do Fundo Munic. de Assistência Social		
Ficha: 400 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Ficha: 401 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
Ficha: 402 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
Ficha: 403 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
Ficha: 404 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
Ficha: 405 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
Ficha: 408 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
Ficha: 410 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação		
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04 122 0045 2003 0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências		
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.084 de 21/02/2020.

Fls. nº 119

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0033.2043.0000	Manut. Fo Fundo Munic. De Assistência Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte de Recursos	0.05.14-500 070	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

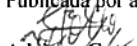
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.085 de 21/02/2020.

Fls. nº 120
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 210. 000	120.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 210. 000	30.000,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 220. 000	100.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 147 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	60.000,00
01 04 03	Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB	
12.361.0211.2021.0000	Fdo. Manut. Desenv. Educ. Básica (FUNDEB)	
Ficha 175 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.085 de 21/02/2020.

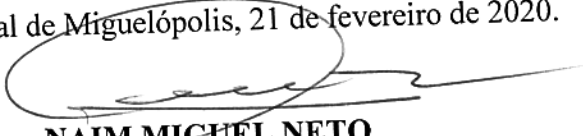
Fls. nº 121

Prefeito Municipal

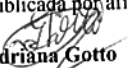
01 04 04	Assistência a Educandos	
12.362.0225.2022.0000	Assistência ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 188 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	40.000,00
01 04 04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 192 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.086 de 21/02/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 03	Departamento de Finança		
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento		
04 124 0065 2055 0000	Manut. dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade		
Ficha: 96 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal		
01 03	Departamento de Finança		
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento		
04 124 0065 2055 0000	Manut. dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade		
Ficha 091 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
Ficha 093 - 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00

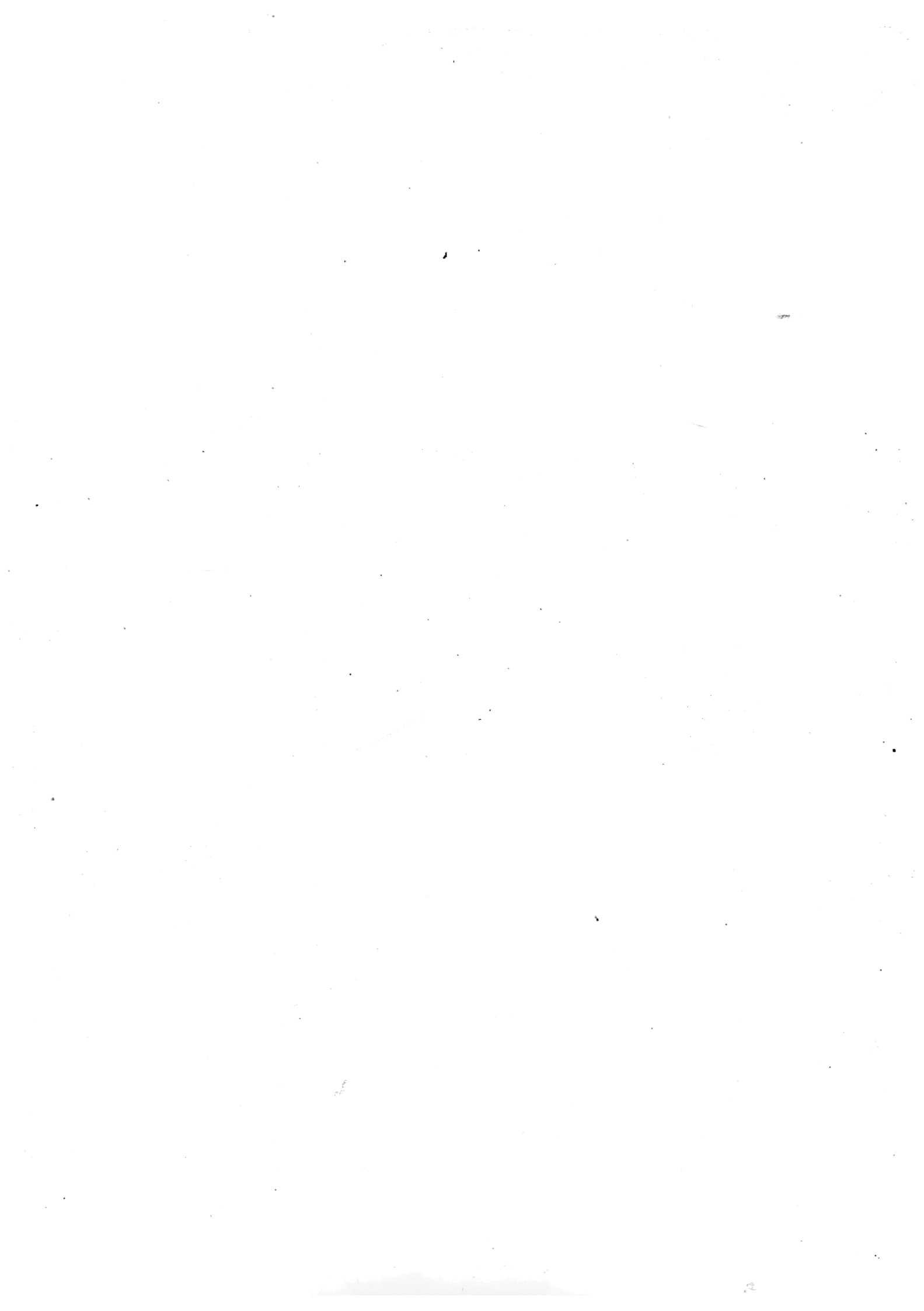
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.087 de 21/02/2020.

Fls. nº 123

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 302.0170.2029.0025	Confecção de Próteses Odontológicas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	0.05.13 - 300. 059	90.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Repasse do Ministério da Saúde – Confecção de Próteses Odontológicas.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.088 de 21/02/2020.

Fls. nº 124
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 84.282,38 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais, e trinta e oito centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0012	Recapamento Asfáltico no Conj. H. Dom José de Mattos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	28.952,37
Fonte de Recursos	0.02.19-100 115	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	55.330,01
Fonte de Recursos	0.01.00-100 115	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 28.952,37 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e trinta e sete centavos) com Repasse da secretaria da Habitação e o restante no valor de R\$. 55.330,01 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta reais, e um centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.330,01
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.089 de 21/02/2020.

Fls. nº

5764

125

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 9.861,00 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

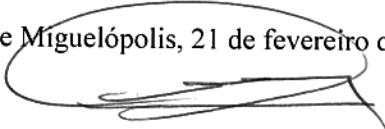
01	Prefeitura Municipal	
01 16	Subdepartamento de Segurança e Patrimônio	
01 16 01	Segurança e Patrimônio	
06.181.0086.2034.0000	Manutenção da Divisão de Transito	
Ficha: 505 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.861,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.861,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 4.090 de 21/02/2020.

Fls. nº 126

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0006	Manutenção de Vias e Logradouro Públicos	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000	50.000,00
15.452.0285.2037.0007	Melhorias na Iluminação Pública do Município	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000	60.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

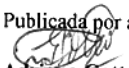
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	110.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.091 de 21/02/2020.

Fls. nº 124

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei: FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08 243 0110 2042 0000	Administração do Conselho Tutelar	
Ficha: 378 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

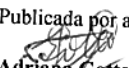
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 03	Fundo Social de Solidariedade	
08 244 0119 2005 0000	Admin. do Fundo Social de Solidariedade	
Ficha 018 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Goffo
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.092 de 21/02/2020.

Fls. nº 128

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	237.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

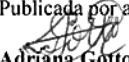
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10. 301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	
Ficha 245 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
Ficha 246 - 3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS	42.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.093 de 21/02/2020.

Fls. nº 329

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01 Prefeitura Municipal
01 11 Subdepartamento de Turismo
01 11 01 Administração
23.695.0346.2050.0000 Adm. da Praia Artificial
Ficha: 458 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 265.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

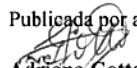
01 Prefeitura Municipal
01 01 Secretaria de Gabinete e de Comunicação
01 01 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
Ficha 001 - 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 265.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 21 de fevereiro de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.094 de 10/03/2020.



“Dispõe Sobre Denominação do Prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU que ESPECIFICA”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

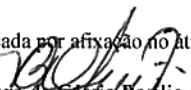
Art. 1º. O prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, situado na Avenida Leopoldo Carlos de Oliveira, cidade de Miguelópolis-SP, passará a ter a seguinte denominação: **Doutor “Rodovaldo Lino Jorge – Doutor Tuzim”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Atrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Bastião de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.095 de 10/03/2020.

Fls. nº 131
Prefeito Municipal

“Dispõe e autoriza o acréscimo de dispositivo normativo à Lei Municipal nº 3.963 de 12 de Setembro de 2019”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: A Lei Municipal nº 3.963/2019 passa a vigorar com o acréscimo do Art. 10-A e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Também podem constituir valores do FUMSEP recursos originários de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público e investigados em procedimentos criminais, desde que previstos expressamente no acordo e que o acordo seja homologado judicialmente.

§ 1ª. O COMSEP efetuará, de ofício, prestação de contas mensal à Promotoria de Justiça de Miguelópolis, devendo desta constar de forma discriminada:

- a) o valor total existente no fundo;
- b) os valores depositados no mês de referência;
- c) as despesas efetuadas no mês de referência;
- d) o valor existente no fundo originário de Acordos de Não Persecução Penal; e
- e) o valor existente no fundo originário de outras ações judiciais ou atuações do Ministério Público.

§ 2º. A falta ou irregularidade na prestação de contas ao Ministério Público implicará interrupção da destinação dos valores mencionados no caput, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

§ 3º. A efetivação de despesas do FUMSEP que envolva, ainda que de forma parcial, os valores originários de Acordo de Não Persecução Penal ou de outras ações ou atuações extrajudiciais que envolvam a participação do Ministério Público depende da comunicação prévia à Promotoria de Justiça de Miguelópolis, assim como da concordância do Ministério Público.

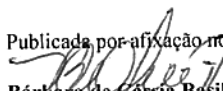
§ 4º. A concordância do Ministério Público com a efetivação de despesas mencionadas no § 3º não afasta a responsabilidade legal pela regularidade da utilização dos valores do FUMSEP.

Art. 2º: Ficam ratificadas e mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.963/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.

Fis. nº 130
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a regulamentação da Gestão da Unidade de Urgência e Emergência do Município – Pronto Socorro Municipal e dá outras providências”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a celebrar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis para que procedam, de forma compartilhada, ao gerenciamento e à operacionalização da Unidade de Urgência e Emergência (Pronto Socorro) do Município em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º - A aludida parceria entre a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e a Santa Casa de Misericórdia local será formalizada, com fundamento em nossa Constituição Federal (Art. 199, § 1º), na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesta lei, por meio da celebração de Convênio, Contrato de Direito Público ou Termo de Colaboração, cujo objeto será a execução dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento da municipalidade.

§ 2º - A gestão do Pronto Socorro Municipal ocorrerá de forma compartilhada entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis.

§ 3º - A administração do Pronto Socorro Municipal, com a implantação do sistema de cogestão mencionado no *caput* deste artigo, caberá diretamente à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, submetida à avaliação quinzenal do “COMITÊ GESTOR”.

Art. 2º: Fica criado o “COMITÊ GESTOR”, órgão responsável pelo acompanhamento da execução e pela avaliação da gestão compartilhada da unidade de urgência e emergência do Município.

§ 1º - O COMITÊ GESTOR será composto por um integrante representando a Santa Casa de Misericórdia Local, um integrante representando a Secretaria Municipal de Saúde e um integrante representando a Procuradoria do Município.

§ 2º - Os integrantes do COMITÊ GESTOR terão sua nomeação formalizada por decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A nomeação dos integrantes para compor e executar as atividades inerentes ao COMITÊ GESTOR não gerará qualquer direito de remuneração adicional (gratificação, horas extras, etc) aos respectivos membros pelo exercício dessas funções.

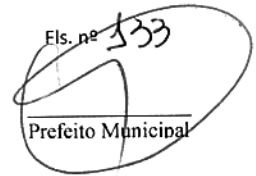
§ 4º - Os integrantes do referido Comitê poderão, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e da Prefeitura Municipal, ter, a partir de sua nomeação, atuação preferencial perante o órgão colegiado, com exceção do representante da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.



§ 5º - As atribuições legais e as formas de atuação do COMITÊ GESTOR serão integralmente definidas por regulamento / regimento, cujo teor será definido por Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato normativo.

§ 6º - São atribuições basilares do COMITÊ GESTOR, sem o prejuízo de outras que porventura vierem a ser definidas no seu regulamento:

Inc. I – realizar e promover, dentro e nos limites de suas atribuições, todos os atos necessários e imprescindíveis para viabilizar a junção entre o Pronto Socorro Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis;

Inc. II – avaliar a administração do pronto socorro municipal executada pela Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e realizar a gestão administrativa, financeira e operacional da unidade de pronto atendimento do Município, tão logo implementada a parceria autorizada por este ato normativo;

Inc. III – deliberar acerca das questões administrativas, operacionais e financeiras que envolvam o Pronto Socorro Municipal;

Inc. IV – reunir-se pelo menos a cada 15 (quinze) dias para avaliar, discutir e planejar a parceria adotada, bem como fazer as alterações necessárias, inclusive quanto a sua forma de trabalho;

Inc. V – encaminhar ata de todas as reuniões realizadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Comarca de Miguelópolis;

Inc. VI – informar mensalmente no Portal da Transparência do Município e/ou no site da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis como ocorreu a utilização de todo o repasse de recursos públicos, seja municipal (subvenção social), seja federal (verba do SUS);

Inc. VII – empregar todos os esforços necessários para proporcionar não só aumento de arrecadação, como também redução, no que for possível, das despesas existentes, encaminhando-se relatório trimestral ao Ministério Público do Estado de São Paulo para acompanhamento da situação;

Inc. VIII – aprovar Plano de Trabalho para gestão e funcionamento da unidade de urgência e emergência da municipalidade;

Inc. IX – realizar o planejamento necessário para o melhor desenvolvimento das atividades junto ao Pronto Socorro Municipal e à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, inclusive e sobretudo enquanto perdurar a reforma do prédio onde funcionava e funcionará a unidade de urgência e emergência;

Inc. X – remeter no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato normativo, o Plano de Trabalho e o Plano de Integração das atividades das unidades hospitalares (Santa Casa e Pronto Socorro) para o Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Comarca de Miguelópolis;

Inc. XI – implementar políticas públicas a partir da realização de estudos, debates, consultas jurídicas, administrativas e contábeis, que tenham por objetivos modernizar constantemente os serviços públicos de saúde prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.

Fls. nº 134

Prefeito Municipal

Inc. XII – adotar as boas práticas de gestão administrativa e financeira;

Inc. XIII – convidar para as suas reuniões quinzenais, com realização prevista para sextas-feiras, às 14:00 horas, os representantes: (i) do Ministério Público do Estado de São Paulo; (ii) do Departamento Regional de Saúde de Franca/SP (DRS VIII); e (iii) da Câmara Municipal de Miguelópolis.

§ 7º - As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas pelo menos a cada 15 (quinze) dias, preferencialmente às sextas-feiras, às 14:00 horas na sede da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis.

§ 8º - O Comitê Gestor terá acesso amplo e irrestrito a todo e qualquer documento para suas deliberações, devendo contudo eventual requisição ser formalizada, sempre que necessário, por escrito à Santa Casa de Misericórdia e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, evitando-se assim prejuízos ao andamento dos trabalhos.

§ 9º - Fica vedado qualquer desvio de função dos servidores públicos municipais lotados na unidade de pronto atendimento, bem como dos membros do COMITÊ GESTOR.

Art. 3º: Para a execução de suas atribuições, poderão os membros do COMITÊ GESTOR se valer de assessores para a análise dos segmentos financeiro, técnico, operacional e administrativo.

Parágrafo Único: Os assessores dos integrantes do COMITÊ GESTOR poderão participar normalmente das respectivas reuniões, bem como ter acesso amplo e irrestrito às informações do funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 4º: O COMITÊ GESTOR participará ativamente das questões administrativas, financeiras e operacionais atinentes à Unidade de Pronto Atendimento, admitindo-se inclusive sua atuação prévia para deliberação conjunta com a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis nas tomadas de decisões.

Parágrafo Único - Quando pela natureza da causa, que demande uma decisão imediata, não for possível submeter previamente a questão à análise pelo COMITÊ GESTOR para deliberação conjunta, a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis decidirá a questão, porém submeterá e relatará o caso concreto ao órgão colegiado para apreciação.

Art. 5º: A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis compromete-se a disponibilizar aos membros do COMITÊ GESTOR acesso amplo e irrestrito a todas as informações relativas ao seu funcionamento e ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (técnicas, financeiras, operacionais, administrativas, etc).

Parágrafo Único: A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis compromete-se também a assegurar, dentro das possibilidades, acesso as suas dependências aos membros do COMITÊ GESTOR, observando no entanto as limitações inerentes à natureza das atividades desenvolvidas na entidade (ex: questões de saúde pública, eventual isolamento, privacidade dos pacientes, etc).

Art. 6º: A parceria autorizada no Art. 1º desta lei, em razão das dificuldades financeiras do Município, adotará inicialmente em sua execução o modelo de investimento misto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.



§ 1º - Para a adoção do modelo de investimento misto no início da execução da parceria disciplinada nesta lei, fica desde logo autorizado o Município de Miguelópolis a realizar a cessão à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis de:

Inc. I - servidores públicos municipais;

Inc. II – veículos (ex: UTIs, ambulâncias, etc);

Inc. III – insumos (oxigênio, materiais hospitalares, materiais de escritórios, materiais de limpeza, combustível para ambulâncias, etc); e

Inc. IV – medicamentos.

§ 2º - No modelo de investimento misto, a Prefeitura Municipal de Miguelópolis ficará responsável não só pela aquisição e repasse à Santa Casa de Misericórdia local dos insumos (oxigênio, materiais hospitalares, materiais de escritórios, materiais de limpeza, combustível para ambulâncias, etc) e medicamentos, como também pelo pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais cedidos para o perfeito funcionamento e manutenção mensal da unidade de pronto atendimento.

§ 3º - Até o início da junção entre a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e o Pronto Socorro Municipal, fruto da formalização da parceria autorizada por este ato normativo, deverá a entidade filantrópica encaminhar à Prefeitura Municipal relação dos:

Inc. I - servidores públicos municipais que permanecerão trabalhando na unidade de urgência e emergência;

Inc. II – veículos que deverão ser cedidos para o funcionamento adequado da unidade de urgência e emergência;

Inc. III – insumos que deverão ser fornecidos mensalmente para o funcionamento adequado da unidade de urgência e emergência; e

Inc. IV – medicamentos que deverão ser fornecidos mensalmente para o funcionamento adequado da unidade de urgência e emergência.

§ 4º - Se por qualquer motivo a Prefeitura Municipal não disponibilizar os itens de sua responsabilidade no modelo de investimento misto, fica desde já autorizada a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis a fazer frente ao pagamento das despesas necessárias para aquisição desses materiais, visando com isso a manutenção da unidade de pronto atendimento.

§ 5º - Quando se verificar a hipótese narrada no § 4º, a Santa Casa de Misericórdia apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias à Prefeitura Municipal, a contar da realização da despesa, o valor dispendido com a aquisição dos itens não fornecidos pela municipalidade, devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais.

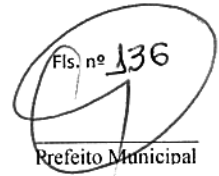
§ 6º - Uma vez apresentado o valor das despesas efetuadas pela Santa Casa de Misericórdia local com a aquisição dos itens cujo fornecimento era de responsabilidade da municipalidade, deverá a Prefeitura Municipal de Miguelópolis proceder ao repasse desses



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.096 de 10/03/2020.



recursos financeiros à entidade filantrópica no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolo da respectiva requisição.

§ 7º - A previsão de repasse desses valores financeiros para a Santa Casa de Misericórdia local para fazer frente ao pagamento das despesas realizadas com a aquisição dos itens cujo fornecimento era de responsabilidade da municipalidade deverá constar expressamente do instrumento jurídico que formalizar a parceria tratada neste ato normativo.

§ 8º - Para a hipótese em que a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis for obrigada a realizar despesas com a aquisição de itens cuja a responsabilidade inicial do fornecimento era da municipalidade no modelo de investimento misto, a formalização do repasse desses recursos financeiros à entidade filantrópica se dará por simples apostilamento nos autos do processo administrativo.

§ 9º - Apresentada a relação dos servidores públicos municipais que permanecerão trabalhando na unidade de urgência e emergência, mediante subordinação à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, os demais que não permanecerão vinculados à referida unidade serão realocados em outras áreas pela Prefeitura Municipal, respeitando sempre as funções de origem do seu concurso e não sendo admitido desvio de função.

§ 10 – Por sua vez, no modelo de investimento misto, a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis ficará responsável pela contratação e pagamento dos prestadores de serviços, dentre eles os responsáveis pelos plantões médicos, dos coordenadores da unidade de pronto atendimento (ex: diretor clínico, diretor médico e diretor administrativo) e dos demais funcionários necessários para a composição da equipe responsável pelo funcionamento adequado da unidade de pronto atendimento.

Art. 7º: No início da junção, considerando a adoção do modelo de investimento misto e a divisão de responsabilidades acima descrita, para que a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis execute o objeto da parceria, qual seja a prestação dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, a Prefeitura Municipal efetuará um repasse mensal inicial de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para a entidade filantrópica.

§ 1º - O repasse da subvenção social prevista no *caput* deste artigo para a execução dos serviços de urgência e emergência não se confunde e não prejudicará o repasse da subvenção social atualmente concedida para a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis para o cofinanciamento da execução dos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar, no montante equivalente de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

§ 2º - O repasse da subvenção social prevista no *caput* deste artigo para a execução dos serviços de urgência e emergência também não se confunde e não prejudicará o repasse da verba federal atualmente concedida para a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis para a execução dos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar para os pacientes da clientela universalizada do Sistema Único de Saúde (SUS), no montante líquido equivalente de R\$ 76.721,09 (Setenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos).

§ 3º - O repasse da subvenção social prevista no *caput* deste artigo representa os valores necessários para a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis executar os serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, fazendo frente ao pagamento das despesas descritas no § 10, do Art. 6º, deste ato normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.

Fls. nº 37
Prefeito Municipal

Art. 8º: No modelo de investimento misto, a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, conforme a sua necessidade, poderá requisitar, de forma parcial ou integral, para utilização em outros pontos, os servidores públicos municipais que inicialmente permanecerão na unidade de pronto atendimento mediante subordinação à Santa Casa de Misericórdia.

§ 1º - Essa requisição deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Sempre que o Município de Miguelópolis deliberar pela requisição de funcionários inicialmente lotados na unidade de pronto atendimento, deverá avisar formalmente os respectivos servidores da sua nova lotação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, tentando no entanto notificá-los preferencialmente com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - No início da junção entre a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis e o Pronto Socorro Municipal, os servidores que não permanecerem na unidade de pronto atendimento sob subordinação da entidade filantrópica serão avisados com antecedência mínima de 07 (sete) dias sobre sua nova lotação.

§ 4º - Ocorrendo a requisição de servidores públicos municipais, devidamente formalizada em tempo hábil à Santa Casa, o COMITÊ GESTOR efetuará o estudo técnico, administrativo, operacional e financeiro necessário a fim de dimensionar o aumento devido no aporte mensal.

§ 5º - Os servidores públicos que permanecerem lotados na unidade de pronto atendimento ficarão e irão executar suas funções sob a subordinação da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis.

§ 6º - Caso ocorra alguma insubordinação por parte de servidor público lotado na unidade de pronto atendimento, deverá a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis relatar tal fato ao COMITÊ GESTOR e à Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 7º - A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis poderá, na hipótese de insubordinação ou não exercício adequado das funções pelo servidor público lotado na unidade de pronto atendimento, disponibilizar o aludido funcionário para a Prefeitura Municipal, justificando formalmente os motivos que levaram a sua devolução.

§ 8º - Na hipótese de devolução de funcionário para a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, a Santa Casa de Misericórdia local e o COMITÊ GESTOR efetuarão o estudo técnico, administrativo, operacional e financeiro necessário a fim de dimensionar o aumento devido no aporte mensal.

Art. 9º: Assim que possível, com a evolução da parceria e a conseqüente junção da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis com o Pronto Socorro Municipal, será adotado na execução do objeto o modelo de investimento exclusivo pela entidade filantrópica.

§ 1º - No modelo de investimento exclusivo, a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis ficará responsável pela contratação e pagamento direto de todos os funcionários, todos os prestadores de serviços, todos os coordenadores, todos os insumos, todos os medicamentos e investimentos diretos para o adequado funcionamento da unidade de pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.096 de 10/03/2020.



§ 2º - Por sua vez, no modelo de investimento exclusivo, a Prefeitura Municipal de Miguelópolis ficará responsável pelo aporte mensal necessário para que a entidade filantrópica execute os serviços de urgência e emergência com assunção integral das despesas exigidas para tanto.

§ 3º - O valor do aporte mensal no modelo de investimento exclusivo será definido por ocasião de sua adoção pelo COMITÊ GESTOR, sendo esse montante atualmente estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dos quais R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) serão concedidos para a execução dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento e R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) serão concedidos à título de subvenção para cofinanciamento da execução dos serviços de média complexidade ambulatorial e hospitalar.

§ 4º - Com a adoção o modelo de investimento exclusivo, permanecerá a obrigação da Prefeitura Municipal de Miguelópolis consistente em ceder os veículos (UTIs e ambulâncias) necessários para o funcionamento adequado da unidade de urgência e emergência.

§ 5º - Se no modelo de investimento exclusivo a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis se deparar com eventuais dificuldades para aquisição de bens, produtos e serviços necessários para manter o funcionamento adequado da unidade de pronto atendimento, poderá o Município de Miguelópolis adquirir tais itens (ex: serviços, insumos, medicamentos, materiais hospitalares, materiais de limpeza, materiais de escritório, equipamentos, suprimentos, oxigênio, combustível para as ambulâncias, etc), entregando-os à entidade filantrópica e ato contínuo, no mês subsequente, deduzir o respectivo valor do aporte mensal que seria destinado à instituição.

Art. 10: O valor do aporte mensal devido à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis para a gestão e execução dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, seja no modelo de investimento misto, seja no modelo de investimento exclusivo, deverá ser repassado para a entidade filantrópica no dia 30 de cada mês, admitindo-se contudo uma tolerância máxima de 10 dias de atraso.

Parágrafo Único: Se a Prefeitura Municipal de Miguelópolis não efetuar o repasses previstos nas datas pactuadas, caso a impontualidade persista de modo a inviabilizar a continuidade da execução do objeto pela Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, esta poderá notificar por escrito a municipalidade para que ela reassuma a prestação dos serviços na unidade de urgência e emergência, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos verificados.

Art. 11: A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis não poderá suspender ou reduzir, de forma injustificada, a prestação dos serviços públicos de saúde de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, sob pena de suspensão dos aportes previstos nesta lei.

Art. 12: Fica a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis autorizada a realizar a triagem de pacientes na unidade de pronto atendimento, com o intuito de separar os pacientes titulares de planos de saúde daqueles que não os possuem, cujo atendimento ocorrerá necessariamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único: Os pacientes titulares de planos de saúde serão, como regra, atendidos pelo plano de saúde, a não ser quando for inviável esse atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.



Art. 13: Com a formalização da parceria autorizada neste ato normativo e a conseqüente transferência da unidade de pronto atendimento para a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, o contrato de comodato atualmente existente a Prefeitura Municipal e a entidade filantrópica será extinto.

§ 1º - Mesmo com a formalização da parceria e conseqüente junção da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis com o Pronto Socorro Municipal, permanecerá para a Municipalidade a obrigação de realizar integralmente a reforma, conforme projeto já licitado e em execução, do local onde por anos funcionou a unidade de pronto atendimento municipal.

§ 2º - A obrigação do Município de reformar o local onde funcionava a unidade de pronto atendimento decorre do seu dever legal de restituir o imóvel de titularidade da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis em condições adequadas, ainda mais diante do fato de que por longos anos utilizou-se do bem de forma gratuita, sem qualquer contrapartida financeira.

Art. 14: A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, em razão do recebimento de recursos públicos via subvenção social e do repasse pelos serviços prestados pelo SUS, deverá criar e implementar um site na rede internet, a fim de divulgar as informações de interesse geral da população sobre os seus serviços prestados, como por exemplo prestações de conta, horários de funcionamento, quadro de funcionários, identificação dos membros do Comitê Gestor e outros itens que evidenciem a boa gestão aplicada em sua administração.

Parágrafo Único: Em razão de a Santa Casa de Misericórdia encontrar-se sob intervenção da Fazenda Pública Municipal desde o ano de 2013, em atenção à economicidade, poderá a entidade, enquanto não implementado seu site privativo, divulgar as informações previstas no *caput* deste artigo no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 15: A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, em razão do recebimento de recursos públicos, sempre deverá adotar postura de compras que privilegie a eficiência e a economia dos recursos públicos.

§ 1º - Para realizar as compras necessárias para o seu adequado funcionamento, deverá a entidade filantrópica, em cumprimento ao disposto no *caput*, realizar pesquisa de preços junto aos fornecedores que leve em consideração, sempre que possível, no mínimo três orçamentos, optando por adquirir daquele que tenha sempre o menor preço.

§ 2º - Quando por qualquer motivo não for possível a obtenção de no mínimo três orçamentos na pesquisa de preços, o responsável pela cotação deverá emitir certidão justificando a circunstância, anexando os elementos comprobatórios.

§ 3º - Caberá à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, juntamente com o COMITÊ GESTOR, tomar as providências necessárias para a elaboração de um regulamento de compras para a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato normativo.

§ 4º - O regulamento de compras elaborado terá sua redação final veiculada por decreto municipal.

Art. 16: Deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar projeto de lei para o fim de incluir no orçamento vigente e posteriores prévia dotação dos valores necessários para fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.096 de 10/03/2020.

Fls. nº 140

Prefeito/Municipal

frente à formalização da parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis para que a entidade proceda à gestão e à execução dos serviços de urgência e emergência na unidade de pronto atendimento, bem como de suas eventuais prorrogações.

§ 1º - O valor inicial do aporte, com a adoção do modelo de investimento misto, poderá ser objeto de alteração, inclusive progressiva, a depender da evolução das medidas de otimização implantadas, devendo sempre ser observada a necessidade de prévia dotação orçamentária para formalização do repasse.

§ 2º - O valor do aporte mensal aumentará proporcionalmente conforme diminuir o investimento direto da Prefeitura na unidade de pronto atendimento e o número de servidores cedidos pelo Município à Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, até que se alcance o modelo de investimento exclusivo pela entidade filantrópica.

§ 3º - Para a hipótese de alteração do valor mensal do aporte, seja no curso do modelo de investimento misto, seja para a adoção definitiva do modelo de investimento direto exclusivo pela Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, a formalização do repasse desses recursos financeiros adicionais à entidade filantrópica se dará por simples apostilamento ou, conforme o caso, por termo aditivo nos autos do processo administrativo.

§ 4º - Qualquer modificação contratual que importe em redução ou acréscimo dos valores de repasse de verbas públicas objeto da parceria autorizada por este ato normativo deverá ser submetida à aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, que serão suportadas pelo orçamento vigente e posteriores, fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizada a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17: A parceria autorizada por este ato normativo terá vigência inicial até 31/12/2020, admitindo contudo prorrogações sucessivas por 12 (doze) meses.

Art. 18: Fica homologado e convalidado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pactuado em 19 de Dezembro de 2019 entre o Município de Miguelópolis e o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0335.0000388/2017-7.

Parágrafo Único: O Município de Miguelópolis poderá adotar todas as providências administrativas necessárias para dar fiel cumprimento ao supracitado Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 19: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.097 de 16/03/2020.

Fls. nº 141

Prefeito Municipal

DISPÕE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo, abaixo discriminados, no Anexo I – Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Lei nº 3663/17, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

Quant.	Denominação	CH semanal	Ref.	Escolaridade
01	Terapeuta Ocupacional	30	16	Superior completo - CREFITO

Art. 2º Integram a presente lei o anexo I, com as atribuições dos Cargos criados pela presente lei.

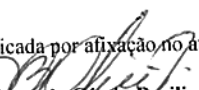
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 4.098 de 16/03/2020.

Fls. nº 42

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 05	Educação Especial	
12.367.0250.2041.0002	Subvenção e Auxílios concedida à A.P.A.E.	
Ficha: 194 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	80.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

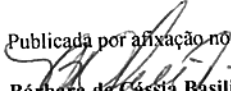
01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 05	Educação Especial	
12.367.0250.2041.0002	Subvenção e Auxílios concedida à A.P.A.E.	
Ficha 193 - 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	80.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI N° 4.099 de 16/03/2020.

Fls. nº 543
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA NOVA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO.

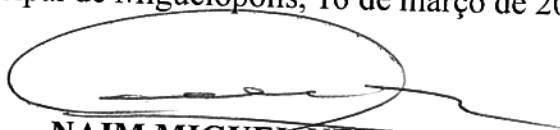
NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

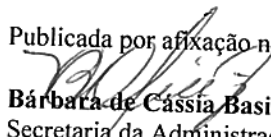
Art. 1º. A Nova Central de Alimentação, que está sendo construída, passará a ter a seguinte denominação: Nova **Central Municipal de Alimentação “Neuza Guitarrari Peraro”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.100 de 16/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 177.156,00 (cento e setenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais), incluindo a seguinte dotação no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0010	Aquisição de Mobiliário	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	177.156,00
Fonte de Recursos	0.05.11-200 041	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos repassados pelo Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.101 de 16/03/2020.

Fls. nº 145

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

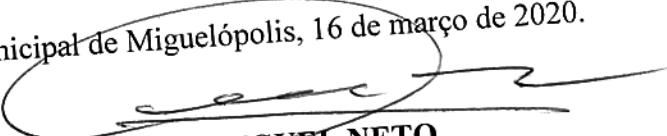
01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 354 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	78.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00- 510 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

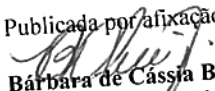
01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 001 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	78.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.102 de 16/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

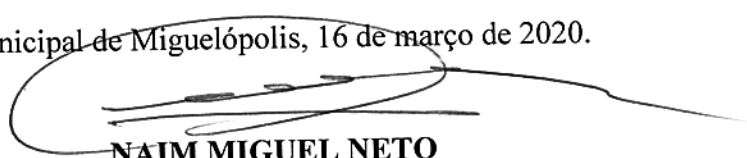
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04 122 0045 2003 0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha 012 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos provenientes de exercícios anteriores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.103 de 16/03/2020.

Fls. nº 147

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 04	Departamento de Educação		
01 04 04	Assistência a Educandos		
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudante do Ensino Superior		
Ficha 192 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		42.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00- 110 000		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 03	Departamento de Finanças		
01 03 01	Divisão de Tributação		
04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização		
Ficha 076 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		20.000,00
01 03	Departamento de Finanças		
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento		
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e contabilidade		
Ficha 087 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		10.000,00
01 02	Departamento de Administração		
01 02 03	Divisão de Material, Patrimônio e Licitação		
04.124.0065.2013.0000	Ser. da Unidade de Mat. e Patrimônio		
Ficha 061 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.104 de 16/03/2020.

Els. nº 148
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º-), INCISO I E SOBRE O ACRESCIMO DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS A LEI Nº MUNICIPAL Nº 3660 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º-) O art. 1º, Inc. I da Lei nº 3660/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Para o estudante domiciliados na Cidade de Miguelópolis que estiverem cursando em instituições de ensino situadas na cidade de Franca/SP, o valor do auxílio durante o ano será de R\$: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$: 180,00 (cento e oitenta reais), já para os que estiverem cursando instituições de ensino situadas na cidade de Barretos/SP, o valor do auxílio durante o ano será de R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$: 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3660/2017 passará a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, com a seguinte redação:

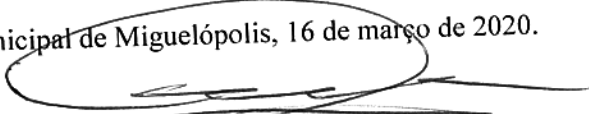
§1º - Fica o Município de Miguelópolis autorizado a disponibilizar ônibus próprios para efetuarem o transporte dos estudantes domiciliados na cidade de Miguelópolis que estiverem cursando instituições de ensino situadas na cidade de Franca/SP, Barretos/SP, Ituverava/SP e Uberaba/MG.

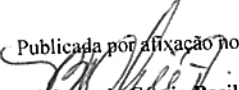
§2º - Os Estudantes mencionados no parágrafo anterior que forem efetivamente beneficiados pela com concessão e disponibilização de ônibus pelo município de Miguelópolis, não farão juz ao recebimento do auxílio transporte autorizado pela Lei nº 3660/2017, enquanto forem agraciados por esse benefício.

§3º - Os estudantes domiciliados na Cidade de Miguelópolis que estiverem cursando instituições de ensino situadas na cidade de Franca/SP, Barretos/SP, Ituverava/SP e Uberaba/MG que, por qualquer motivo, não tiverem a sua disposição o transporte por ônibus mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, farão juz ao recebimento do auxílio transporte autorizado pela Lei Municipal nº 3660/17.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.105 de 16/03/2020.

Fls. nº 149

Prefeito Municipal

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica instituída, no âmbito do Município de Miguelópolis/SP, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir a Identificação de Autista à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º-) A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, anexando-se ao requerimento um relatório médico que confirme o diagnóstico com o CID 10 -F84, além dos documentos pessoais identificadores do requerente.

Artigo 3º-) A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem das pessoas que se identificaram como possuidores de TEA, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e sua validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se a renovação pelo mesmo expediente, conservando-se o número de identificação cadastral.

Artigo 4º -) Deverão constar do corpo da Carteira o nome do identificado, a sua foto, o seu endereço, o nome dos pais ou seu responsável legal, bem como o número de telefone, que deverá se utilizado para eventual contato, se necessário. Também deverá constar a seguinte informação: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO” – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, **que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.**

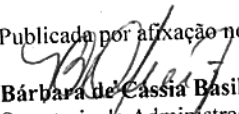
Artigo 5º-) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º-) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.106 de 19/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 04	Assistência a Educandos	
12.364.0225.2057.0000	Auxílio Financeiro a Estudante do Ensino Superior	42.000,00
Ficha 192 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	0.01.00- 110 000	

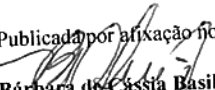
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 03	Departamento de Finanças	
01 03 01	Divisão de Tributação	
04.124.0081.2016.0000	Serviços de Tributação e Fiscalização	
Ficha 076 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
01 03	Departamento de Finanças	
01 03 02	Divisão de Contabilidade e Orçamento	
04.124.0065.2055.0000	Manut. dos Serv. de Tesouraria e contabilidade	
Ficha 087 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
01 02	Departamento de Administração	
01 02 03	Divisão de Material, Patrimônio e Licitação	
04.124.0065.2013.0000	Ser. da Unidade de Mat. e Patrimônio	
Ficha 061 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 151

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública em nosso Município e dá outras providências”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Iniciais:

Art. 1º: Fica reconhecido o estado de calamidade pública e a situação de emergência em saúde pública no município de Miguelópolis, em razão da necessidade de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.

Art. 2º: Ficam, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública, suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000 enquanto perdurar a situação reconhecida neste ato normativo municipal, conforme autoriza o Art. 65 da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 3º: Fica, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública, dispensado o Município de Miguelópolis do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 enquanto perdurar a situação reconhecida neste ato normativo municipal, conforme autoriza o Art. 65 da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 4º: Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, de que trata o presente ato normativo municipal, em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º: Fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crises com a função de debater e deliberar sobre os fatos e processos vinculados ao COVID-19, bem como implantar o Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da pandemia e fiscalizar a execução das ações nele previstas.

§ 1º - O referido Comitê será composto pelo Secretário de Saúde, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária, pelo Coordenador da Vigilância Epidemiológica, por um representante da Procuradoria do Município e pelo Diretor de Relações Institucionais, que o presidirá.

§ 2º - Para as reuniões e deliberações do Comitê serão convidados o Prefeito Municipal, os membros da Câmara Municipal, o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o representante da Polícia Militar, os representantes das unidades de saúde que servirão de base para os atendimentos e, quando necessário, por alguma questão técnica, integrantes de outros departamentos da Administração Pública Municipal.

§ 3º - As reuniões do Comitê serão diárias se necessárias e registradas em ata.

Art. 6º: A tramitação dos fatos e dos processos referentes aos assuntos vinculados a este ato normativo seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Título II – Das Disposições Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 152
Prefeito Municipal

Art. 7º: Para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas, conforme autoriza o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - a determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras químicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) Tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo, em atenção à promoção e à preservação da saúde pública, deverão ser adotadas com observância da razoabilidade e na exata medida do que for necessário para evitar a propagação e a contaminação pelo COVID-19, bem como para viabilizar o tratamento dos eventualmente infectados pelo coronavírus.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; e

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em nosso ordenamento jurídico.

§ 5º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 6º - As medidas previstas nos incisos deste artigo observarão, no que couber, as normas constantes da Portaria nº 356 de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde.

§ 7º - Na hipótese de recusa ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, a Secretaria de Saúde comunicará tal fato à Procuradoria do Município para que a mesma tome as providências necessárias para a preservação do interesse público, evitando-se assim danos à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fis. nº 153

Prefeito Municipal

Art. 8º: Para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, com o intuito de impedir ou pelo menos minimizar/conter a transmissão comunitária do Coronavírus no Município de Miguelópolis, ficam adotadas as seguintes medidas no funcionamento dos diversos órgãos integrantes da Administração Pública, inclusive no paço municipal:

- I - proibição de audiências públicas em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;
- II - proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos;
- III – redução ou até mesmo, se o caso, suspensão, conforme regulamentado em decreto municipal, do horário de atendimento ao público externo nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais, como por exemplo as unidades de saúde e de segurança, que poderão funcionar em regime de plantão permanente enquanto durar a situação de pandemia;
- IV – proibição de realização de viagens meramente administrativas por servidores públicos municipais para fora do Município de Miguelópolis, com exceção das situações necessárias para o enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID-19 e outros casos de interesse público e que envolvam questões estratégicas para a Administração Pública;
- V – proibição de concessão de férias ou licenças aos servidores públicos, estatutários ou celetistas, das áreas de saúde, segurança, serviços urbanos, meio ambiente e outros setores que se mostrem necessários e essenciais para o enfrentamento da pandemia gerada pelo COVID-19;
- VI – proibição, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública, de expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados que importem em aglomeração de pessoas, devendo ser reagendados/remarcados para novo período aqueles já expedidos; e
- VII – proibição de cessão, empréstimo e locação de prédios públicos municipais para a realização de eventos que importem em aglomeração de pessoas enquanto perdurar a situação de emergência e de calamidade pública;
- VIII – o imediato afastamento e isolamento domiciliar ou hospitalar, conforme o caso, de todo e qualquer servidor público, colaborador, estagiário, frente de trabalho ou agente político que apresentar os sintomas característicos do COVID-19 (febre, dificuldades respiratórias, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, etc).

§ 1º - Os servidores ou colaboradores que se enquadrem na condição de suspeitos por apresentarem os sintomas típicos do COVID-19 deverão comunicar tal fato imediatamente ao seu superior para seja formalizado seu afastamento, bem como deverão remeter os respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º - O servidor afastado e isolado em razão de portar comprovadamente os sintomas do COVID-19 será considerado para todos os fins em licença saúde, devendo tal fato ser formalizado perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 9º: Além das medidas já elencadas nesta lei, todas as unidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as seguintes providências:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação;
- II - fixar, pelo período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios públicos municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços e pelo tempo estritamente necessário;
- III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 154

Prefeito Municipal

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doença crônica ou outra condição que o caracterize como grupo de risco para o desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, com exceção dos servidores da área da saúde e integrantes de outros setores que se revelem essenciais para o enfrentamento da pandemia em questão e cujo afastamento prejudique serviços estratégicos para o Município;

V - reorganizar a jornada de trabalho dos servidores conforme as necessidades para o enfrentamento da pandemia e manutenção dos serviços estratégicos do Município;

VI - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos municipais;

VII - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas que possam ser suspensas ou adiadas sem prejuízos para a Administração Pública;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos que:

a) notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras para que adotem as providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitárias, bem como procedam ao afastamento daqueles funcionários com sintomas compatíveis com a infecção pelo COVID-19; e

b) intensifiquem o acompanhamento e orientação das empresas e colaboradores do Município, exigindo a adoção de rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e acerca das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de saúde, educação, segurança e serviços urbanos;

X - adotar, quando possível e observadas as limitações atualmente existentes na Administração, inclusive materiais, o sistema de trabalho remoto (home office) para os servidores públicos municipais, sem prejuízo do serviço público;

XI - colocar e distribuir cartazes de alerta e prevenção sobre o COVID-19 nos prédios públicos municipais e espaços abertos; e

XII - suspender todos os cursos, oficinas e eventos similares promovidos pelo Município de Miguelópolis;

Art. 10: O Setor de Recursos Humanos poderá receber em formato digital, via e-mail institucional, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde e outros documentos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do COVID-19.

§ 1º - O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data de sua emissão.

§ 2º - O atestado de afastamento original e os demais documentos enviados em formato digital deverão ser apresentados necessariamente pelo servidor ou empregado público ao setor de recursos humanos tão logo seja restabelecido a normalidade dos trabalhos em razão do controle da pandemia.

Art. 11: Fica determinado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, ao CRAS, ao CREAS e à Creche do Idoso que o atendimento nessas unidades ocorrerá apenas em casos de urgência e emergência, não sendo permitido aglomerações de pessoas.

§ 1º - Os funcionários das unidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão trabalhar normalmente, observando as determinações impostas neste ato normativo e em decretos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 155

Prefeito Municipal

§ 2º - Ficam suspensas as atividades em grupos ou que ensejem aglomerações de pessoas nos seguintes locais:

- I – Centro de Convivência do Idoso – CCI;
- II – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- III – Centro Cultural; e
- IV – Lar Geraldo;

§ 3º - Ficam suspensas os eventos, as atividades em grupos ou que ensejem aglomerações de pessoas em locais fechados, salões, centros de lazer ou prédios administrados pela Prefeitura Municipal e por parceiros contratados pela Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 4º - Ficam suspensos todos os programas municipais e parcerias que possam ensejar a aglomeração de pessoas, com exceção das essenciais para o enfrentamento da pandemia e de questões estratégicas para o Município.

Art. 12: Fica determinado à Diretoria Municipal de Educação que:

- I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;
- II - proceda à orientação aos responsáveis e alunos acerca do COVID-19;
- III - proceda à suspensão das aulas nas escolas públicas municipais a partir do dia 23 de Março de 2020, até ulterior deliberação via decreto municipal;
- IV – suspensão todo e qualquer transporte para os alunos, com exceção dos casos que envolvam questões de saúde;
- V – seus servidores mantenham-se trabalhando normalmente, observando as determinações impostas neste ato normativo e em decretos municipais, bem como que disponibilize suas unidades e estrutura para eventual suporte para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19; e
- VI – observe as determinações expedidas pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo, inclusive no tocante ao funcionamento das escolas públicas.

Art. 13: Fica determinado à Procuradoria do Município que:

- I - Promova todas as medidas judiciais e administrativas para implantação do presente ato normativo; e
- II - Na qualidade de membro, dê o devido suporte jurídico ao Comitê de Gerenciamento de Crises - COVID 19, bem como às demais secretarias, diretorias e órgãos da Administração Pública.

Art. 14: Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I - a constituição de uma força tarefa, com a capacitação de todos os profissionais, para proceder ao atendimento, orientação, diagnóstico, tratamento e enfrentamento do COVID-19;
- II - o estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;
- III - a aquisição de materiais e equipamentos para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;
- IV - a ampliação do número de leitos para os casos mais graves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.



V - a ampliação de postos de atendimento para a vacinação contra gripe;

VI - a utilização, caso necessário, de prédios e equipamentos públicos (educacionais, esportivos, etc) municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – garantir o funcionamento do Centro Odontológico, enquanto durar a situação de calamidade pública, apenas para atendimento dos casos de urgência e emergência, adotando regime de escala entre os servidores ao longo do dia a fim de evitar a aglomeração de pessoas e pacientes;

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais departamentos e órgãos municipais recursos humanos, prédios públicos, bens móveis e semoventes a serem alocados temporariamente para suprir a necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada e formalizada pela Diretoria de Administração e Planejamento.

§ 2º - Uma vez apresentada a requisição pela Secretaria Municipal de Saúde e ocorrendo sua formalização pela Diretoria de Administração e Planejamento, é vedada a recusa pelos servidores públicos municipais, ante a situação de emergência e calamidade pública, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, via redes sociais, panfletos, cartazes e carros de som, nas quais constarão explicações acerca dos cuidados e prevenção do COVID-19, como agir em caso de suspeita de infecção pelo coronavírus e solicitação para que cumpram a determinação no sentido de serem evitados locais com aglomeração de pessoas.

§ 4º - Os funcionários lotados na Saúde do Município poderão ter sua lotação alterada por determinação do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Saúde, tudo isso com o escopo de enfrentar a pandemia do COVID-19.

Art. 15: Os Secretários, Diretores e Chefes de Departamentos deverão tomar as medidas necessárias para garantir e assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços essenciais e estratégicos para o Município.

§ 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a cancelar e a reprogramar todas as férias eventualmente já concedidas a servidores públicos municipais cuja presença e exercício das funções sejam necessárias para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, bem como para a manutenção de serviços estratégicos para a municipalidade.

§ 2º - O não atendimento à convocação pelo Município, em razão do cancelamento das férias outrora concedidas, implicará em responsabilização do servidor, inclusive na esfera criminal.

Art. 16: Fica determinada, como medida excepcional e temporária, com fundamento na garantia dos direitos fundamentais à vida e à saúde, bem como na preservação do interesse público consistente na contribuição para prevenção do contágio e combate à propagação do COVID-19, a suspensão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, do acesso, circulação e permanência de turistas e seus veículos oriundos de outras localidades em nosso Município.

§ 1º - Fica autorizado o Município de Miguelópolis a tomar todas as medidas necessárias para garantir a restrição de acesso, circulação e permanência descritas no *caput* deste artigo, inclusive a realização de bloqueios nos pontos de entrada da cidade, ficando os turistas obrigados a se identificarem ao Fiscal quando solicitado.

§ 2º - Uma vez verificada a tentativa de acesso, circulação e permanência de turistas em nosso Município durante o prazo da proibição determinado no *caput* deste artigo, os representantes da Prefeitura Municipal ficam autorizados a abordar e advertir o turista acerca da restrição existente, orientando-o a retornar a sua cidade e a sua residência principal em razão da situação de emergência e calamidade pública provocadas pela pandemia do COVID-19, o que está exigindo isolamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 157

Prefeito Municipal

§ 3º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo também poderá, no uso de suas atribuições, ao constatar de ofício o descumprimento desta lei municipal, lavrar boletim de ocorrência relatando os fatos, o qual poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal para a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

§ 4º - Caso o turista não acate a orientação e insista em acessar, circular e/ou permanecer no Município, ficam os representantes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizados a lavrar termo circunstanciado relatando os fatos e o descumprimento da norma municipal, sendo que, caso haja necessidade, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar no local para a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 5º - Do termo circunstanciado constarão necessariamente, além da narrativa dos fatos, o nome do turista, seu CPF, placa do carro e demais documentos e elementos que permitam sua perfeita identificação, localização e autuação.

§ 6º - Uma vez lavrado o termo circunstanciado, o mesmo será remetido imediatamente para a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e entregue ao Chefe do Setor de Tributação para que proceda à lavratura do auto de infração e imposição de multa ao agente infrator de dispositivo deste ato normativo municipal, notificando-o de tal fato, do prazo para pagamento e também para que exerça eventualmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 7º - Pela violação à determinação contida no *caput* do Art. 16 desta lei, fica estabelecida a multa equivalente a 500 (quinhentas) unidades fiscais do Município de Miguelópolis.

§ 8º - Na hipótese de reincidência do infrator durante o prazo de suspensão, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 9º - Uma vez lavrado o auto de infração e imposição de multa, o agente infrator será notificado para recolhimento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal.

§ 10 - Com a lavratura do termo circunstanciado e do boletim de ocorrência por descumprimento da restrição imposta no *caput* deste artigo, cópia dos mesmos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Miguelópolis, para a aplicação das medidas pertinentes.

§ 11 - Terão atribuições para a lavratura do termo circunstanciado relatando o descumprimento da restrição imposta no *caput* deste artigo os seguintes representantes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis:

I - servidores (vigias) e colaboradores (seguranças contratados e frente de trabalho) destinados a participar dos bloqueios nas entradas da cidade e nos pontos de fiscalização no Município;

II - coordenadores e membros da vigilância sanitária e da vigilância epidemiológica;

III - todos os fiscais do Município;

IV - chefe do setor de meio ambiente;

V - chefe do setor de turismo;

VI - coordenador de vigilância patrimonial;

VII - coordenador de serviços urbanos; e

VIII - outros funcionários formalmente nomeados por portaria para exercer a função de fiscalização enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de emergência.

§ 12 - Não se aplica a proibição constante do *caput* deste artigo às pessoas oriundas de outras cidades que queiram ingressar em nosso Município para ter acesso a ranchos e casas de veraneio de sua titularidade, o que deverá ser devidamente comprovado perante a Prefeitura Municipal de Miguelópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.



Art. 17: Fica determinada, como medida excepcional e temporária, com fundamento na garantia dos direitos fundamentais à vida e à saúde, bem como na preservação do interesse público consistente na contribuição para prevenção do contágio e combate à propagação do COVID-19, a suspensão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, do acesso, circulação e permanência de munícipes e turistas, bem como seus veículos e equipamentos náuticos, na:

I - Praia Artificial de Miguelópolis;

II - Rampa de acesso ao Rio Grande constante da Praia Artificial;

III - Marina e no Pier da Praia Artificial de Miguelópolis.

§ 1º - Fica autorizado o Município de Miguelópolis a tomar todas as medidas necessárias para garantir a restrição de acesso, circulação e permanência descritas no *caput* deste artigo, inclusive a realização de bloqueios nos pontos de entrada, ficando os turistas obrigados a se identificarem ao Fiscal quando solicitado.

§ 2º - Uma vez verificada a tentativa de acesso, circulação e permanência de munícipes e turistas na Praia Artificial de Miguelópolis durante o prazo da proibição determinado no *caput* deste artigo, os representantes da Prefeitura Municipal ficam autorizados a abordar e advertir os transeuntes acerca da restrição existente, orientando-o a retornar a sua residência principal em razão da situação de emergência e calamidade pública provocadas pela pandemia do COVID-19, o que está exigindo isolamento social.

§ 3º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo também poderá, no uso de suas atribuições, ao constatar de ofício o descumprimento desta lei municipal, lavrar boletim de ocorrência relatando os fatos, o qual poderá ser utilizado pela Prefeitura Municipal para a lavratura do auto de infração e imposição de multa.

§ 4º - Caso o agente não acate a orientação e insista em acessar, circular e/ou permanecer na Praia Artificial de Miguelópolis, ficam os representantes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis autorizados a lavrar termo circunstanciado relatando os fatos e o descumprimento da norma municipal, sendo que, caso haja necessidade, poderá ser solicitado apoio da Polícia Militar no local para a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência.

§ 5º - Do termo circunstanciado constarão necessariamente, além da narrativa dos fatos, o nome do turista, seu CPF, placa do carro e demais documentos e elementos que permitam sua perfeita identificação, localização e autuação.

§ 6º - Uma vez lavrado o termo circunstanciado, o mesmo será remetido imediatamente para a Prefeitura Municipal de Miguelópolis e entregue ao Chefe do Setor de Tributação para que proceda à lavratura do auto de infração e imposição de multa ao agente infrator de dispositivo deste ato normativo municipal, notificando-o de tal fato, do prazo para pagamento e também para que exerça eventualmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 7º - Pela violação à determinação contida no *caput* do Art. 17 desta lei, fica estabelecida a multa equivalente a 500 (quinhentas) unidades fiscais do Município de Miguelópolis.

§ 8º - Na hipótese de reincidência do infrator durante o prazo de suspensão, a multa prevista no parágrafo anterior será aplicada em dobro.

§ 9º - Uma vez lavrado o auto de infração e imposição de multa, o agente infrator será notificado para recolhimento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior ajuizamento da ação de execução fiscal.

§ 10 - Com a lavratura do termo circunstanciado e do boletim de ocorrência por descumprimento da restrição imposta no *caput* deste artigo, cópia dos mesmos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Miguelópolis, para a aplicação das medidas pertinentes.

§ 11 - Terão atribuições para a lavratura do termo circunstanciado relatando o descumprimento da restrição imposta no *caput* deste artigo os seguintes representantes da Prefeitura Municipal de Miguelópolis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fls. nº 159

Prefeito Municipal

I – servidores (vigias) e colaboradores (seguranças contratados e frente de trabalho) destinados a participar dos bloqueios nas entradas da cidade e nos pontos de fiscalização no Município;

II - coordenadores e membros da vigilância sanitária e da vigilância epidemiológica;

III – todos os fiscais do Município;

IV – chefe do setor de meio ambiente;

V – chefe do setor de turismo;

VI – coordenador de vigilância patrimonial;

VII – coordenador de serviços urbanos; e

VIII – outros funcionários formalmente nomeados por portaria para exercer a função de fiscalização enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a situação de emergência.

§ 12 – Fica proibido também, pelos mesmos fundamentos do *caput* deste artigo, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, os passeios náuticos e a pesca esportiva.

Art. 18: Fica determinada, como medida excepcional e temporária, com fundamento na garantia dos direitos fundamentais à vida e à saúde, bem como na preservação do interesse público consistente na contribuição para prevenção do contágio e combate à propagação do COVID-19, a suspensão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, de todo e qualquer evento realizado em local fechado independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

Art. 19: Fica determinado aos donos e responsáveis pelos mercados, padarias, bancos, farmácias e outros estabelecimentos similares que fornecem produtos e serviços essenciais à população e que, portanto, não poderão ser fechados durante a presente crise, que:

I - os funcionários sejam orientados sobre cuidados de higiene essenciais para a prevenção da doença (como distância mínima, evitar contato pessoal, correta lavagem das mãos, uso de álcool gel);

II - disponibilizem álcool gel para ser utilizados pelos funcionários e pelos clientes que frequentam os estabelecimentos;

III – comprem, na medida do possível, máscaras para ser utilizados pelos funcionários, em especial aqueles que trabalham nos caixas;

IV – comprem, na medida do possível, termômetros a laser para que todos os que entram no estabelecimento sejam testados;

V - organizem logística interna e externa das filas, assim como limitem o número de pessoas que podem ficar dentro do estabelecimento ao mesmo tempo, com a finalidade de impedir aglomerações e garantir que as pessoas permaneçam com espaçamento mínimo de segurança sanitária entre si;

VI - reforcem a higiene dos estabelecimentos, garantindo a lavagem constante dos espaços e equipamentos que possam ser infectados pelo vírus;

VII - estabeleçam, se possível, home office e, caso este não seja possível, regime de rodízio de turnos, com a finalidade de que o número de funcionários trabalhando juntos seja mais reduzido; e

VIII - estabeleçam horário exclusivo de atendimento para pessoas do grupo de risco e, se possível, orientem os clientes em grupo de risco para que permaneçam em casa, dando preferência para que amigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.



e familiares façam compras nos estabelecimentos em favor deles ou se utilizem do sistema de pedidos para entregas a domicílio.

Art. 20: Fica determinado aos donos e responsáveis pelos hotéis, pousadas, bares, restaurantes, academias, marinas e demais pontos comerciais que não queiram acolher a recomendação de fechamento temporário das atividades enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, que:

I - os funcionários sejam orientados sobre cuidados de higiene essenciais para a prevenção da doença (como distância mínima, evitar contato pessoal, correta lavagem das mãos, uso de álcool gel);

II - disponibilizem álcool gel para ser utilizados pelos funcionários e pelos clientes que frequentam os estabelecimentos;

III – comprem, na medida do possível, máscaras para ser utilizados pelos funcionários, em especial aqueles que trabalham nos caixas;

IV – comprem, na medida do possível, termômetros a laser para que todos os que entram no estabelecimento sejam testados;

V - organizem logística interna e externa das filas, assim como limitem o número de pessoas que podem ficar dentro do estabelecimento ao mesmo tempo, com a finalidade de impedir aglomerações e garantir que as pessoas permaneçam com espaçamento mínimo de segurança sanitária entre si;

VI - reforcem a higiene dos estabelecimentos, garantindo a lavagem constante dos espaços e equipamentos que possam ser infectados pelo vírus;

VII - estabeleçam, se possível, home office e, caso este não seja possível, regime de rodízio de turnos, com a finalidade de que o número de funcionários trabalhando juntos seja mais reduzido; e

VIII - estabeleçam horário exclusivo de atendimento para pessoas do grupo de risco e, se possível, orientem os clientes em grupo de risco para que permaneçam em casa, dando preferência para que amigos e familiares façam compras nos estabelecimentos em favor deles ou se utilizem do sistema de pedidos para entregas a domicílio.

Art. 21: Os banheiros públicos e os privados de uso comum em estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Art. 22: Fica determinada, como medida excepcional e temporária, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, a suspensão pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das férias eventualmente concedidas no serviço funerário, bem como vedado o deferimento de novas férias até ulterior deliberação.

Art. 23: Fica recomendado às empresas que realizam transporte via ônibus e vans dentro do nosso Município, inclusive de funcionários, que:

I - os usuários, motoristas e cobradores sejam orientados sobre cuidados de higiene essenciais para a prevenção da doença (como distância mínima, evitar contato pessoal, correta lavagem das mãos, uso de álcool gel);

II - disponibilizem álcool gel para ser utilizados pelos usuários, sobretudo nas áreas dos terminais de entrada e saída dos veículos;

III - organizem logística para que sejam utilizados apenas os lugares sentados nos ônibus, que devem transitar com as janelas abertas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.107 de 20/03/2020.

Fis. nº 161
Prefeito Municipal

IV - reforcem a higiene dos ônibus, vans e congêneres, garantindo a lavagem constante dos espaços e equipamentos que possam ser infectados pelo vírus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar condicionado.

Art. 24: Fica recomendado à população que, ao participar de velórios, observe a proibição de aglomeração de pessoas a fim de evitar o contágio e a propagação do COVID-19.

Parágrafo único: Fica limitado nos velórios o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*.

Art. 25: Caberá inicialmente aos membros da vigilância sanitária e epidemiológica a averiguação do cumprimento das recomendações contidas nesta lei e em outras expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo da nomeação por portaria de outros servidores para cumprimento de tal finalidade.

Art. 26: Para a adoção das medidas previstas nesta lei, inclusive as estipuladas nos Artigos 16 e seguintes deste ato normativo, a Prefeitura Municipal de Miguelópolis poderá solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 27: O descumprimento das normas e medidas estabelecidas nesta lei municipal ensejará a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes previstas em nosso ordenamento jurídico, com comunicação obrigatória dos fatos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Miguelópolis.

Art. 28: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 29: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 20 de Março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.108 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:


01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0026	Aquisição de Veículo Micro-Onibus	150.000,00
4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	
Fonte de Recursos	0.02.19-300 066	
		100.000,00
4.4.90.52.00	Equip. Mat. Permanente	
Fonte de Recursos	0.01.00-300 066	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com Repasse de apoio financeiro de Emenda Parlamentar e o restante no valor de R\$. 100.000,00 (cem mil reais), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.109 de 31/03/2020.

Fls. nº

163

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 251.737,80 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0202.2072.0001	Ecoponto do Município de Miguelópolis	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	246.703,04
Fonte de Recursos	0.02.19-100 156	
4.4.90.51.00	Obras Instalações	5.034,76
Fonte de Recursos	0.01.00-100 156	

Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto no valor de R\$. 246.703,04 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e três reais e quatro centavos) com Repasse do Fundo Estadual de recursos Hídricos/Fehidro e o restante no valor de R\$. 5.034,76 (cinco mil e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra-Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0282.2033.0000	Manut. de Praças, Parques e Jardins	
Ficha 290 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	5.034,76
Fonte de Recursos	0.01.00-110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por utilização no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Bastião de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.110 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição de Merenda Escolar	
12.361.0212.2018.0007	Aquisição de Moveis e Utensílios Domésticos	
Ficha 605 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
Fonte de Recursos	0.05.12- 200 015	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 116 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manut. do Ensino Fundamental	
Ficha 149 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Ficha 164 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
01 04 04	Assistência a Educandos	
12.362.0225.2022.0000	Assistência ao Estudante do Ensino	
Ficha 188 - 3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro a Estudante	20.000,00
12.364.0225.2057.0000	Auxilio Financeiro a Estudante do Ensino Superior	
Ficha 191 - 3.3.90.18.00	Auxilio Financeiro a Estudante	10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.111 de 31/03/2020.

Fil. nº 165
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 07	Distribuição de Merenda Escolar	
12.365.0212.2018.0003	Distribuição da Merenda Escolar - Creches	
Ficha 212 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.300,00
12.365.0212.2018.0004	Distribuição da Merenda Escolar – Pré-Escola	
Ficha 213 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	17.000,00
12.361.0212.2018.0001	Distribuição da Merenda Escolar – Ensino Fundamental	
Ficha 208 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	38.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 109 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32.300,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manut. do Ensino Fundamental	
Ficha 148 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Barbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.112 de 31/03/2020.

Fls. nº 166
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0014	Ônibus Rural Escolar – Ore2	
4.4.90.52.00	Equipamentos de Mat. Permanente	228.912,00
Fonte de Recursos	0.05.11-200 043	

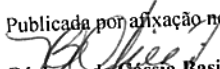
Art. 2º- O crédito a ser aberto, autorizado na forma do artigo anterior, deverá ser coberto com recursos do Governo Federal – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.113 de 31/03/2020.

Fls. nº 167
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2025.0002	Op. e Manut. das UBS/Agentes Comunitário da Saúde/ACS	
Ficha 228 - 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	440.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0170 2029 0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

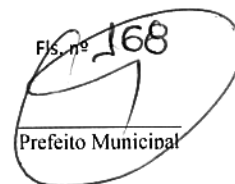

Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.114 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 06	Departamento de Serviços	
01 06 01	Infra –Estrutura Urbana e Serviços	
15.452.0285.2037.0000	Manutenção de Vias e Logradouros Públicos	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	69.000,00
Fonte de Recursos	0.95.18-100 119	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	20.800,00
Fonte de Recursos	0.95.18-100 109	

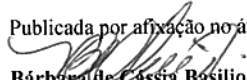
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro de devolução de Recursos de economia em Licitações, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio: 866.485/2018 e Ministério das Idades Convênio: 819.723/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.115 de 31/03/2020.

Fls. nº 169

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 109 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré-Escola	
Ficha 129 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

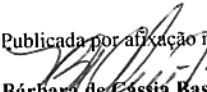
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 152 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	46.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basilio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.116 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil, novecentos reais), nas seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 11	Subdepartamento de Turismo		
01 11 01	Administração		
23.695.0346.2050.0003	Const. Revitalização Reforma e Ampl. do Calçadão da Praia Artificial		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00 - 100. 154		5.200,00
01 04	Departamento de Educação		
01 04 02	Ensino Fundamental		
12.361.0210.2019.0000	Op. e Manut. do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000		8.400,00
01 09	Subdepartamento da Promoção Social		
01 09 01	Manut. Da Assistência Social		
08.244.0120.2024.0000	Manut. do Fundo Munic. Da Assist. Social		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000		5.500,00
01 11	Subdepartamento de Turismo		
01 11 01	Administração		
23.695.0346.2050.0000	Admin. da Praia Artificial		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000		3.000,00
01 10	Subdepartamento de Cultura		
01 10 01	Administração		
13.392.0270.2301.0000	Manut. do Centro Cultural		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110. 000		2.800,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.116 de 31/03/2020.


Fls. nº 171
Prefeito Municipal

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.900,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada para afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.117 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

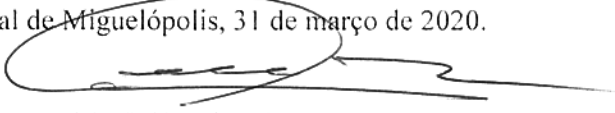
01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
Ficha 354 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:


01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	5.500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Cotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.118 de 31/03/2020.

Pls. nº 143
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 634 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	116.000,00

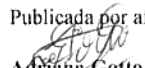
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Fis. nº 344

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.119 de 31/03/2020.

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 33.357,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0020	Qualis Mais e Pabinho - Estadual	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	0.92.15-300 038	33.357,00

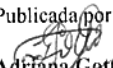
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.120 de 31/03/2020.

Fls. nº 45
9
Prefeito Municipal

“ALTERA ARTIGO 5º, I, II e III DA LEI Nº 4.043 DE 20/12/2019 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 10% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 5º da Lei n.4.043, de 20/12/2019, passa a ter a seguinte redação

Art. 5º -....

Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ficado VEDADO O CANCELAMENTO E REMANEJAMENTO DE QUAISQUER VALORES RELATIVOS A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.
- II- Abrir créditos suplementares e/ou especiais até o limite dos valores efetivamente recebidos para dotações vinculadas a recursos de outras fontes que não recursos próprios, inclusive se necessário sua ~inclusão no PPA e LDO.
- III- Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.121 de 31/03/2020.

Fls. nº 176
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	440.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 310. 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0170 2029 0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	440.000,00

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de março de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

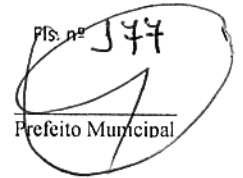
Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.122 de 31/03/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0158.2029.0019	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
Ficha 245 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00
Fonte de Recursos	0.05.13-300 059		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal		
01 05	Departamento de Saúde		
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde		
10 302 0170 2029 0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde		
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 31 de Março de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gótti
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.123 de 08/04/2020.

Fls. nº 148

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 143.220,10 (cento e quarenta e três mil e duzentos e vinte reais, dez centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Operação e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	58.372,00
Fonte de Recursos	0.02.15- 312 001	
3.3.90.39.00	Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte de Recursos	0.02.15- 312 001	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	44.186,00
Fonte de Recursos	0.05.13- 312 002	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.662,10
Fonte de Recursos	0.02.19-500.072	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto parcialmente por excesso financeiro de repasse do Governo Federal e Estadual, no valor de R\$ 132.558,00 (cento e trinta e dois mil, e quinhentos e cinquenta e oito reais) e o restante, por excesso financeiro de recurso repassado pela SAS (Superintendência de Assistência Social) - Estado de São Paulo, no valor de R\$ 10.662,10 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais, dez centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretária da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.124 de 08/04/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 259 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	
Ficha 260 - 3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	28.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00-310 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

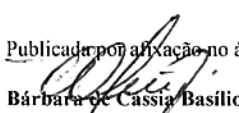
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0170 2029 0000	Op e Manut do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 255 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	328.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de abril de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Bárbara de Cassia Basílio de Oliveira
Secretaria da Administração
Matricula nº: 1407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.125 de 22/04/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 90.396,09 (noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.1052.0000	Auxilio Concedido á Santa Casa de Misericórdia	
4.4.50.42.00	Auxilio	90.396,09
Fonte de Recursos	0.05.13 - 312 003	


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de repasse do Governo Federal combate ao COVID-19, no valor de R\$ 90.396,09 (noventa mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de abril de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.126 de 22/04/2020.

Fls. nº 181

Prefeito Municipal

ACRESCENTA O ITEM 3 NO INCISO IV, DO ART 1º DA LEI Nº 4.045, DE 20/12/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 3 no inciso IV, do Art. 1º da Lei nº. 4.045, 20/12/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

IV - Transferências do Governo Federal

....

3. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis R\$. 90.396,09

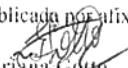
Total Geral das Transferências-Tesouro/Estadual/Federal Pessoa Fis./Jur. R\$ 3.059.199,53

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de abril de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

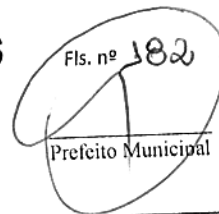
Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI Nº 4.127 de 30/04/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal
01 04	Departamento de Educação
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 550.000,00
Fonte de Recursos	0.02.10 - 262 000
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 95.000,00
Fonte de Recursos	0.02.10 - 262 000
01 04 02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 85.000,00
Fonte de Recursos	0.02.10 - 262 000

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal
01 04	Departamento de Educação
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais
Ficha 098 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... 550.000,00
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola
Ficha 118 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo
LEI N° 4.127 de 30/04/2020.




01 04 02	Ensino Fundamental
12.361.0210.2019.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
Ficha 141 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 85.000,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de abril de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada na afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula n°: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.128 de 30/04/2020.

Fls. nº 184

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

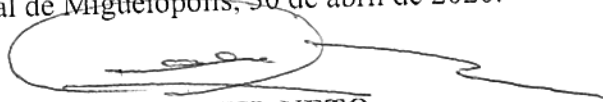
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 109.090,02 (cento e nove mil, noventa reais, e dois centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0000	Op. e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	109.090,02
Fonte de Recursos	0.01.00 - 312	


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos financeiros oriundos do Tribunal de Justiça Foro de Miguelópolis, processos Judiciais, recolhimento de multa por crimes de licitação da operação Cartas em Branco, destinados, única e exclusivamente, ao enfrentamento ao COVID-19, por excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de abril de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

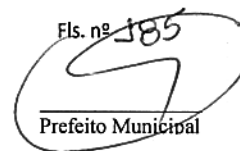

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.129 de 30/04/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 563.236,51 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.1017.0018	Construção de Creche Municipal-Bairro Residencial San Marino	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	563.236,51
Fonte de Recursos	0.02.19-300 066	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de repasse do Governo do Estado da Educação, no valor de R\$ 563.236,51 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 30 de abril de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.130 de 11/05/2020.

Fls. nº 186
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PERTECENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica autorizado a Câmara Municipal de Miguelópolis fazer a doação de dois aparelhos de ar condicionado de 18.000 (Dezoito Mil) BTUS cada um, totalizando 36.000 BTUS, a Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, patrimônio da Câmara Municipal de Miguelópolis, registrados sob os números 171 e 172 Chapa nº104/000445 e 104/000446, Unidade Condensadora 18k FR; Unidade Evaporadora HW 18K FR.

Artigo 2º-) Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 11 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.131 de 13/05/2020.

Fls. nº 184

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO, EM LOTES URBANOS SEM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para regularização de desdobro/desmembramento em lotes urbanos sem edificações, obedecendo as metragens da Lei Federal nº: 6.766/1979 e Lei 10.257/2001, com testada mínima de 5(cinco) metros e área total de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º-) Revogam-se, as disposições em contrário.

Artigo 3º-) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.132 de 13/05/2020.

Fls. nº 188
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 90.396,09 (noventa mil, trezentos e noventa e seis reais, e nove centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

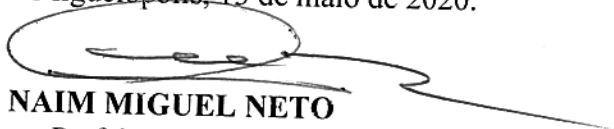
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0001	Subvenção Concedido á Santa Casa de Misericórdia	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	90.396,09
Fonte de Recursos	0.05.13 - 312 003	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

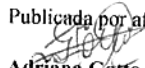
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.1052.0000	Auxílio Concedido á Santa Casa de Misericórdia	
Ficha 653 - 4.4.50.42.00	Auxílios	90.396,09
Fonte de Recursos	0.05.13 – 312 003	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 13 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gorto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.133 de 14/05/2020.

Fis. nº 189

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 5.001,75 (cinco mil e um real, setenta e cinco centavos), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01 01 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0045.2003.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências	
Ficha: 012 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercício Anteriores	5.001,75

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04 122 0046 2010 0000	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha 059 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.001,75
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110 000	

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.134 de 14/05/2020.

Fls. nº 190

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 563.236,51 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.1017.0018	Construção de Creche Municipal-Bairro Residencial San Marino	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	563.236,51
Fonte de Recursos	0.02.19-210 006	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de repasse do Governo do Estado da Educação, no valor de R\$ 563.236,51 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Götto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.135 de 14/05/2020.

Fls. nº 892

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 258.180,45 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta reais, quarenta e cinco centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal	
Ficha 585 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	124.180,45
Fonte de Recursos	0.95.13-300 008	
10.301.0158.2029.0022	Aq. de Equip. e Mat. Permanente Programa Qualifar-SUS	
Ficha 577 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	134.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13-300 062	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto parcialmente por excesso financeiro do exercício de 2019 PAB Fixo, no valor de R\$ 124.180,45 (cento e vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), e o restante R\$134.000,00(cento e trinta e quatro mil reais) com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04 122 0046 2010 0000	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha 059 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	134.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matrícula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.136 de 14/05/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

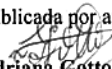
01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04 122 0046 2010 0000	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha 059 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	8.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Ggito
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.137 de 14/05/2020.

Fls. nº 193

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 81.958,56 (oitenta e hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

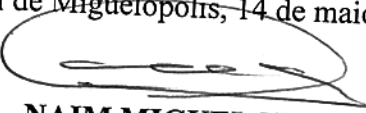
01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0013	Ampliação e Reforma do Pronto Socorro Municipal	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	81.958,56
Fonte de Recursos	0.01.00 - 310 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 02	Departamento de Administração	
01 02 02	Divisão de Recursos Humanos	
04 122 0046 2010 0000	OManut. dos Serv. da Divisão de Rec. Humanos	
Ficha 059 - 3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	81.958,56
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.138 de 14/05/2020.

Fis. nº 394

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 101.001,07 (cento e um mil, um real e sete centavos), incluindo as seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0012	Reestruturação, Ampliação e Reforma na EMEB-Capitão Emídio	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	101.001,07
Fonte de Recursos	0.05.12-200 015	

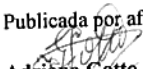
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por Superávit financeiro do exercício de 2019 – Qese (Quota Estadual do Salário Educação).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.139 de 22/05/2020.

Fls. nº 195

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0023	Aquisição de Medicamentos e Insumos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
Fonte de Recursos	0.05.13 - 301 067	

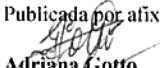
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de repasse do Governo Federal .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.140 de 22/05/2020.

Fls. nº 196
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 098 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	226.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
Ficha 132 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun.	12.000,00
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0000	Manut. do Ensino Fundamental	
Ficha 148 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	130.000,00
Ficha 150 - 3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grat.	44.000,00
Ficha 158 - 3.3.90.40.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comun.	40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.141 de 22/05/2020.

Fls. nº 397

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12 365 0240 2017 0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha: 623- 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	190.000,00

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12 365 0240 2017 0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 112 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	15.000,00

01 04 02	Ensino Fundamental	
12 361 0210 2019 0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
Ficha 144- 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	40.000,00

01 04 04	Assistência a Educandos	
12 362 0225 2022 0000	Assistência ao Estudante do Ensino Médio	
Ficha 190 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00

01 04 04	Assistência a Educandos	
12 364 0225 2057 0000	Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior	
Ficha 191 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante	100.000,00

01 04 06	Ensino Profissionalizante	
12 363 0220 2060 0000	Manut. do Ensino Profissionalizante	
Ficha 202- 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.141 de 22/05/2020.

Fls. nº 198

Prefeito Municipal


01 04 07	Distribuição da Merenda Escolar	
12 361 0212 2018 0000	Distribuição da Merenda Escolar	
Ficha 206 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.142 de 22/05/2020.

Fls. nº 199
9
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01. 01. 04	Procuradoria	
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria	
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente	8.500,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 110 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:


01	Prefeitura Municipal	
01 01	Secretaria de Gabinete e de Comunicação	
01. 01. 04	Procuradoria	
04.122.0053.2006.0000	Departamento da Procuradoria	
Ficha 022 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.000,00
Ficha 028 - 3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun.	2.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.143 de 22/05/2020.

Fls. nº 200

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 183.401,04 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e um mil reais, quatro centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
Fonte de Recursos	0.95.11 - 200 041	
12.365.0240.2017.0008	Operação e Manutenção da Pré Escola	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	63.401,04
Fonte de Recursos	0.95.11 - 200 041	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 04	Departamento de Educação	
01 04 02	Ensino Fundamental	
12.361.0210.2019.0010	Aquisição de Mobiliário	
Ficha 633 - 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	177.156,00
01 04 01	CEMEIS e Pré-Escolas Municipais	
12.365.0240.2017.0007	Operação e Manutenção das Creches Municipais	
Ficha 111 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros– Pessoal Jurídica	6.245,04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.144 de 22/05/2020.

Fls. nº 203

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R\$ 81.738,15 (oitenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais, quinze centavos), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0158.2029.0022	Aq. de Equip. e Mat. Permanente Programa Qualifar-SUS	
Ficha 577- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	81.738,15
Fonte de Recursos	0.95.13-300 062	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por Superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.145 de 22/05/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

promulga e sanciona a seguinte Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01 05 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0150.2029.0024	Aquisição de Material Permanente	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recursos	0.92.15-300 061	

Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por Superávit financeiro do exercício de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.146 de 22/05/2020.

Fls. nº 203
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

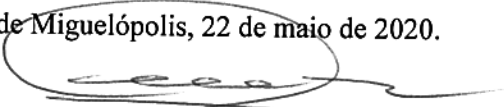
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta reais), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 09	Subdepartamento da Promoção Social	
01 09 01	Manut. da Assistência Social	
08.244.0120.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.625,00
Fonte de Recursos	0.05.14- 500 073	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.425,00
Fonte de Recursos	0.05.14 -500 074	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	34.000,00
Fonte de Recursos	0.05.14 – 500 075	
3.3.90.36.00	Outros Serv. Pessoa Física	10.000,00
Fonte de Recursos	0.05.14- 500 075	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte de Recursos	0.05.14- 500 075	


Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de Repasse do Ministério do Desenvolvimento Social para Ações do Covid-19 no SUAS(Sistema Único Assist. Social) para EPI(Equip. Proteção Indiv.), Alimentos e Acolhimento conforme Portaria 369.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.147 de 22/05/2020.

Els. nº 204
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0062.2030.0007	Manut. Unid. de Urgência/Emergência Pronto Socor. e Sta casa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	900.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 310 000	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302. 0170.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
Ficha 261 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	900.000,00
Fonte de Recursos	0.01.00 - 310 000	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.148 de 22/05/2020.

Fls. nº

205

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

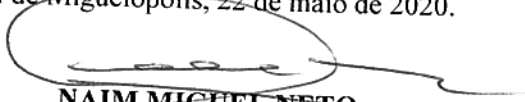
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 258.461,04 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, quatro centavos), incluindo as seguintes dotações do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01 05	Departamento de Saúde	
01. 05. 01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302. 0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
Fonte de Recursos	0.95.13 - 300	
10.301. 0158.2029.0000	Op. e Manut. do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	173.586,98
Fonte de Recursos	0.95.13 - 300	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.874,06
Fonte de Recursos	0.92.15 - 300	


Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro de Saldo de Emendas que serão utilizadas conforme Portaria 163 de 30/01/2020 e 172 de 15/05/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.149 de 22/05/2020.



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um crédito adicional ESPECIAL na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluindo a seguinte dotação do orçamento financeiro do corrente exercício:

01	Prefeitura Municipal	
01.09	Subdepartamento de da Promoção Social	
01.09.03	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0033.2041.0005	Subv. Conc. ao "Lar Geraldo B. de Freitas"	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4.200,00
Fonte de Recursos	0.02.19-500	

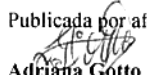
Art. 2º. O crédito a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto totalmente por excesso financeiro, repasse da DRADS(Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Adriana Gotto
Secretaria da Administração
Matricula nº: 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.150 de 22/05/2020.

Fls. nº 207

Prefeito Municipal

ACRESCENTA O ITEM 3 NO INCISO IV, DO ART 1º DA LEI Nº 4.045, DE 20/12/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 1 no inciso III, do Art. 1º da Lei nº. 4.045, 20/12/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

....

III - Transferências do Governo Estadual

....

1. Lar Geraldo Barbosa de Freitas	R\$.	4.200,00
---	------	----------

Total Geral das Transferencias-Tesouro/Estadual/FederalPessoa Fis./Jur. R\$ 3.063.399,53

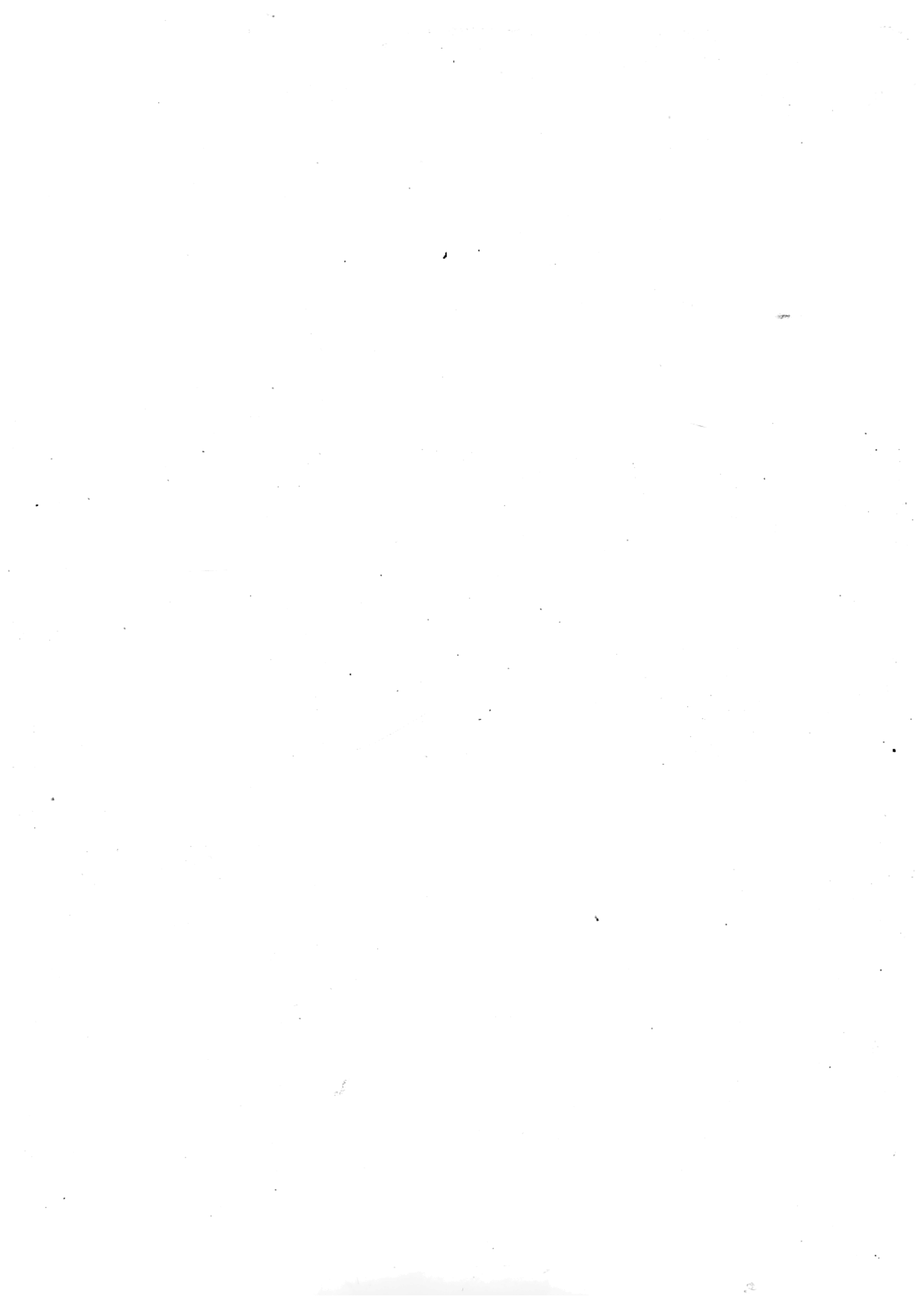
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2020.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Antonio de Pádua Teodoro
Diretor de Planejamento e Administração





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 208 (duzentos e oito) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo senhor Prefeito Municipal, destinado sob o nº 062 (quarenta e quatro) para o fim mencionado no Termo de Abertura. Do que, para constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado pelo senhor NAIM MIGUEL NETO, Prefeito Municipal. Eu, (Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira), Secretária da Administração, digitei o presente termo e subscrevo.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 22 de maio de 2.020.

NAIM MIGUEL NETO

Prefeito Municipal